

# Manchete Semanal

## eletrônica

nº 36/2023

13 de setembro de 2023

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Presidente:** Rosane Pereira**Vice-Presidente:** Denis de Mendonça**1ª Secretária:** Mitsuko Kanashiro da Costa**2º Secretário:** Josimar Santos Alves**3ª Secretária:** Jô Nascimento**4º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva**Consultores Jurídicos:** Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

**Suplente:** Alexandre da Rocha Romão**Coordenação em São Bernardo do Campo:****Coordenadora:** Marcelo Muzy do Espírito Santo**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide**Coordenação em Taboão da Serra:****Coordenadora:** Rose Vilaruel**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão**2º Secretário:** João Antunes Alencar**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves**Coordenação em São Caetano do Sul:****Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi**Secretário:** Rafael Batista da Silva**Coordenação em Diadema:****Coordenadora:** Tânia Maria de Farias Lourenço**1ª Secretária:** Arlete Vieira Sales**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva**Coordenação em Guarulhos:****Coordenador:** Ricardo Watanabe**Secretário:** Mauro André Inocêncio

## Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

**Diretores Efetivos****Presidente:** Claudinei Tonon**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza**Vice-Diretor Financeiro:** Luis Gustavo de Souza e Oliveira**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho**Conselho Fiscal - Efetivos**

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

**Diretores Suplentes**

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

**Conselho Fiscal - Suplentes**

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>7</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	7
DECRETO Nº 11.678, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 31.08.2023).....	7
Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador. ....	7
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 31.08.2023).....	9
PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.149, DE 31 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 06.09.2023) .....	9
Altera o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022. ....	9
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	10
ATO COTEPE/ICMS Nº 122, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.09.2023).....	10
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário .....	10
ATO COTEPE/ICMS Nº 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.09.2023).....	11
Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	11
ATO COTEPE/ICMS Nº 124, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023).....	12
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.....	12
ATO COTEPE/PMPF Nº 022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023).....	12
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....	12
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 05/09/2023) .....	13
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. ....	13
LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. TAXAS DE DEPRECIAÇÃO. ....	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 30/08/2023) .....	14
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....	14
NÃO CUMULATIVIDADE. FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES. INSUMOS ADQUIRIDOS EM OPERAÇÕES COM NÃO INCIDÊNCIA, INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO OU SUSPENSÃO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.....	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023) .....	15
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	15
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE SUBJETIVA. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. ....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 30/08/2023) .....	16
Assunto: Normas de Administração Tributária. ....	16
SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO DE CONCESSÃO. OBRAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA. REEMBOLSO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RETENÇÃO DE TRIBUTOS. APLICABILIDADE.....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 08/09/2023) .....	16
Assunto: Regimes Aduaneiros.....	16
ENTREPOSTO ADUANEIRO. BENS DESTINADOS À PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EXTINÇÃO DO REGIME PELA EXPORTAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO. ....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023) .....	17
Assunto: Regimes Aduaneiros. ....	17
REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO. VENDA PARA ENTREGA FUTURA. DATA DA EXTINÇÃO DO REGIME E TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA DESTINAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (REPETRO-SPED).....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 05/09/2023) .....	17
Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP.....	17
CEREALISTAS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DESCABIMENTO DE CRÉDITO. ....	17



Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....	18
CEREALISTAS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DESCABIMENTO DE CRÉDITO. ....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (DOU de 05/09/2023).....	18
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. ....	18
SUSPENSÃO DE IPI. REQUISITOS DA PREPONDERÂNCIA. DESTINAÇÃO. DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE. COMPROVAÇÃO. ....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023) .....	19
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. ....	19
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXPORTAÇÃO INDIRETA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.735/DF E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 759.244/SP, COM REPERCUSSÃO GERAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FUNDAMENTOS DETERMINANTES DAS DECISÕES. DISTINÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO. ....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023) .....	19
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. ....	19
INDUSTRIALIZAÇÃO. MONTAGEM, ACONDICIONAMENTO OU REACONDICIONAMENTO. APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM UM MESMO VOLUME OU EMBALAGEM (KIT). CARACTERIZAÇÃO. ....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023) .....	20
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. ....	20
REMESSA AO EXTERIOR. AQUISIÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. FATO GERADOR. IRRF. ....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 05/09/2023).....	20
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF. ....	20
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. CUSTO DE AQUISIÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS E DIREITOS. RETIFICAÇÃO DOS VALORES. ....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.033 - SRRF04/DISIT, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 06/09/2023).....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. ....	21
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. ....	21
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL .....	21
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.....	21
Assunto: Normas de Administração Tributária .....	22
INEFICÁCIA PARCIAL. ....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	22
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. ....	22
GIILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. ....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023) .....	23
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. ....	23
LUCRO PRESUMIDO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ....	23
Assunto: Normas de Administração Tributária .....	23
INEFICÁCIA PARCIAL .....	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	24
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL .....	24
RESULTADO PRESUMIDO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ....	24
Assunto: Normas de Administração Tributária .....	24
INEFICÁCIA PARCIAL .....	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023).....	24
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	24
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. REQUISITOS. PERÍODO DE APLICAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A APURAÇÃO DO IRPJ PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.....	24
Assunto: Processo Administrativo Fiscal .....	25
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. ....	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	25
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	25
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO. ....	25
Assunto: Processo Administrativo Fiscal .....	26
CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. ....	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.055, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	26
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	26
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	26
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL. ....	26
INCOMPATIBILIDADE.....	26



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	27
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	27
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023).....	28
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	28
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	28
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL.....	28
INCOMPATIBILIDADE.....	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023).....	29
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	29
BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	29
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL.....	29
INCOMPATIBILIDADE.....	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.059, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023).....	30
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	30
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR EM 18 DE MARÇO DE 2022.....	30
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	31
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.....	31
INEFICÁCIA PARCIAL.....	31

**2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 31**

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....	31
COMUNICADO DICAR Nº 066, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOE de 04.09.2023).....	31
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de ICMS.....	31
COMUNICADO DICAR Nº 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023).....	36
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.....	36
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	37
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 033, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023).....	37
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.09.2023 e publicados no DOU em 4.09.2023.....	37
DESPACHO Nº 51, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023).....	38
Publica Convênios ICMS aprovados na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 01/09/2023.....	38
CONVÊNIO ICMS Nº 124, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023).....	38
Altera o Convênio ICMS no 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.....	38
CONVÊNIO ICMS Nº 125, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023).....	39
Altera o Convênio ICMS nº 126/20, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS.....	39
CONVÊNIO ICMS Nº 126, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023).....	40
Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.....	40
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....	41
RESOLUÇÃO SFP Nº 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 05.09.2023).....	41
Altera a Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências.....	41
COMUNICADO DICAR Nº 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023).....	42
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA.....	42
COMUNICADO DICAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023).....	43
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.....	43



COMUNICADO DICAR N° 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023) .....	45
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Taxas. ....	45
COMUNICADO DICAR N° 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023) .....	45
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. ....	45
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>46</b>
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS .....	46
PORTARIA SF/SUREM N° 050, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.09.2023) .....	46
Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2023. ....	46
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....	47
DECRETO N° 62.727, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023).....	47
Introduz alterações no artigo 4° do Decreto 47.096, de 21 de março de 2006, que regulamenta a Lei n° 14.094, de 6 de dezembro de 2005, instituidora do Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, com as modificações operadas pela Lei n° 17.542, de 22 de dezembro de 2020.....	47
DECRETO N° 62.730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023).....	48
Altera o Decreto n° 56.349, de 21 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei n° 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.....	48
DECRETO N° 62.732, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023).....	49
Regulamenta a Lei n° 17.686, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado às empresas privadas que promovam ações e iniciativas internas de reconhecimento e valorização da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de corrigir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho no âmbito do Município de São Paulo.....	49
DECRETO N° 62.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023).....	51
Introduz alterações nos artigos 2°, 6°, 7° e 8° do Decreto n° 62.467, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre o procedimento REQUALIFICA RÁPIDO para aprovação de imóveis situados no perímetro da Lei n° 17.577, de 20 de julho de 2021, relativa ao Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico para a requalificação de edificações situadas na área central da cidade.....	51
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.09.2023).....	54
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 17, de 26 de setembro de 2017. ....	54
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>55</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	55
Senado aprova projeto que restabelece o voto de qualidade no Carf.....	55
Contabilidade do futuro: como a inteligência artificial está transformando o mercado.....	56
Qual a Taxa de Depreciação de Bens do Imobilizado no Regime do Lucro Presumido?.....	58
Manutenção do MEI: o que fazer em caso de dívidas ou CNPJ inapto .....	59
A empresa que tiver débitos junto à Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá ser excluída do Simples Nacional.....	59
Penhora de imóvel alugado para pagamento de dívidas é mantida .....	60
Devedora não comprovou que renda da locação era para subsistência ou moradia .....	60
Sentença valida justa causa de trabalhador que, mesmo aposentado, utilizou plano de saúde por 17 anos... 61	
Decisão proferida na 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP confirmou a justa causa aplicada a empregado que permaneceu durante 17 anos sem trabalhar e sem comunicar à empresa que havia convertido o auxílio-doença acidentário em aposentadoria por tempo de contribuição. ....	61
VEJA EM QUAIS CASOS A EMPRESA PODE MUDAR DE REGIME TRIBUTÁRIO NO 2º SEMESTRE. ....	62
Definido o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2023. ....	63
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUREM N° 50 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023 .....	63
Com duas ações coletivas idênticas, gerente receberá conforme última decisão definitiva.....	63
Para a 2ª Turma, havendo conflito entre coisas julgadas, deve prevalecer a última.....	63
O que a farmácia sabe sobre mim? .....	64
STF: Maioria valida contribuição de trabalhador não sindicalizado.....	69
Julgamento, que ocorre em plenário virtual, será finalizado no dia 11/9.....	69
Cuidado com golpes em falsos leilões, telefonemas, mensagens e sites.....	72



Criminosos utilizam nome do Tribunal e de outras instituições .....	72
Garantindo a segurança dos dados em escritórios contábeis: como se protege .....	74
4 desafios na gestão financeira de um escritório contábil e como enfrentá-los .....	78
Top 7 desafios das empresas de contabilidade: como superá-los em um mercado competitivo? .....	82
Empresa não indenizará vigia que se acidentou na volta para casa. ....	89
Vigia que sofreu acidente voltando para casa não será indenizado por ex-empregadora .....	89
Rescisão antecipada de contrato de experiência não gera indenização .....	90
Magistrada observou que não houve promessa de emprego certo, pois a admissão se deu por meio de contrato de experiência de 45 dias. ....	90
FGTS Digital: confira passo a passo como cadastrar procurações. ....	91
Sistema de Procuração Eletrônica foi liberado (22/08). ....	91
Nota Técnica 03/2023 – Ajustes nos leiautes da versão 2.1.2. ....	92
TF derruba vínculo de emprego entre rádio e representante que atua como PJ .....	92
MP 1185: a fria vingança contra o “jaboti da subvenção” .....	93
5 ferramentas de Planejamento Estratégico: saiba como usar. ....	95
Conhecidas como Demonstrações Financeiras ou Demonstrações Contábeis, além de uma obrigação legal para algumas empresas, são de fundamental importância para a saúde dos negócios. Por meio delas é possível organizar o orçamento, controlar os gastos, acompanhar a evolução patrimonial, além de auxiliar na tomada de decisões .....	100
Governo cancela pedido de urgência para projeto de dedução do JCP .....	103
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 .....	104
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ .....	104
LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. TAXAS DE DEPRECIÇÃO. ....	104
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 .....	104
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF .....	104
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. CUSTO DE AQUISIÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS E DIREITOS. RETIFICAÇÃO DOS VALORES. ....	104
4.02 COMUNICADOS .....	105
CONSULTORIA JURIDICA.....	105
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	105
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	106
FUTEBOL .....	106
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>106</b>
5.01 CURSOS CEPAAEC – SINDCONTSP .....	106
Agenda de Cursos – setembro/2023 .....	106
5.02 AGENDA SEMANAL .....	108
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações .....	108
Terça Feira 12-09-2023: das 19:00 às 21:00 - .....	108
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	108
Quarta Feira 13-09-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua .....	108
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	108
Quinta Feira 14-09-2023: das 19:00 às 21:00 - .....	108
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS .....	108
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....	108
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	108
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações .....	108
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	108
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	108
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. ....	108
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	108
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	108
Grupo de Estudos Perícia .....	108
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	108
5.04 FACEBOOK .....	109
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....	109
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO .....	109
12ª SEMANA PAULISTA DE CONTABILIDADE .....	109



De 14 a 20 de setembro/2023 ..... 109

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **DECRETO Nº 11.678, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 31.08.2023)**

Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, no art. 6º, § 4º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 173. As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, como direito humano à alimentação adequada, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput, destinados a monitorar a saúde e aprimorar a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores, deverão promover ações relativas à alimentação adequada e saudável, com diretrizes e metas sob responsabilidade das pessoas jurídicas beneficiárias." (NR)

"Art. 175. ....

§ 4º As verbas e os benefícios diretos e indiretos de que trata o caput:

I - não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares; e

II - deverão estar associados aos programas de que trata o art. 173." (NR)

"Art. 175-A. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do



valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora." (NR)

"Art. 181. As denúncias sobre irregularidades na execução do PAT deverão ser registradas por meio dos canais de denúncias disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A relação dos estabelecimentos comerciais credenciados pelas credenciadoras PAT, além de outras informações necessárias à fiscalização do trabalho, será disponibilizada em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego." (NR)

"Art. 182. As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I caput do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.

§ 1º A portabilidade de que trata o caput consiste na transferência dos valores creditados em conta de pagamento relativos aos arranjos de pagamento de que trata o art. 174 para conta de pagamento de titularidade do mesmo trabalhador que:

I - seja mantida por instituição diversa;

II - possua a mesma natureza; e

III - refira-se ao mesmo produto.

§ 2º A portabilidade de que trata o caput abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.

§ 3º A portabilidade de que trata o caput ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.

§ 4º Para fins de execução da portabilidade de que trata o caput, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.

§ 5º As informações relativas aos dados da conta de pagamento de que trata o § 4º poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinatária dos recursos.

§ 6º A portabilidade de que trata o caput poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.

§ 7º O cancelamento da portabilidade de que trata o § 6º será efetivado:

I - no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do créditos dos valores; e

II - no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.

§ 8º A portabilidade de que trata o caput poderá ser objeto de acordo ou convenção coletiva.

§ 9º O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o caput ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

§ 10. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o caput, observadas as disposições deste Decreto." (NR)



"Art. 182-A. Os arranjos de pagamento referidos neste Capítulo observarão normas previstas na regulamentação específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 181 do Decreto nº 10.854, de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**LUIZ MARINHO**

## **ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 31.08.2023)**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.173, de 1º de maio de 2023, que "Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de agosto de 2023.

Congresso Nacional, em 30 de agosto de 2023

**SENADOR RODRIGO PACHECO**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## **PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.149, DE 31 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 06.09.2023)**

Altera o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022.

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00695.001713/2022-33,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022., o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. Nos procedimentos relativos à revisão de benefícios de auxílio-acidente e aposentadoria com indicativo de acumulação indevida, não haverá a incidência do prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213 de 1991.



§ 1º Os benefícios de auxílio-acidente com DIB anterior ou igual a 10 de novembro de 1997, acumulados com aposentadorias com DER e DDB entre 14 de setembro de 2009 até de dezembro de 2012, deverão ser mantidos;

§ 2º A constatação de que o benefício de aposentadoria vem sendo mantido e pago acumuladamente com o benefício de auxílio-acidente, enseja a cessação do auxílio-acidente, observando-se o disposto no §1º;

§ 3º Nos casos de acumulação indevida dos benefícios de aposentadoria e auxílio-acidente deverá ser processada a revisão de ofício da aposentadoria para inclusão da renda do auxílio-acidente no período básico de cálculo da aposentadoria e realizado o encontro de contas entre os benefícios, observada a prescrição quinquenal tanto no pagamento quanto na cobrança dos valores;

§ 4º .....

§ 5º O prazo decadencial para o INSS revisar o benefício de aposentadoria, nos casos do §3º, inicia-se da data da notificação do segurado a respeito da cessação do auxílio-acidente e sua inclusão do valor mensal como salário-de-contribuição no período básico de cálculo;" (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Dirben/INSS nº 1.091, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **ATO COTEPE/ICMS Nº 122, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.09.2023)**

**Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.**

**O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014, e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 4 de setembro de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

**Art. 1º** O item 12 fica acrescido no campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL					
ITEM	UF	TIPO DE	CNPJ	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL



		ETANOL			ESTADUAL	
		EAC	EHC			
12	MS	SIM	SIM	37216363000250	283226579	ENERGÉTICA SANTA HELENA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.09.2023)**

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

**O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 1º de setembro de 2023, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

**Art. 1º** Os itens 14 e 15 ficam acrescidos ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com as seguintes redações:

“ANEXO IV

BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
14	COFCO INTERNATIONAL COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA	08.963.419/0005-84
15	COFCO INTERNATIONAL COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRAOS LTDA	08.963.419/0002-31

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**ATO COTEPE/ICMS N° 124, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023)**

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 5 de setembro de 2023, registrada no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71, torna público:

**Art. 1°** O item 14 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"

RIO GRANDE DO SUL							
IT E M	U F	TIPO DE COMBUS TÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/TRANS FERÊNCIA)	CNPJ	INSCRI ÇÃO ESTAD UAL	RAZÃ O SOCI AL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊN CIA DA CONCES SÃO
14	R S	GASOLIN A	TRANSFERÊNCIA	42.150.391/ 0038-62	149/004 0835	BRAS KEM S/A	1°.07.20 23

".

**Art. 2°** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/PMPF N° 022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007;



**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101108/2023-62, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2023, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	4,8394	-	-	-	-
2	AL	3,4910	4,7403	4,7501	-	-	-
3	AM	-	*4,6609	2,9172	1,8742	-	-
4	AP	-	5,3900	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	4,8000	4,6400	-	-	-
7	DF	-	**3,8100	6,6900	-	-	-
8	ES	-	**4,1994	**4,8514	-	-	-
9	GO	-	3,5008	-	-	-	-
10	MA	-	**4,4600	-	-	-	-
11	MG	5,0739	3,6423	4,7245	-	-	-
12	MS	3,5839	3,8132	3,4598	-	-	-
13	MT	5,9786	3,4944	3,5400	3,1760	-	-
14	PA	-	**4,6121	-	-	-	-
15	PB	*4,8267	**4,3424	**4,5545	-	6,8463	6,8463
16	PE	-	4,5100	-	-	-	-
17	PI	7,2000	4,4900	-	-	-	-
18	PR	-	3,9160	5,1751	-	-	-
19	RJ	2,4456	*4,0600	**4,4100	-	-	-
20	RN	-	4,7700	4,5300	-	-	-
21	RO	-	4,8900	-	-	4,0864	-
22	RR	6,5870	4,9050	-	-	-	-
23	RS	-	4,5748	4,9318	-	-	-
24	SC	-	4,4900	5,1000	-	-	-
25	SE	4,8660	4,6560	4,9490	-	-	-
26	SP	-	3,4000	-	-	-	-
27	TO	7,0600	4,5200	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF;  
b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

### 1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 05/09/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. TAXAS DE DEPRECIAÇÃO.

Na hipótese de a pessoa jurídica ter adotado a sistemática de apuração do IRPJ com base no lucro presumido nos períodos em que o bem do ativo imobilizado se depreciou, deve ser considerado, na apuração do ganho de capital, que este bem foi depreciado às taxas fixadas pela legislação tributária, sem a possibilidade, nesse caso, de alternância de taxas.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; RIR/2018, art. 595, § 1º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 39, § 10, inciso III, art. 200, § 1º, art. 215, §§ 14 a 20.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 30/08/2023)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**NÃO CUMULATIVIDADE. FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES. INSUMOS ADQUIRIDOS EM OPERAÇÕES COM NÃO INCIDÊNCIA, INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO OU SUSPENSÃO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.**

Na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de refrigerantes, pelo seu fabricante, é vedada a apropriação de créditos da não cumulatividade dessa contribuição vinculados a insumos adquiridos em operações beneficiadas com não incidência, incidência com alíquota zero ou suspensão da referida contribuição.

**NÃO CUMULATIVIDADE. FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES. INSUMOS ADQUIRIDOS EM OPERAÇÕES ISENTAS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.**

Na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de refrigerantes, pelo seu fabricante, está autorizada a apropriação de créditos da não cumulatividade dessa contribuição vinculados a bens e serviços adquiridos em operações beneficiadas com isenção da referida contribuição, desde que revendidos ou utilizados como insumo na elaboração de produtos vendidos em operações cuja receita de venda esteja sujeita ao pagamento das referidas contribuições.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, *caput*, II, e § 2º, II; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 e 25; IN RFB nº 2.121, de 2022, art. 160, I, e § 1º.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES. INSUMOS ADQUIRIDOS EM OPERAÇÕES COM NÃO INCIDÊNCIA, INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO OU SUSPENSÃO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.**

Na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de refrigerantes, pelo seu fabricante, é vedada a apropriação de créditos da não cumulatividade dessa contribuição vinculados a insumos adquiridos em operações beneficiadas com não incidência, incidência com alíquota zero ou suspensão da referida contribuição.



NÃO CUMULATIVIDADE. FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES. INSUMOS ADQUIRIDOS EM OPERAÇÕES ISENTAS. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

Na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de refrigerantes, pelo seu fabricante, está autorizada a apropriação de créditos da não cumulatividade dessa contribuição vinculados a bens e serviços adquiridos em operações beneficiadas com isenção da referida contribuição, desde que revendidos ou utilizados como insumo na elaboração de produtos vendidos em operações cuja receita de venda esteja sujeita ao pagamento das referidas contribuições.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, *caput*, II, e § 2º, II; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 e 25; IN RFB nº 2.121, de 2022, art. 160, I, e § 1º.

Assunto: Normas de Administração Tributária É ineficaz a consulta formulada sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

**ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE SUBJETIVA. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.**

A realização de atividades de industrialização de impressos - tais como a produção de calendários, agendas, cartões, marcadores de páginas, blocos de anotações - por entidade de assistência social está abarcada pela imunidade prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, desde que: (i) os resultados dessas atividades econômicas sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade; e (ii) essa exploração de atividade econômica não possa representar prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018](#).

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, VI, "c", § 4º.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c".

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 30/08/2023)**

Assunto: Normas de Administração Tributária.

SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO DE CONCESSÃO. OBRAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA. REEMBOLSO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RETENÇÃO DE TRIBUTOS. APLICABILIDADE.

Estão sujeitos à retenção de tributos prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, os pagamentos efetuados por empresa pública federal, no âmbito de contratos de concessão de serviços públicos, em benefício da concessionária, a título de reembolso dos dispêndios por ela suportados em face do exercício de cláusula contratual que lhe faculta a opção de celebrar e executar contratos referentes às obras e serviços cujo ônus originalmente caberia à empresa pública.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, *caput*, e § 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 08/09/2023)**

Assunto: Regimes Aduaneiros

ENTREPOSTO ADUANEIRO. BENS DESTINADOS À PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EXTINÇÃO DO REGIME PELA EXPORTAÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO.

As hipóteses de extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro expressas no artigo 17, inciso I, e no artigo 18 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, operam-se independentemente uma da outra, produzindo efeitos a partir da sua respectiva ocorrência.

Uma vez exportado o bem, que é objeto do contrato pactuado entre o Consultante e a empresa sediada no exterior, a aplicação do regime se extingue na forma do artigo 17, inciso I, ainda que anteriormente ao prazo fixado para a sua vigência, expresso no artigo 7º, inciso II, combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005.

Extinta a aplicação do regime em razão da exportação da Unidade, não será possível, com base no regime de Entreposto Aduaneiro, a aquisição de materiais, partes, peças e componentes, com suspensão da exigibilidade de tributos, para fins de aplicação na Unidade durante a etapa pré-operacional. Os tributos com exigibilidade suspensa, correspondentes ao estoque de mercadorias admitidas no regime, inclusive para fins de utilização na etapa pré-operacional, a ocorrer posteriormente à cessação da aplicabilidade do regime, deverão ser recolhidos com o acréscimo de juros e de multa de mora, na forma do artigo 21 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005.



Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, arts. 1º, 3º, 4º, 7º, inciso II, 17, 18 e 21.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023)**

**Assunto: Regimes Aduaneiros.**

**REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO. VENDA PARA ENTREGA FUTURA. DATA DA EXTINÇÃO DO REGIME E TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA DESTINAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (REPETRO-SPED)**

Não há óbice à realização de operação de venda para entrega futura, de produto final industrializado no âmbito do Repetro-Industrialização, à pessoa jurídica habilitada ao Repetro ou Repetro-Sped. Nesse tipo de operação, a extinção do Repetro-Industrialização ocorrerá na data da celebração do contrato de compra e venda. O produto final vendido poderá permanecer armazenado no estabelecimento do fornecedor, devendo o adquirente, beneficiário do Repetro-Sped, destinar o produto adquirido às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural no prazo de três anos contados da data da celebração do contrato de compra e venda.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.589, de 28 de dezembro de 2017, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, arts. 10, 18 e 26; art. 1.267 do Código Civil.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 05/09/2023)**

**Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP.**

**CEREALISTAS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DESCABIMENTO DE CRÉDITO.**

Como a atividade desempenhada pelo cerealista é a comercial (de compra e venda), não é possível o desconto de crédito em relação à aquisição de insumos consumidos na secagem e classificação de grãos por cerealistas, pois os insumos não são aplicados na produção ou fabricação de bens destinados à venda.

Os silos utilizados para armazenamento de cereais em cerealistas são bens do ativo imobilizado e, em relação à sua aquisição, não podem ser descontados créditos, pois não são utilizados na produção de bens destinados à venda.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 4º e 558, parágrafo único.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**CEREALISTAS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS E BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DESCABIMENTO DE CRÉDITO.**

Como a atividade desempenhada pelo cerealista é a comercial (de compra e venda), não é possível o desconto de crédito em relação à aquisição de insumos consumidos na secagem e classificação de grãos por cerealistas, pois os insumos não são aplicados na produção ou fabricação de bens destinados à venda.

Os silos utilizados para armazenamento de cereais em cerealistas são bens do ativo imobilizado e, em relação à sua aquisição, não podem ser descontados créditos, pois não são utilizados na produção de bens destinados à venda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 4º e 558, parágrafo único.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 (DOU de 05/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

**SUSPENSÃO DE IPI. REQUISITOS DA PREPONDERÂNCIA. DESTINAÇÃO. DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE. COMPROVAÇÃO.**

No regime de suspensão do IPI de que trata o *caput* do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, tem natureza *ex lege* a obrigação de o adquirente - recebedor de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) - fornecer ao fabricante - remetente das MP, PI e ME - declaração expressa de que atende a todos os requisitos da preponderância, bem como à condição de destinação das MP, PI e ME adquiridos com suspensão do IPI. A obrigação do fabricante-remetente é a de exigir do adquirente a apresentação da declaração, documento comprobatório de que as saídas do estabelecimento industrial se beneficiam da suspensão do IPI em pauta. Não cabe ao fabricante-remetente sanção, tampouco responsabilidade pelo pagamento de tributo devido, na hipótese de não cumprimento, pelo adquirente-recebedor, dos requisitos da preponderância ou de este dar emprego ou destinação diferentes dos que condicionaram a suspensão, salvo nos casos de conluio entre remetente e recebedor.v

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, *caput* e § 7º, inciso II; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, *caput* e § 1º e 3º, e art. 24; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 42, *caput* e § 2º; CTN, art. 111.



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023)**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXPORTAÇÃO INDIRETA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.735/DF E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 759.244/SP, COM REPERCUSSÃO GERAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FUNDAMENTOS DETERMINANTES DAS DECISÕES. DISTINÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO.**

Em razão do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.735/DF e no RE nº 759.244/SP, este em sede de repercussão geral, a imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, inciso I, da Constituição, alcança inclusive a contribuição previdenciária de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, relativamente às exportações da agroindústria, ainda que realizadas por intermédio de empresa comercial exportadora ou trading company.

Nada obstante, por se tratar de hipótese distinta, que não foi apreciada pela Corte, tal entendimento não se aplica à contribuição previdenciária incidente, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a comercialização da produção rural de produtores rurais pessoas físicas, no mercado interno, destinada a empresa cerealista, ainda que esta venha a realizar exportação indireta ulterior através de empresa comercial exportadora ou trading company.

Dispositivos legais: Constituição Federal, art. 149, § 2º, inciso I; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, inciso V, alínea "a", 22, 22-A, 25 e 30; Lei nº 10.522, art. 19, inciso VI, alínea "a", e art. 19-A, inciso III, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.975, de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 147 a 150; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Parecer SEI nº 15.789/2020/ME.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.**

**INDUSTRIALIZAÇÃO. MONTAGEM, ACONDICIONAMENTO OU REACONDICIONAMENTO. APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM UM MESMO VOLUME OU EMBALAGEM (KIT). CARACTERIZAÇÃO.**

A reunião de produtos diversos em um mesmo volume ou embalagem caracteriza industrialização para fins de incidência do IPI, nas seguintes modalidades:

a) montagem, quando da operação resultar um novo produto ou unidade autônoma, distinta daqueles produtos reunidos;



b) acondicionamento ou reacondicionamento, quando da operação resultar nova apresentação de vários produtos em uma mesma embalagem ou volume sem, no entanto, gerar novo produto; ou

c) montagem e acondicionamento ou reacondicionamento, quando apenas parte dos produtos reunidos resultarem em novo produto ou unidade autônoma.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4º, III e IV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 01/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.**

**REMESSA AO EXTERIOR. AQUISIÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. FATO GERADOR. IRRF.**

A remessa de valores à pessoa jurídica residente no exterior por fonte situada no País para aquisição de direitos creditórios configura fato gerador do IRRF.

Dispositivos legais: Arts. 741, 744 e 766 do Anexo Único do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/18).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 05/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.**

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. CUSTO DE AQUISIÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS E DIREITOS. RETIFICAÇÃO DOS VALORES.**

Na hipótese de integralização de capital social por pessoa física mediante a entrega de bens e direitos, avaliadas pelos valores então constantes da sua Declaração de Ajuste Anual, o custo de aquisição da participação societária adquirida é o valor integralizado, independentemente de eventual retificação futura dos valores de tais bens e direitos na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 5º e 7º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 23; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 997, incisos III e IV, 1.053, 1.054 e 1.055, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art.16.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.033 - SRRF04/DISIT, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 06/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.**

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, são contempladas as atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestadas pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, o estabelecimento assistencial de saúde deve, ainda, estar organizado, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para que uma sociedade de profissionais seja considerada uma sociedade empresária de fato, basta que cumpra com os requisitos estabelecidos no art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2021](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Portaria PGFN Nº 502, de 2016, art. 2º, § 4º.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

**RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.**

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, são contempladas as atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestadas pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, o estabelecimento assistencial de saúde deve, ainda, estar organizado, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender



às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para que uma sociedade de profissionais seja considerada uma sociedade empresária de fato, basta que cumpra com os requisitos estabelecidos no art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2021](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, *caput* e §§ 1º, III, "a" e 2º, e 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Portaria PGFN Nº 502, de 2016, art. 2º, § 4º.

**Assunto: Normas de Administração Tributária**  
**INEFICÁCIA PARCIAL.**

É ineficaz a parte da consulta que versa sobre a possibilidade de pedido de restituição/compensação de tributo pago a maior, uma vez que o fato se encontra definido ou declarado em disposição literal de lei e disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I, V e VI; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, VII e IX.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

**GIILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.**

Nos órgãos da Administração Pública Direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GIILRAT, deverá observar os seguintes critérios:

a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento será feito na respectiva atividade;

b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica, o enquadramento será feito de acordo com a atividade preponderante, isto é, aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados, utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os empregados que trabalham



naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco da atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial);

c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15, inciso I, e 22, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 15 e 43.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.  
LUCRO PRESUMIDO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços de auxílio diagnóstico e terapia aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o serviço de imagenologia e o diagnóstico por métodos gráficos, inclusive exames de ultrassonografia, mamografia, ecocardiograma e densitometria óssea.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

**Assunto: Normas de Administração Tributária  
INEFICÁCIA PARCIAL**

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, IX.



MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.**

**RESULTADO PRESUMIDO. AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços de auxílio diagnóstico e terapia aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o serviço de imagenologia e o diagnóstico por métodos gráficos, inclusive exames de ultrassonografia, mamografia, ecocardiograma e densitometria óssea.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20, *caput*; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º e art. 215, §§ 1º e 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20, *caput*; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º e art. 215, §§ 1º e 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

**Assunto: Normas de Administração Tributária**  
**INEFICÁCIA PARCIAL**

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, IX.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. REQUISITOS. PERÍODO DE APLICAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A APURAÇÃO DO IRPJ PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO.**



Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

A legislação tributária federal não prevê prazo ou procedimento específico para a sujeição da pessoa jurídica interessada ao benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o imposto sobre a renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, independentemente da forma de apuração do mesmo tributo adotada em 18 de março de 2022.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º ao 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

**CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeitos o questionamento que não contém os elementos necessários à sua solução ou que tem o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Receita Federal.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XI e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. LUCRO PRESUMIDO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.**



Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, independentemente da forma de apuração do mesmo tributo adotada em 18 de março de 2022.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º ao 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

**CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeitos o questionamento sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.055, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE.**

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário estiver sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.



PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NOS ANEXOS II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário estiver sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NOS ANEXOS II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO §



5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE.**

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário estiver sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NOS ANEXOS II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO §**



5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**BENEFÍCIO FISCAL. PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE.**

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário estiver sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NOS ANEXOS II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO §**



5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22;

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.059, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 04/09/2023)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR EM 18 DE MARÇO DE 2022.**

Somente as pessoas jurídicas que estavam regularmente inscritas no Cadastur em 18 de março de 2022 estão autorizadas a aplicar, nos termos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às suas receitas e resultados decorrentes do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e







1	75	749		m.	71	70	ado	689	679	.	m.	649	63	62	619	609	.	m.	57	569	559	54	53	.	m.	50	499	48	47	46										
out/1	sáb	do	1,4	1,4	1,4	1,4	sáb.	do	1,4	1,4	feri	1,4	1,4	sáb.	do	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	sáb	do	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4							
1	.	m.	439	42	41	40	399	sáb.	do	36	359	ado	33	32	sáb.	do	29	28	27	269	259	.	do	22	21	20	199	18	17	16	15	14								
nov/11	1,4	feri	1,4	1,4	sáb	do	1,4	1,4	1,4	1,4	sáb.	do	1,4	1,4	feri	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3								
11	14	ado	129	11	.	do	089	079	069	05	049	sáb.	do	01	ado	999	98	97	96	949	949	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83								
dez/1	1,3	1,3	sáb.	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3							
1	84	839	do	80	79	789	779	769	759	749	739	72	71	709	699	689	679	669	659	649	639	629	619	609	599	589	579	569	559	549	539	529	519							
jan/1	feri	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb.	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3							
2	ado	529	519	50	49	48	47	46	45	44	439	429	41	40	399	389	37	36	35	349	339	329	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21							
fev/1	1,3	1,3	1,3	sáb	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	sáb.	do	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3						
2	22	219	209	.	do	17	169	159	149	13	12	11	10	09	089	079	06	05	04	039	029	01	00	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89						
mar/12	1,2	1,2	sáb.	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2						
12	94	931	do	90	89	886	877	868	858	848	83	82	814	805	795	785	77	76	75	749	739	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60						
abr/1	do	1,2	1,2	1,2	1,2	feri	sáb.	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2					
2	m.	650	640	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32					
mai/12	feri	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2				
12	ado	362	358	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4					
jun/1	1,2	1,2	sáb.	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2				
1	24	23	do	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1				
2	3	2	m.	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9				
jul/1	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb.	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2			
1	150	147	14	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
2	4	3	m.	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8			
ago/1	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	sáb	do	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2			
1	06	057	054	.	do	04	039	036	033	032	031	030	029	028	027	026	025	024	023	022	021	020	019	018	017	016	015	014	013	012	011	010	009	008	007	006	005			
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
set/1	sáb	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1			
2	.	m.	961	95	95	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64			
Out/12	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	sáb	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1		
12	87	874	871	86	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53		
nov/12	1,1	feri	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1		
12	78	ado	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42		
dez/1	sáb	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1		
2	.	m.	688	68	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35		
jan/1	feri	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1		
3	ado	598	595	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25		
fev/1	1,1	sáb.	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1		
1	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	
3	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
mar/13	1,1	sáb.	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	
13	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	
Abr/13	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	sáb	do	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
13	33	328	325	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	9	8		
mai/13	feri	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	
13	ado	238	235	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12																									



3	.	m.	142	13	13	13	130		m.	12	118	115	11	10		m.	10	09	09	09	091	088	.	m.	07	07	07	070	06	.	m.			
Jul/13	1,1058	1,1055	1,1052	1,1049	1,1046	sáb	do	1,1037	feri	1,1031	1,1028	1,1025	sáb	do	1,1016	1,1013	1,1001	1,1000	1,1000	1,1000	sáb	do	1,1005	1,1002	1,1009	1,1006	1,1003	sáb	do	1,1007	1,1004	1,1001	1,1000	1,1000
ago/13	1,0965	1,0962	sáb	do	1,0953	1,0950	1,0947	1,0944	1,0941	sáb	do	1,0932	1,0929	1,0926	1,0923	1,0920	sáb	do	1,0911	1,0908	1,0905	sáb	do	1,0902	1,0899	1,0896	sáb	do	1,0890	1,0887	1,0884	1,0881	1,0878	sáb
set/13	do	1,0869	1,0866	1,0863	1,0860	1,0857	sáb	do	1,0848	1,0845	1,0842	1,0839	1,0836	sáb	do	1,0827	1,0824	1,0821	1,0818	1,0815	sáb	do	1,0806	1,0803	1,0800	1,0797	1,0794	sáb	do	1,0785	1,0782	1,0779	1,0776	
out/13	1,0782	1,0779	1,0776	1,0773	sáb	do	1,0764	1,0761	1,0758	1,0755	1,0752	sáb	do	1,0743	1,0740	1,0737	1,0734	1,0731	1,0728	sáb	do	1,0722	1,0719	1,0716	1,0713	1,0710	sáb	do	1,0701	1,0698	1,0695	1,0692	1,0689	
nov/13	1,0689	feri	do	1,0680	1,0677	1,0674	1,0671	1,0668	sáb	do	1,0659	1,0656	1,0653	1,0650	1,0647	1,0644	1,0641	1,0638	1,0635	1,0632	1,0629	sáb	do	1,0626	1,0623	1,0620	1,0617	1,0614	1,0611	1,0608	1,0605	1,0602	1,0599	
dez/13	do	1,0596	1,0593	1,0590	1,0587	1,0584	sáb	do	1,0575	1,0572	1,0569	1,0566	1,0563	sáb	do	1,0554	1,0551	1,0548	1,0545	1,0542	sáb	do	1,0533	1,0530	1,0527	1,0524	1,0521	sáb	do	1,0512	1,0509	1,0506	1,0503	1,0500
jan/14	feri	do	1,0501	1,0497	sáb	do	1,0488	1,0481	1,0477	1,0473	1,0469	sáb	do	1,0459	1,0453	1,0449	1,0445	1,0441	1,0437	1,0433	1,0429	1,0425	1,0421	1,0417	1,0413	1,0409	sáb	do	1,0401	1,0397	1,0393	1,0389	1,0385	
fev/14	sáb	do	1,0373	1,0369	1,0365	1,0361	1,0357	sáb	do	1,0345	1,0341	1,0337	1,0333	1,0329	1,0325	1,0321	1,0317	1,0313	1,0309	1,0305	1,0301	sáb	do	1,0289	1,0285	1,0281	1,0277	1,0273	1,0269	1,0265	1,0261	1,0257	1,0253	
mar/14	sáb	do	Fer	feri	1,0253	1,0249	1,0245	sáb	do	1,0233	1,0229	1,0225	1,0221	1,0217	sáb	do	1,0205	1,0201	1,0197	1,0193	1,0189	sáb	do	1,0177	1,0173	1,0169	1,0165	1,0161	sáb	do	1,0151	1,0147	1,0143	1,0139
abr/14	1,0145	1,0141	1,0137	1,0133	sáb	do	1,0121	1,0117	1,0113	1,0109	1,0105	sáb	do	1,0093	1,0089	1,0085	1,0081	1,0077	1,0073	1,0069	1,0065	Fer	1,0061	1,0057	1,0053	1,0049	1,0045	sáb	do	1,0033	1,0029	1,0025	1,0021	1,0017
mai/14	feri	do	1,0021	sáb	do	1,0009	1,0005	1,0001	0,9997	0,9993	sáb	do	0,9981	0,9977	0,9973	0,9969	0,9965	0,9961	0,9957	0,9953	0,9949	0,9945	1,0001	0,9997	0,9993	0,9989	0,9985	sáb	do	0,9973	0,9969	0,9965	0,9961	0,9957
jun/14	do	0,9897	0,9893	0,9888	0,9885	0,9881	sáb	do	0,9869	0,9865	0,9861	0,9857	0,9853	sáb	do	0,9841	0,9837	0,9833	0,9829	0,9825	sáb	do	0,9813	0,9809	0,9805	0,9801	0,9797	sáb	do	0,9785	0,9781	0,9777	0,9773	0,9769
jul/14	0,9781	0,9777	0,9773	0,9769	sáb	do	0,9757	0,9753	feri	0,9745	0,9741	sáb	do	0,9729	0,9725	0,9721	0,9717	0,9713	0,9709	0,9705	0,9701	0,9697	0,9693	0,9689	0,9685	0,9681	sáb	do	0,9673	0,9669	0,9665	0,9661	0,9657	
ago/14	0,9657	sáb	do	0,9645	0,9641	0,9637	0,9633	0,9629	sáb	do	0,9617	0,9613	0,9609	0,9605	0,9601	sáb	do	0,9589	0,9585	0,9581	0,9577	0,9573	0,9569	0,9565	0,9561	0,9557	sáb	do	0,9549	0,9545	0,9541	0,9537	0,9533	
Set/14	0,9533	0,9529	0,9525	0,9521	0,9517	sáb	feri	0,9505	0,9501	0,9497	0,9493	0,9489	sáb	do	0,9477	0,9473	0,9469	0,9465	0,9461	0,9457	0,9453	0,9449	0,9445	0,9441	0,9437	0,9433	sáb	do	0,9421	0,9417	0,9413	0,9409	0,9405	
out/14	0,9413	0,9409	0,9405	sáb	do	0,9393	0,9389	0,9385	0,9381	0,9377	sáb	feri	0,9365	0,9361	0,9357	0,9353	0,9349	0,9345	0,9341	0,9337	0,9333	0,9329	0,9325	0,9321	0,9317	0,9313	sáb	do	0,9301	0,9297	0,9293	0,9289	0,9285	
nov/14	sáb	feri	do	0,9277	0,9273	0,9269	0,9265	sáb	do	0,9253	0,9249	0,9245	0,9241	0,9237	0,9233	0,9229	0,9225	0,9221	0,9217	0,9213	0,9209	0,9205	0,9201	0,9197	0,9193	0,9189	sáb	do	0,9181	0,9177	0,9173	0,9169	0,9165	
Dez/14	0,9169	0,9165	0,9161	0,9157	0,9153	sáb	do	0,9141	0,9137	0,9133	0,9129	0,9125	sáb	do	0,9113	0,9109	0,9105	0,9101	0,9097	0,9093	0,9089	0,9085	0,9081	0,9077	0,9073	0,9069	0,9065	0,9061	0,9057	0,9053	0,9049	0,9045	0,9041	0,9037
jan/15	feri	do	0,9041	sáb	do	0,9029	0,9025	0,9021	0,9017	0,9013	sáb	do	0,9001	0,8997	0,8993	0,8989	0,8985	0,8981	0,8977	0,8973	0,8969	0,8965	0,8961	0,8957	0,8953	0,8949	sáb	do	0,8941	0,8937	0,8933	0,8929	0,8925	
fev/15	do	0,8917	0,8913	0,8909	0,8905	0,8901	sáb	do	0,8889	0,8885	0,8881	0,8877	0,8873	sáb	do	0,8861	0,8857	0,8853	0,8849	0,8845	sáb	do	0,8833	0,8829	0,8825	0,8821	0,8817	sáb	do	0,8809	0,8805	0,8801	0,8797	0,8793
mar/15	do	0,8808	0,8804	0,8800	0,8796	0,8792	sáb	do	0,8788	0,8784	0,8780	0,8776	0,8772	sáb	do	0,8768	0,8764	0,8760	0,8756	0,8752	sáb	do	0,8748	0,8744	0,8740	0,8736	0,8732	sáb	do	0,8728	0,8724	0,8720	0,8716	0,8712



15	m.	805	801	79	79	78		m.	777	77	769	765	76	.	m.	749	74	74	73	733		m.	72	71	71	70	705	.	m.	69	689	
abr/15	0,8685	0,8681	feriado	sáb.	do	0,8665	0,8661	0,8657	0,8653	0,8649	sáb.	do	0,8637	0,8633	0,8629	0,8625	0,8621	sáb.	do	0,8609	feriado	0,8601	0,8597	0,8593	sáb.	do	0,8581	0,8577	0,8573	0,8569		
mai/15	feriado	sáb.	do	0,8553	0,8549	0,8545	0,8541	0,8537	sáb.	do	0,8525	0,8521	0,8517	0,8513	0,8509	sáb.	do	0,8497	0,8493	0,8489	0,8485	0,8481	sáb.	do	0,8469	0,8465	0,8461	0,8457	0,8453	sáb.	do	0,8441
Jun/15	0,8441	0,8437	0,8433	feriado	0,8425	sáb.	do	0,8413	0,8409	0,8405	0,8401	0,8397	sáb.	do	0,8385	0,8381	0,8377	0,8373	0,8369	sáb.	do	0,8357	0,8353	0,8349	0,8345	0,8341	sáb.	do	0,8329	0,8325		
Jul/15	0,8320	0,8315	0,8310	sáb.	do	0,8295	0,8290	0,8285	feriado	0,8275	sáb.	do	0,8260	0,8255	0,8250	0,8245	0,8240	sáb.	do	0,8225	0,8220	0,8215	0,8210	0,8205	sáb.	do	0,8190	0,8185	0,8180	0,8175	0,8170	
ago/15	sáb.	do	0,8155	0,8150	0,8145	0,8140	0,8135	sáb.	do	0,8120	0,8115	0,8110	0,8105	0,8100	sáb.	do	0,8085	0,8080	0,8075	0,8070	0,8065	sáb.	do	0,8050	0,8045	0,8040	0,8035	0,8030	sáb.	do	0,8015	
set/15	0,8010	0,8005	0,8000	0,7995	sáb.	do	Feriado	0,7975	0,7970	0,7965	0,7960	sáb.	do	0,7945	0,7940	0,7935	0,7930	0,7925	sáb.	do	0,7910	0,7905	0,7900	0,7895	0,7890	sáb.	do	0,7875	0,7870	0,7865		
out/15	0,7860	0,7855	sáb.	do	0,7840	0,7835	0,7830	0,7825	0,7820	sáb.	do	Feriado	0,7800	0,7795	0,7790	0,7785	sáb.	do	0,7770	0,7765	0,7760	0,7755	0,7750	sáb.	do	0,7735	0,7730	0,7725	0,7720	0,7715		
nov/15	do	Feriado	0,7695	0,7690	0,7685	0,7680	sáb.	do	0,7665	0,7660	0,7655	0,7650	0,7645	sáb.	feriado	0,7630	0,7625	0,7620	0,7615	0,7610	sáb.	do	0,7595	0,7590	0,7585	0,7580	0,7575	sáb.	do	0,7560		
dez/15	0,7555	0,7550	0,7545	0,7540	sáb.	do	0,7525	0,7520	0,7515	0,7510	sáb.	do	0,7495	0,7490	0,7485	0,7480	0,7475	0,7470	sáb.	do	0,7455	0,7450	0,7445	0,7440	0,7435	feriado	sáb.	do	0,7420	0,7415	0,7410	feriado
Jan/16	feriado	sáb.	do	0,7385	0,7380	0,7375	0,7370	0,7365	sáb.	do	0,7350	0,7345	0,7340	0,7335	0,7330	sáb.	do	0,7315	0,7310	0,7305	0,7300	0,7295	sáb.	do	0,7280	0,7275	0,7270	0,7265	0,7260	sáb.	do	0,7245
Fev/16	0,7245	0,7240	0,7235	0,7230	0,7225	sáb.	do	Feriado	0,7200	0,7195	0,7190	sáb.	do	0,7175	0,7170	0,7165	0,7160	0,7155	sáb.	do	0,7140	0,7135	0,7130	0,7125	0,7120	sáb.	do	0,7105	0,7100	0,7095		
mar/16	0,7100	0,7095	0,7090	0,7085	sáb.	do	0,7070	0,7065	0,7060	0,7055	sáb.	do	0,7040	0,7035	0,7030	0,7025	0,7020	0,7015	sáb.	do	0,7000	0,6995	0,6990	0,6985	0,6980	feriado	sáb.	do	0,6965	0,6960	0,6955	0,6950
abr/16	0,6945	sáb.	do	0,6930	0,6925	0,6920	0,6915	0,6910	sáb.	do	0,6895	0,6890	0,6885	0,6880	0,6875	sáb.	do	0,6860	0,6855	0,6850	feriado	0,6840	sáb.	do	0,6825	0,6820	0,6815	0,6810	0,6805	sáb.	do	0,6790
mai/16	feriado	0,6790	0,6785	0,6780	0,6775	0,6770	sáb.	do	0,6755	0,6750	0,6745	0,6740	0,6735	sáb.	do	0,6720	0,6715	0,6710	0,6705	0,6700	sáb.	do	0,6685	0,6680	0,6675	0,6670	feriado	0,6665	sáb.	do	0,6650	0,6645
Jun/16	0,6640	0,6635	0,6630	sáb.	do	0,6615	0,6610	0,6605	0,6600	0,6595	sáb.	do	0,6580	0,6575	0,6570	0,6565	0,6560	sáb.	do	0,6545	0,6540	0,6535	0,6530	0,6525	0,6520	sáb.	do	0,6510	0,6505	0,6500	0,6495	
Jul/16	0,6490	sáb.	do	0,6475	0,6470	0,6465	0,6460	0,6455	feriado	0,6440	0,6435	0,6430	0,6425	sáb.	do	0,6410	0,6405	0,6400	sáb.	do	0,6385	0,6380	sáb.	do	0,6365	0,6360	0,6355	0,6350	0,6345	sáb.	do	0,6330
Ago/16	0,6330	0,6325	0,6320	0,6315	sáb.	do	0,6300	0,6295	0,6290	0,6285	0,6280	sáb.	do	0,6265	0,6260	0,6255	0,6250	0,6245	sáb.	do	0,6230	0,6225	0,6220	0,6215	0,6210	sáb.	do	0,6195	0,6190	0,6185		
set/16	0,6180	0,6175	sáb.	do	0,6160	0,6155	feriado	0,6145	0,6140	sáb.	do	0,6125	0,6120	0,6115	0,6110	0,6105	sáb.	do	0,6090	0,6085	0,6080	0,6075	0,6070	sáb.	do	0,6055	0,6050	0,6045	0,6040	0,6035		
out/16	sáb.	do	0,6020	0,6015	0,6010	0,6005	sáb.	do	0,5985	0,5980	feriado	0,5970	0,5965	sáb.	do	0,5950	0,5945	0,5940	sáb.	do	0,5925	0,5920	0,5915	0,5910	0,5905	sáb.	do	0,5890	0,5885	0,5880		
nov/16	0,5875	feriado	0,5865	0,5860	sáb.	do	0,5845	0,5840	0,5835	0,5830	sáb.	do	0,5815	0,5810	feriado	0,5800	0,5795	0,5790	sáb.	do	0,5775	0,5770	0,5765	0,5760	0,5755	sáb.	do	0,5740	0,5735	0,5730		
dez/16	0,5730	0,5725	sáb.	do	0,5710	0,5705	0,5700	0,5695	0,5690	sáb.	do	0,5675	0,5670	0,5665	0,5660	sáb.	do	0,5645	0,5640	0,5635	0,5630	0,5625	0,5620	0,5615	0,5610	0,5605	0,5600	0,5595	0,5590	0,5585	0,5580	





**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 29/09/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-67/23**

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	3,09 16	2,90 48	2,70 77	2,55 38	2,37 84	2,24 20	2,12 12	1,99 56	2,03 51	1,67 01	1,29 49	1,14 27	1,02 73	0,88 13	0,71 05	0,52 80	0,39 31	0,33 09	0,27 66	0,25 33	0,19 77	0,07 49
FEVEREIRO	3,07 79	2,88 70	2,69 39	2,53 85	2,36 42	2,23 15	2,11 12	1,98 56	2,00 41	1,63 91	1,26 70	1,13 34	1,01 49	0,86 89	0,69 50	0,51 25	0,38 78	0,32 62	0,27 32	0,25 13	0,18 84	0,06 32
MARÇO	3,06 31	2,86 83	2,68 21	2,52 44	2,35 34	2,22 15	2,10 12	1,97 56	1,97 41	1,60 91	1,23 70	1,12 44	1,00 29	0,85 69	0,68 00	0,49 75	0,38 26	0,32 10	0,27 04	0,24 92	0,18 01	0,05 40
ABRIL	3,04 90	2,84 86	2,66 98	2,50 94	2,34 06	2,21 12	2,09 12	1,96 56	1,94 31	1,57 50	1,22 46	1,11 51	0,99 05	0,84 45	0,66 45	0,48 20	0,37 74	0,31 56	0,26 80	0,24 65	0,16 98	0,04 28
MAIO	3,03 57	2,83 00	2,65 75	2,49 35	2,32 88	2,20 12	2,08 12	1,95 56	1,91 31	1,54 20	1,21 56	1,10 61	0,97 85	0,83 25	0,64 95	0,46 70	0,37 22	0,31 09	0,26 59	0,24 34	0,15 96	0,03 21
JUNHO	3,02 03	2,80 92	2,64 46	2,47 84	2,31 71	2,19 12	2,07 12	1,94 56	1,88 21	1,50 79	1,20 63	1,09 08	0,96 61	0,81 70	0,63 40	0,45 15	0,36 68	0,30 52	0,26 40	0,23 98	0,14 93	0,02 14
JULHO	3,00 59	2,79 15	2,63 17	2,46 18	2,30 45	2,18 12	2,06 03	1,93 56	1,85 11	1,47 69	1,19 70	1,08 75	0,95 37	0,80 15	0,61 85	0,43 91	0,36 11	0,30 02	0,26 24	0,23 55	0,13 76	0,01 00
AGOSTO	2,99 21	2,77 47	2,61 92	2,44 68	2,29 39	2,17 12	2,04 93	1,92 56	1,82 11	1,44 69	1,18 80	1,07 85	0,94 17	0,78 65	0,60 35	0,42 71	0,35 64	0,29 56	0,26 08	0,23 11	0,12 69	-
SETEMBRO	2,97 56	2,75 83	2,60 71	2,43 27	2,28 30	2,16 12	2,03 75	1,91 56	1,79 01	1,41 59	1,17 87	1,06 92	0,92 93	0,77 10	0,58 80	0,41 47	0,35 10	0,29 08	0,25 92	0,22 62	0,11 67	-
OUTUBRO	2,96 02	2,74 49	2,59 46	2,41 89	2,27 28	2,15 12	2,02 73	1,90 56	1,76 01	1,38 59	1,16 97	1,06 02	0,91 73	0,75 60	0,57 30	0,40 90	0,34 61	0,28 70	0,25 77	0,22 03	0,10 65	-
NOVEMBRO	2,94 28	2,73 12	2,57 98	2,40 42	2,26 28	2,14 12	2,01 61	1,89 65	1,72 91	1,35 49	1,16 04	1,05 09	0,90 49	0,74 05	0,55 75	0,40 36	0,34 12	0,28 33	0,25 61	0,21 26	0,09 53	-
DEZEMBRO	2,92 31	2,71 85	2,56 60	2,38 99	2,25 20	2,13 12	2,00 56	1,88 31	1,69 81	1,32 39	1,15 11	1,03 85	0,89 25	0,72 50	0,54 20	0,39 78	0,33 58	0,27 95	0,25 46	0,20 53	0,08 41	-

## 2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

### ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 033, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.09.2023 e publicados no DOU em 4.09.2023.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

**CONSIDERANDO** as urgências requeridas pelos Secretários de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte e de Roraima;

**CONSIDERANDO** que, após consultas realizadas por meio do Ofício Circular SEI nº 1611/2023/MF e do Ofício Circular SEI nº 1617/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de setembro de 2023:



Convênio ICMS nº 125/23 - Altera o Convênio ICMS nº 126/20, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS nº 126/23 - Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

### **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO Nº 51, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04/09/2023)**

Publica Convênios ICMS aprovados na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 01/09/2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de setembro de 2023, foram celebrados os seguintes atos:

#### **Nota Editorial**

[CONVÊNIO ICMS Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 126, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023](#)

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

#### **CONVÊNIO ICMS Nº 124, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023)**

Altera o Convênio ICMS no 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 378ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** O “caput” do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 115, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 2º Os Estados do Maranhão e Mato Grosso ficam autorizados a conceder redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, observadas as demais condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual, cujos créditos tributários poderão ser pagos nas seguintes condições:”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevalli Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Marcellus Alves Ribeiro, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## CONVÊNIO ICMS Nº 125, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023)

Altera o Convênio ICMS nº 126/20, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 378ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 126, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira O Estado de Roraima fica autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de março de 2023, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevalli Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Marcellus Alves Ribeiro, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior,



Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

## CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

### CONVÊNIO ICMS N° 126, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.09.2023)

Altera o Convênio ICMS n° 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 378ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** O § 7º da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 79, de 2 setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Mantidas as demais disposições, o Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a aplicar redução de até 99% (noventa e nove por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, em substituição ao percentual de redução previsto no “caput” desta cláusula, bem como estender o programa de pagamento e parcelamento do ICM e ICMS aos créditos tributários vencidos até 31 de março de 2023.”.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevalli Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrízio Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Marcellus Alves Ribeiro, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

## CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### RESOLUÇÃO SFP N° 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 05.09.2023)

Altera a Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, tendo em vista o disposto do disposto na Lei n° 10.389, de 10 de novembro de 1970, e a necessidade de alterações relacionadas com a arrecadação, o repasse e a transferência das receitas públicas do Estado de São Paulo,

#### RESOLVE:

**Artigo 1°** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020:

I - os incisos I a V do “caput” do artigo 18:

“I - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos de real) para recebimento em Correspondente Bancário, ressalvado o disposto no inciso VII;

III - R\$ 0,70 (setenta centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo;” (NR);

II - os incisos I a V do “caput” da Cláusula Sexta do Anexo I:

“I - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos de real) para recebimento em Correspondente Bancário, ressalvado o disposto no inciso VII;

III - R\$ 0,70 (setenta centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:



1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo;" (NR).

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

## COMUNICADO DICAR Nº 062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

### O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

#### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/09/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-62/23

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	2,72 17	2,51 71	2,36 46	2,18 85	2,05 06	1,92 98	1,80 42	1,68 42	1,56 42	1,44 35	1,32 35	1,20 35	1,08 35	0,95 45	0,82 22	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,22 17	0,09 57
FEVEREIRO	2,70 34	2,50 63	2,35 24	2,17 70	2,04 06	1,91 98	1,79 42	1,67 42	1,55 42	1,43 35	1,31 35	1,19 35	1,07 35	0,94 45	0,81 22	0,69 17	0,57 17	0,45 17	0,33 17	0,21 17	0,08 57
MARÇO	2,68 56	2,49 25	2,33 71	2,16 28	2,03 01	1,90 98	1,78 42	1,66 42	1,54 42	1,42 35	1,30 35	1,18 35	1,06 31	0,93 29	0,80 17	0,68 17	0,56 17	0,44 17	0,32 17	0,20 17	0,07 40
ABRIL	2,66 69	2,48 07	2,32 30	2,15 20	2,02 01	1,89 98	1,77 42	1,65 42	1,53 42	1,41 35	1,29 35	1,17 35	1,05 31	0,92 23	0,79 17	0,67 17	0,55 17	0,43 17	0,31 17	0,19 17	0,06 40
MAIO	2,64 72	2,46 84	2,30 80	2,13 92	2,00 98	1,88 98	1,76 42	1,64 42	1,52 42	1,40 35	1,28 35	1,16 35	1,04 31	0,91 12	0,78 17	0,66 17	0,54 17	0,42 17	0,30 17	0,18 14	0,05 28
JUNHO	2,62 86	2,45 61	2,29 21	2,12 74	1,99 98	1,87 98	1,75 42	1,63 42	1,51 42	1,39 35	1,27 35	1,15 35	1,03 24	0,89 96	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 17	0,17 12	0,04 21
JULHO	2,60 78	2,44 32	2,27 70	2,11 57	1,98 98	1,86 91	1,74 42	1,62 42	1,50 42	1,38 35	1,26 35	1,14 35	1,02 06	0,88 85	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 17	0,16 09	0,03 14
AGOSTO	2,59 01	2,43 03	2,26 04	2,10 31	1,97 98	1,85 89	1,73 42	1,61 42	1,49 35	1,37 35	1,25 35	1,13 35	1,00 95	0,87 63	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,27 17	0,14 92	0,02 00
SETEMBRO	2,57 33	2,41 78	2,24 54	2,09 25	1,96 98	1,84 79	1,72 42	1,60 42	1,48 35	1,36 35	1,24 35	1,12 35	0,99 84	0,86 52	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,26 17	0,13 85	0,01 00
OUTUBRO	2,55 69	2,40 57	2,23 13	2,08 16	1,95 98	1,83 61	1,71 42	1,59 42	1,47 35	1,35 35	1,23 35	1,11 35	0,98 73	0,85 47	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,25 17	0,12 83	-
NOVEMBRO	2,54 35	2,39 32	2,21 75	2,07 14	1,94 98	1,82 59	1,70 42	1,58 42	1,46 35	1,34 35	1,22 35	1,10 35	0,97 67	0,84 43	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,24 17	0,11 81	-
DEZEMBRO	2,52 98	2,37 84	2,20 28	2,06 14	1,93 98	1,81 47	1,69 42	1,57 42	1,45 35	1,33 35	1,21 35	1,09 35	0,96 51	0,83 31	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,23 17	0,10 69	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.



ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
ABRIL	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112
JUNHO	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107
JULHO	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107
AGOSTO	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114
SETEMBRO	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100
OUTUBRO	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
DEZEMBRO	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	-

### COMUNICADO DICAR N° 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

#### O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

#### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 29/09/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-63/23

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	2,6934	2,4963	2,3424	2,1670	2,0306	1,9098	1,7842	1,6642	1,5442	1,4235	1,3035	1,1835	1,0635	0,9345	0,8022	0,6817	0,5617	0,4417	0,3217	0,2017	0,0757
FEVEREIRO	2,6756	2,4825	2,3271	2,1528	2,0201	1,8998	1,7742	1,6542	1,5342	1,4135	1,2935	1,1735	1,0531	0,9229	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3117	0,1917	0,0640
MARÇO	2,6569	2,4707	2,3130	2,1420	2,0101	1,8898	1,7642	1,6442	1,5242	1,4035	1,2835	1,1635	1,0431	0,9123	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3017	0,1817	0,0540



ABRIL	2,63 72	2,45 84	2,29 80	2,12 92	1,99 98	1,87 98	1,75 42	1,63 42	1,51 42	1,39 35	1,27 35	1,15 35	1,03 31	0,90 12	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 17	0,17 14	0,04 28
MAIO	2,61 86	2,44 61	2,28 21	2,11 74	1,98 98	1,86 98	1,74 42	1,62 42	1,50 42	1,38 35	1,26 35	1,14 35	1,02 24	0,88 96	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 17	0,16 12	0,03 21
JUNHO	2,59 78	2,43 32	2,26 70	2,10 57	1,97 98	1,85 91	1,73 42	1,61 42	1,49 42	1,37 35	1,25 35	1,13 35	1,01 06	0,87 85	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,27 17	0,15 09	0,02 14
JULHO	2,58 01	2,42 03	2,25 04	2,09 31	1,96 98	1,84 89	1,72 42	1,60 42	1,48 35	1,36 35	1,24 35	1,12 35	0,99 95	0,86 63	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,26 17	0,13 92	0,01 00
AGOSTO	2,56 33	2,40 78	2,23 54	2,08 25	1,95 98	1,83 79	1,71 42	1,59 42	1,47 35	1,35 35	1,23 35	1,11 35	0,98 84	0,85 52	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,25 17	0,12 85	-
SETEMBRO	2,54 69	2,39 57	2,22 13	2,07 16	1,94 98	1,82 61	1,70 42	1,58 42	1,46 35	1,34 35	1,22 35	1,10 35	0,97 73	0,84 47	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,24 17	0,11 83	-
OUTUBRO	2,53 35	2,38 32	2,20 75	2,06 14	1,93 98	1,81 59	1,69 42	1,57 42	1,45 35	1,33 35	1,21 35	1,09 35	0,96 67	0,83 43	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,23 17	0,10 81	-
NOVEMBRO	2,51 98	2,36 84	2,19 28	2,05 14	1,92 98	1,80 47	1,68 42	1,56 42	1,44 35	1,32 35	1,20 35	1,08 35	0,95 51	0,82 31	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,22 17	0,09 69	-
DEZEMBRO	2,50 71	2,35 46	2,17 85	2,04 06	1,91 98	1,79 42	1,67 42	1,55 42	1,43 35	1,31 35	1,19 35	1,07 35	0,94 45	0,81 22	0,69 17	0,57 17	0,45 17	0,33 17	0,21 17	0,08 57	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12
FEVEREIRO	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00																
MARÇO	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17						
ABRIL	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 06	0,01 00														
MAIO	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 12							
JUNHO	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 07							
JULHO	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01 07	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 07						
AGOSTO	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 14
SETEMBRO	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 10	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00						
OUTUBRO	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	-
NOVEMBRO	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	-
DEZEMBRO	0,01 37	0,01 48	0,01 47	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	-



**COMUNICADO DICAR N° 064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023)**  
**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Taxas.**

**O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29/09/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-64/23**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	1,0835	0,9545	0,8222	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2217	0,0957
FEVEREIRO	-	1,0735	0,9445	0,8122	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2117	0,0857
MARÇO	1,1835	1,0631	0,9329	0,8017	0,6817	0,5617	0,4417	0,3217	0,2017	0,0740
ABRIL	1,1735	1,0531	0,9223	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3117	0,1917	0,0640
MAIO	1,1635	1,0431	0,9112	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3017	0,1814	0,0528
JUNHO	1,1535	1,0324	0,8996	0,7717	0,6517	0,5317	0,4117	0,2917	0,1712	0,0421
JULHO	1,1435	1,0206	0,8885	0,7617	0,6417	0,5217	0,4017	0,2817	0,1609	0,0314
AGOSTO	1,1335	1,0095	0,8763	0,7517	0,6317	0,5117	0,3917	0,2717	0,1492	0,0200
SETEMBRO	1,1235	0,9984	0,8652	0,7417	0,6217	0,5017	0,3817	0,2617	0,1385	0,0100
OUTUBRO	1,1135	0,9873	0,8547	0,7317	0,6117	0,4917	0,3717	0,2517	0,1283	-
NOVEMBRO	1,1035	0,9767	0,8443	0,7217	0,6017	0,4817	0,3617	0,2417	0,1181	-
DEZEMBRO	1,0935	0,9651	0,8331	0,7117	0,5917	0,4717	0,3517	0,2317	0,1069	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	-

**COMUNICADO DICAR N° 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.09.2023)**  
**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 29-09-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.**

**O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,**



**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 29/09/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-65/23**

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	1,0635	0,9345	0,8022	0,6817	0,5617	0,4417	0,3217	0,2017	0,0757
FEVEREIRO	-	1,0531	0,9229	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3117	0,1917	0,0640
MARÇO	1,1635	1,0431	0,9123	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3017	0,1817	0,0540
ABRIL	1,1535	1,0331	0,9012	0,7717	0,6517	0,5317	0,4117	0,2917	0,1714	0,0428
MAIO	1,1435	1,0224	0,8896	0,7617	0,6417	0,5217	0,4017	0,2817	0,1612	0,0321
JUNHO	1,1335	1,0106	0,8785	0,7517	0,6317	0,5117	0,3917	0,2717	0,1509	0,0214
JULHO	1,1235	0,9995	0,8663	0,7417	0,6217	0,5017	0,3817	0,2617	0,1392	0,0100
AGOSTO	1,1135	0,9884	0,8552	0,7317	0,6117	0,4917	0,3717	0,2517	0,1285	-
SETEMBRO	1,1035	0,9773	0,8447	0,7217	0,6017	0,4817	0,3617	0,2417	0,1183	-
OUTUBRO	1,0935	0,9667	0,8343	0,7117	0,5917	0,4717	0,3517	0,2317	0,1081	-
NOVEMBRO	1,0835	0,9551	0,8231	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2217	0,0969	-
DEZEMBRO	1,0735	0,9445	0,8122	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2117	0,0857	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	-

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

##### PORTARIA SF/SUREM N° 050, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.09.2023)

Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2023.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para o exercício de 2023, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais - D-SUP iniciar-se-á no dia 4 de setembro, estendendo-se até o dia 29 de dezembro do mesmo exercício.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



### 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **DECRETO Nº 62.727, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023)**

Introduz alterações no artigo 4º do Decreto 47.096, de 21 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, instituidora do Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, com as modificações operadas pela Lei nº 17.542, de 22 de dezembro de 2020.

**RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

IV - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados, respectivamente, à Câmara Municipal de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou a Fundação ou Empresa Municipal.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades nele indicadas, a servidor ou empregado público vinculado ao respectivo órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.” (NR)

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

Prefeito

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**

Secretário Municipal da Fazenda

**FABRICIO COBRA ARBEX**

Secretário Municipal da Casa Civil

**EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**

Secretária Municipal de Justiça

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2023.

**DECRETO N° 62.730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023)**

Altera o Decreto n° 56.349, de 21 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei n° 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

**RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Os §§ 1° e 4°, do artigo 3° do Decreto n° 56.349, de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3° .....

.....

§ 1° O crédito a que se refere o artigo 2° deste decreto será disponibilizado:

I - no exercício seguinte ao da solicitação, caso solicitado até a data de 31 de maio do exercício vigente;

II - até o segundo exercício seguinte ao da solicitação, caso solicitado após a data de 31 de maio do exercício vigente.

.....

§ 4° O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo no exercício do lançamento do IPVA que o gerou.” (NR)

**Art. 2°** Fica revogado o § 1° do art. 4° do Decreto n° 56.349, de 21 de agosto de 2015.

**Art. 3°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2023, 470° da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**  
Prefeito

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**  
Secretária Municipal de Justiça

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário do Governo Municipal



Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2023.

**DECRETO Nº 62.732, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023)**

Regulamenta a Lei nº 17.686, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado às empresas privadas que promovam ações e iniciativas internas de reconhecimento e valorização da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de corrigir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho no âmbito do Município de São Paulo.

**RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, instituído através da Lei nº 17.686, de 19 de outubro de 2021, destinado às empresas privadas que promovam ações e iniciativas internas de reconhecimento e valorização da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de corrigir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho no âmbito do Município de São Paulo.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - mulher: pessoa que se identifica com o gênero feminino, independente do que lhe foi atribuído ao nascimento;

II - desigualdade de gênero no mercado de trabalho: obstáculos relacionados ao corpo biológico e aos problemas envolvendo a construção social baseada em gênero, dificultando a inserção e a permanência das mulheres nas atividades laborais;

III - plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho: qualidade resultante da adoção de iniciativas que apoiem e garantam a proteção, ascensão e segurança financeira, emocional e social das mulheres no ambiente de trabalho, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades e a eliminação da discriminação.

**Art. 3º** São objetivos do Selo “Empresa Amiga da Mulher”:

I - reconhecer empresas que possuam iniciativas internas de valorização do próprio corpo de funcionárias, como, por exemplo, plano de carreira, salas de amamentação, gestão com observância das desigualdades de gênero;

II - promover e difundir boas práticas para combater a desigualdade de gênero, criando uma rede de networking e de empresas amigas das mulheres;

III - conscientizar e levantar o debate sobre a igualdade de gênero em todos os espaços, principalmente no ambiente de trabalho.

**Art. 4º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido em três categorias distintas - Bronze, Prata e Ouro - às empresas privadas que, nos termos dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 17.686, de 2021, cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:



I - igualdade de oportunidades: comprovação de medidas que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência e ofereçam oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II - igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio-creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença-paternidade por período superior ao estipulado no artigo 10, § 1º, da ADCT;

III - eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que prestam serviços públicos ao município de São Paulo fica condicionada, também, à observância do artigo 2º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, e do artigo 9º do Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020.

**Art. 5º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho caberá administrar, gerir e conceder anualmente, o Selo Empresa Amiga da Mulher, devendo:

I - elaborar e fazer publicar Edital de Chamamento Público para inscrição das empresas interessadas e concessão do selo em questão, onde serão definidos os documentos necessários, critérios de avaliação, categorias e prazos, respeitando o disposto na Lei nº 17.686, de 2021 e neste decreto;

II - organizar eventos de difusão do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, ações afirmativas, ou projetos de capacitação profissional relacionados ao mencionado selo, conforme for necessário;

III - criar identidade visual própria para o Selo Empresa Amiga da Mulher, que poderá ser utilizada pela empresa que o tenha obtido;

IV - publicar relatórios e demais dados de mensuração de impacto do programa, que deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura de São Paulo e das empresas que obtiverem o respectivo selo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho constituirá, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, o Comitê Avaliador do Selo “Empresa Amiga Mulher”, composto por servidoras e servidores técnicos da própria Pasta, em igual proporção, sempre que possível.

**§ 1º** O Comitê possuirá por objetivo:

I - elaborar e publicar o edital de chamamento público;

II - analisar as empresas e respectivos projetos inscritos para a concessão do Selo;

III - selecionar as empresas aptas ao recebimento do selo.

**§ 2º** O Comitê deverá manter em Pasta própria, o cadastro das empresas interessadas e detentoras do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, especificando a categoria inscrita com o nome, CNPJ e demais documentações.

**Art. 7º** A empresa para a qual for concedido o selo, poderá utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário, desde que de acordo com as especificações de identidade visual estipuladas pela Prefeitura.



**Art. 8º** O selo de que trata este decreto terá validade de 1 (um) ano, podendo a empresa submeter novamente sua iniciativa com a nova abertura de edital de inscrições.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**

Prefeito

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FABRICIO COBRA ARBEX**

Secretário Municipal da Casa Civil

**EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**

Secretária Municipal de Justiça

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2023.

### **DECRETO Nº 62.736, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 06.09.2023)**

Introduz alterações nos artigos 2º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, que dispõe sobre o procedimento REQUALIFICA RÁPIDO para aprovação de imóveis situados no perímetro da Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, relativa ao Programa Requalifica Centro, estabelecendo incentivos e o regime específico para a requalificação de edificações situadas na área central da cidade.

**RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 2º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 62.467, de 7 de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica criado, no âmbito do procedimento REQUALIFICA RÁPIDO, o GRAPROEM REQUALIFICA, constituído pelo Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município - GRAPROEM, previsto no Decreto nº 58.955, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º O GRAPROEM REQUALIFICA terá o apoio administrativo e técnico da Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões - ATECC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, que ficará responsável pelo suporte operacional ao procedimento REQUALIFICA RÁPIDO e terá a mesma presidência do GRAPROEM.



§ 3º O representante da Secretaria Municipal de Cultura no GRAPOEM REQUALIFICA deve integrar a Coordenadoria do Patrimônio Histórico - CPH.

§ 4º As matérias afetas à acessibilidade dos projetos submetidos ao procedimento REQUALIFICA RÁPIDO serão analisadas pela Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, conforme previsto no artigo 37 do Decreto nº 61.311, de 20 de maio de 2022.

§ 5º Um representante do Arquivo Público Municipal Jornalista Paulo Roberto Dutra - ARQUIP, da Secretaria Municipal de Gestão, será designado para prestar apoio à ATECC e ao GRAPROEM REQUALIFICA, visando priorizar o acesso a cópias de processos físicos, nos pedidos relacionados à Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, em caso de necessidade.

§ 6º O Presidente do GRAPROEM REQUALIFICA terá as seguintes atribuições, no âmbito do procedimento do REQUALIFICA RÁPIDO:

I - presidir as reuniões e resolver as questões de ordem;

II - submeter ao colegiado os assuntos constantes da pauta das reuniões;

III - reportar ao Comitê Intersecretarial #Todospelocentro, criado pelo Decreto nº 61.814, de 15 de setembro de 2022, assuntos relevantes ou solicitados ao GRAPROEM REQUALIFICA.

§ 7º O Regimento Interno do GRAPROEM disporá sobre eventuais ajustes necessários para contemplar a atribuição do GRAPROEM REQUALIFICA.” (NR)

“Art. 6º A Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões - ATECC, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, deverá realizar a análise de enquadramento e admissibilidade dos projetos no procedimento REQUALIFICA RÁPIDO, manifestando-se através de decisão interlocutória a ser publicada no Diário Oficial de Cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autuação do processo.

§ 1º Na hipótese de admissibilidade da aplicação do procedimento REQUALIFICA RÁPIDO em que não haja necessidade de análise e anuência de outros órgãos municipais:

I - a ATECC encaminhará o processo à Coordenadoria competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, que, caso julgue necessário, expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único comunicado para que as falhas identificadas no projeto sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendido o comunicado, a ATECC encaminhará o processo à Coordenadoria competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá realizar a reanálise do projeto e emitir proposta de deferimento ou indeferimento, bem como notificar o interessado para o recolhimento de contrapartidas financeiras de outorga onerosa, quando for o caso;

III - a Coordenadoria competente da Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo deverá emitir o respectivo alvará no prazo de 10 (dez) dias após proposta de deferimento ou após o cumprimento das exigências relativas à outorga onerosa, quando aplicável, observadas as demais formalidades.

§ 2º Na hipótese de admissibilidade da aplicação do procedimento REQUALIFICA RÁPIDO em requerimento que envolva a análise e a anuência de outros órgãos municipais:

I - a ATECC fixará a(s) data(s) para a(s) reunião(ões) de discussão do projeto, conforme previsto no artigo 8º deste decreto, em, no máximo, 60 (sessenta) dias e encaminhará as plantas e documentos necessários às unidades competentes das Secretarias participantes do GRAPROEM REQUALIFICA;



II - as Secretarias deverão encaminhar os pareceres técnicos à ATECC, observado o prazo para a realização da reunião designada na conformidade do disposto no inciso I deste parágrafo;

III - a ATECC emitirá, em 5 (cinco) dias, após a reunião do GRAPROEM REQUALIFICA, comunicado unificado para que as falhas identificadas no projeto sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - atendido o comunicado, a ATECC encaminhará o processo às unidades competentes das Secretarias envolvidas e agendará nova reunião do GRAPROEM REQUALIFICA no prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias;

b) 60 (sessenta) dias, quando envolver imóveis tombados;

V - a manifestação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, quando necessária, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, respeitado o prazo fixado no inciso IV deste parágrafo;

VI - reputadas cumpridas as exigências, o GRAPROEM REQUALIFICA emitirá o parecer favorável e, no prazo de 5 (cinco) dias, a ATECC encaminhará o processo à Coordenadoria responsável pela análise, para notificar o interessado sobre o recolhimento de eventuais contrapartidas financeiras de outorga onerosa, quando for o caso, e demais formalidades;

VII - a Coordenadoria responsável emitirá os competentes alvarás em até 10 (dez) dias após a anuência, deliberação e adoção das providências previstas no inciso VI deste parágrafo.

§ 3º Na hipótese de decisão no sentido da inadmissibilidade de aplicação do procedimento REQUALIFICA RÁPIDO:

I - o interessado terá 3 (três) dias, a partir da data de publicação da decisão interlocutória, para apresentar pedido de reconsideração;

II - a ATECC deverá realizar a análise do pedido de reconsideração da decisão de inadmissibilidade, manifestando-se através de nova decisão interlocutória a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do respectivo requerimento;

III - considerado pertinente o pedido de reconsideração, o processo permanecerá no procedimento REQUALIFICA RÁPIDO e retomará a tramitação prevista neste decreto;

IV - não sendo acolhido o pedido de reconsideração, o processo será excluído do procedimento do REQUALIFICA RÁPIDO e prosseguirá pela via ordinária de aprovação de projetos no mesmo processo eletrônico." (NR)

"Art. 7º As reuniões do GRAPROEM REQUALIFICA serão realizadas de acordo com a demanda de processos e dos prazos estabelecidos no procedimento para análises conjuntas e emissão de pareceres, responsabilizando-se os membros do colegiado e a ATECC pelo cumprimento dos prazos determinados, dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados, no âmbito de suas respectivas competências.

....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 3º O não atendimento das exigências contidas em quaisquer dos comunicados emitidos, quando motivado exclusivamente pelo interessado, acarretará o indeferimento do pedido.



.....” (NR)

**Art. 2°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2023, 470° da fundação de São Paulo.

**RICARDO NUNES**  
Prefeito

**MARCOS DUQUE GADELHO**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

**ALINE NASCIMENTO BARROZO TORRES**  
Secretária Municipal de Cultura

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**  
Secretária Municipal de Justiça

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2023.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.09.2023)**

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 17, de 26 de setembro de 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Os artigos 3°, 6°, 10, 14 e 15 da Instrução Normativa SF/SUREM n° 17, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° .....

§ 1° O Modelo Conceitual conterá as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e será disponibilizado para consulta, juntamente com o Manual do Usuário, no endereço eletrônico <https://desif.sf.prefeitura.sp.gov.br>.

.....” (NR)

“Art. 6° .....

I - Módulo 1: até o primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil;

.....



§ 8º Para retificação de declaração já submetida a Ordem de Monitoramento encerrada, deverá ser encaminhada solicitação através do endereço eletrônico [desif@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:desif@sf.prefeitura.sp.gov.br), a qual será analisada e autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 10. O acesso ao programa da DES-IF será realizado por meio do endereço eletrônico <https://desif.sf.prefeitura.sp.gov.br>.” (NR)

“Art. 14. Para entrega ou retificação de declaração referente a período anterior a 1º de janeiro de 2016, deverá ser encaminhada solicitação através do endereço eletrônico [desif@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:desif@sf.prefeitura.sp.gov.br), a qual será analisada e autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 15. Eventuais dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico [desif@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:desif@sf.prefeitura.sp.gov.br).” (NR)

**Art. 2º** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Senado aprova projeto que restabelece o voto de qualidade no Carf.**

Texto teve 34 votos a favor e 27 contra. O projeto agora vai à sanção do presidente Lula. A medida contempla vários pontos defendidos pela Abrasca entre eles o que assegura que garantias não serão liquidadas antes do trânsito em julgado

O Senado Federal aprovou, por 34 votos a 27, no dia 30 de agosto de 2023, o Projeto de Lei 2.384, que restabelece o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O texto tinha sido aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no último dia 23 por 14 votos a favor, sete contrários e uma abstenção.

A proposta que veio da Câmara dos Deputados foi mantida pelo relator, senador Otto Alencar (PSD-BA), que fez apenas ajustes na redação, sem mudança no conteúdo do texto. A matéria agora vai à sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O projeto contempla vários pontos defendidos pela Abrasca, entre eles o que garante que seguro ou carta fiança não poderão ser liquidados antes do trânsito em julgado.

O presidente-executivo da Abrasca, Pablo Cesário, disse que a Associação inicialmente foi contra as mudanças propostas pelo projeto de lei. Posteriormente, passou a apoiar a proposta ao reconhecer os esforços do governo e da liderança na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para chegar a um bom termo em relação aos ajustes sugeridos pela Abrasca. “As medidas representam um grande avanço para aprimorar a legislação, reduzir o litígio tributário e trazer segurança jurídica a quem empreende”, observou Cesário.

Pontos positivos na visão da Abrasca

1. Garantias em geral: para os contribuintes que possuem capacidade de obter seguro garantia ou fiança bancária de terceiros está autorizado oferecer garantia apenas do valor principal atualizado da dívida (não há necessidade de oferecer garantia para multa e juros sobre a multa). Cabe destacar que entendemos que nesses casos fica a critério do contribuinte, não sendo exigida a aprovação/validação pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ainda, por ser norma processual, entendemos a



aplicação desse dispositivo para os casos que já estão em curso, podendo ser reduzido o valor das garantias já apresentadas pela companhia;

2. Custos de garantia apresentadas: se ao final do processo o contribuinte ganhar a discussão, fica a Fazenda Pública obrigada a ressarcir integralmente as despesas incorridas com garantia de forma atualizada;

3. Execução antecipada: o seguro ou carta fiança apresentados não poderão ser liquidados antes do trânsito em julgado;

4. Casos decididos por voto de qualidade: apesar da manutenção do voto de qualidade a favor do fisco, o PL abre a possibilidade de, nos casos decididos por voto de qualidade, (i) o contribuinte pagar o crédito tributário sem a incidência de multa e juros; ou (ii) discutir o tema na esfera judicial sem a cobrança de qualquer multa (sejam elas de ofício, de mora ou multas isoladas) bem como, para os contribuintes com capacidade de pagamento, poderá ser dispensada a garantia (depende da aprovação da PGFN);

5. Novo marco legal de multas: o texto traz melhorias nas multas aplicadas, cria escalonamento e hipóteses de redução das multas de ofício (de 75% para 1/3) bem como limita a aplicação da multa qualificada (150%) apenas nos casos de reincidência;

6. Transação do contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica: aumenta o desconto máximo de 50% para 65%, e a possibilidade de parcelamento em 120 parcelas;

7. Delegacia Regional de Julgamento (primeira instância julgadora na esfera administrativa): abre a possibilidade de realização de sustentação oral e determina que o órgão aplique aos julgados a jurisprudência administrativa e súmulas do Carf. Representa um relevante avanço pois atualmente nesses julgamentos não há a participação do contribuinte bem como não há obrigatoriedade de aplicação do entendimento do Carf.

## **Contabilidade do futuro: como a inteligência artificial está transformando o mercado.**

Presidente do SESCON-SP explica o papel da tecnologia na área contábil e o que os profissionais podem esperar dos próximos anos.

Diversos mercados estão debatendo ativamente sobre o impacto da inteligência artificial e outras tecnologias em suas atividades.

A contabilidade, uma das áreas mais tradicionais da sociedade, talvez pareça a algumas pessoas como um ponto fora da curva. Contudo, especialistas estão acompanhando as mudanças no Brasil e no mundo e identificando tendências importantes no âmbito tecnológico.

“A inteligência artificial vem sendo incorporada em demandas importantes da contabilidade recentemente, e deve assumir um papel operacional cada vez maior no futuro”, afirma Carlos Alberto Baptistão, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP). Segundo ele, essa é uma das novidades observadas na área contábil de diversos países ao redor do mundo.



“IAs, em particular, são muito citadas pela sua capacidade de realizar operações repetitivas e poupar contadores de afazeres que costumam ocupar muito de seu tempo hábil.

Isso significa que, daqui para frente, veremos contadores ocuparem um papel muito mais estratégico, dinâmico e consultivo dentro das empresas, o que transforma todo o mercado e traz uma nova maneira de entendermos a contabilidade”, completa o especialista.

Baptistão traz a informação a partir da observação de mercados internacionais. Este inclusive é um dos principais objetivos do Seminário Internacional de Excelência Empresarial, promovido pelo Sescon, cuja sétima edição acontece do dia 10 ao dia 15 de setembro, em Singapura. Com a colaboração da parceira educacional Universidade Nacional de Singapura, o projeto tem como objetivo informar e posicionar empresários da área de contabilidade no que há de mais inovador no mercado. O evento já passou pelos Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e Israel.

Para exemplificar os efeitos dessa transformação na prática, o presidente do Sescon-SP destaca algumas das principais aplicações da inteligência artificial na área contábil:

#### Automação de tarefas

“Lançamento de dados, reconciliação de contas, classificação de transações e preparação de relatórios são algumas das atividades que os contadores precisam fazer frequentemente e que a IA consegue finalizar em minutos”, conta Baptistão.

Em outras palavras, as tarefas mais rotineiras e repetitivas podem ser delegadas à tecnologia e os profissionais ficam livres para analisar os dados, interpretá-los com mais profundidade, além de ocupar um papel importante na revisão e validação das informações.

#### Identificação de padrões

Por mais atentos que sejam, os humanos nem sempre conseguem identificar todos os padrões e tendências em grandes volumes de dados. Nesse caso, a IA cumpre essa função muito bem.

“Muitas vezes, principalmente quando se trata de operações de grandes empresas, a quantidade de dados a serem analisados é enorme. O contador precisa ter um perfil analítico, mas pode contar com a ajuda da IA para perceber algumas questões que talvez passassem despercebidas”, defende o especialista. “Isso inclui auxílio para fazer previsões e aprimorar planejamentos”.

#### Detecção de fraudes

“Por conta da identificação de padrões, a inteligência artificial pode perceber fraudes em tempo real, agilidade tal que pode fazer uma grande diferença”, conta o especialista. “O contador então consegue fazer um trabalho mais assertivo para conter os riscos e reverter o cenário”.

Assim, o gerenciamento de riscos se torna um trabalho ao mesmo tempo automatizado, para prover mais agilidade, e estratégico, impedindo que situações perigosas causem prejuízos reais às pessoas e companhias.

#### Contador como profissional estratégico

Com a crescente automação de tarefas através da tecnologia, uma nova perspectiva se desenha para os contadores: a atuação como profissionais estratégicos.

Com mais tempo para se dedicar à abordagem analítica, os contadores podem auxiliar mais na tomada de decisões importantes para o negócio.



Por exemplo, o profissional pode ajudar a tomar a decisão sobre a melhor forma de declarar um negócio, o que é fundamental para viabilizá-lo financeiramente, ou realizar cálculos e análises para identificar quais produtos ou serviços estão proporcionando o melhor retorno financeiro para a empresa.

Neste sentido, a evolução do contador em um profissional estratégico não implica sua substituição pela tecnologia ou por profissionais de tecnologia, mas pelo profissional contábil que possui habilidades de visão estratégica desenvolvidas e que domina a tecnologia.

Baptistão considera que esses são os principais usos da inteligência artificial na contabilidade, mas que não são necessariamente os únicos.

“Podemos pensar nas novas tecnologias em diversos aspectos, como em auditorias, na personalização de relatórios, auxílio ao atendimento ou para que os profissionais tenham mais insights e expandam suas perspectivas.

O mais relevante é compreendermos que nossa área precisa acompanhar um mundo em evolução, e isso significa nos adaptarmos e levarmos a contabilidade para o futuro com inteligência e qualidade”, conclui.

Fonte: EDB Comunicação e Portal Contábeis

[https://fenacon.org.br/noticias/contabilidade-do-futuro-como-a-inteligencia-artificial-esta-transformando-o-mercado/?utm\\_smid=10786058-1-1](https://fenacon.org.br/noticias/contabilidade-do-futuro-como-a-inteligencia-artificial-esta-transformando-o-mercado/?utm_smid=10786058-1-1)

## Qual a Taxa de Depreciação de Bens do Imobilizado no Regime do Lucro Presumido?

Nos períodos em que o bem do ativo imobilizado se depreciou, deve ser considerado, na apuração do ganho de capital no Lucro Presumido, que este bem foi depreciado às taxas fixadas pela legislação tributária, sem a possibilidade, nesse caso, de alternância de taxas (Solução de Consulta Cosit 187/2023).

Desta forma, a utilização de taxas para mais ou para menos das fixadas pela legislação fiscal não deve ser considerada para fins de ganho de capital.

Exemplo:

Empresa optante pelo Lucro Presumido contabiliza taxa de depreciação de edificações em 2,5% ao ano.

Segundo entendimento da Receita Federal, no período que a empresa optar pelo Lucro Presumido, deverá ajustar, para fins de cálculo de eventual ganho de capital, a referida taxa para 4% (que é a taxa anual de depreciação fixada pelas normas fiscais para referidos bens).

Entendemos questionável esta determinação da RFB, pois a legislação tributária menciona o custo contábil, e não o extracontábil, para fins de ganho de capital. As empresas que se sentirem prejudicadas poderão, mediante análise e procedimentos jurídicos específicos, questionar a aplicação das taxas de



depreciação, para cálculo do ganho de capital, quando contabilmente forem inferiores às determinadas por normas fiscais.

Portal tributário

## **Manutenção do MEI: o que fazer em caso de dívidas ou CNPJ inapto.**

**A empresa que tiver débitos junto à Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá ser excluída do Simples Nacional.**

Fonte: Agência Fenacon de Notícias / Portal Contábeis

Link: [https://fenacon.org.br/noticias/manutencao-do-mei-o-que-fazer-em-caso-de-dividas-ou-cnpj-inapto/?utm\\_smid=10788565-1-1](https://fenacon.org.br/noticias/manutencao-do-mei-o-que-fazer-em-caso-de-dividas-ou-cnpj-inapto/?utm_smid=10788565-1-1)

A Receita Federal emitiu um comunicado no dia 31 de agosto dirigido aos Microempreendedores Individuais (MEI) alertando sobre a importância da regularização de suas situações fiscais.

Empresas com dívidas junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) correm o risco de serem excluídas do regime tributário simplificado conhecido como Simples Nacional.

O aviso é claro: os MEIs devem verificar seus relatórios de pendências e caixas de mensagens na Receita Federal para identificar irregularidades que necessitam de resolução. Além disso, é crucial que os MEIs monitorem regularmente seu Domicílio Tributário Eletrônico.

A consulta de débitos e pendências pode ser realizada através do Portal do Empreendedor, acessível tanto por certificado digital quanto por código de acesso. Uma alternativa é utilizar o aplicativo MEI para essa finalidade.

É importante destacar que a exclusão do Simples Nacional não implica o encerramento do CNPJ do MEI, mas resulta na perda dos benefícios fiscais associados a essa categoria.

A omissão na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SimeI) por mais de 90 dias após o vencimento do prazo pode levar à inaptidão do CNPJ, com consequências graves. Empresas com CNPJ inapto não podem emitir notas fiscais, suas licenças são canceladas, e as dívidas são vinculadas ao CPF do MEI, dificultando a obtenção de empréstimos.

Para evitar a exclusão do Simples Nacional, os MEIs endividados devem buscar a regularização de suas situações financeiras. Isso inclui o pagamento ou parcelamento de débitos atrasados, que pode ser realizado pelo Portal do Simples Nacional. Caso haja dívidas de INSS em dívida ativa, é necessário gerar o DAS DAU.

Dívidas relacionadas a ISS e ICMS devem ser tratadas diretamente com o município ou estado responsável. Empresas com 12 ou mais guias em aberto podem realizar parcelamentos pelo portal do PGMEI.

No caso de encerramento do MEI, seja por falta de atividade ou pelo ultrapassar do limite de faturamento anual de R\$ 81 mil, é fundamental atenção aos procedimentos. Em certos casos, os MEIs podem optar por se tornarem Microempresas (ME), o que requer a assistência de um contador para garantir uma transição suave.



A baixa do MEI pode ser feita online, diretamente no Portal do Empreendedor, com o próprio empreendedor conduzindo o processo. O certificado de baixa deve ser emitido ao final para comprovar que a desativação foi concluída. A Declaração Anual do Simples Nacional de baixa também é necessária nesse processo.

Importante lembrar que, ao não encerrar um CNPJ MEI, as guias DAS continuam sendo geradas, acumulando dívidas com multas e juros, causando transtornos financeiros. É crucial ressaltar que um CNPJ MEI não pode ser reativado após a baixa, somente se ele for declarado como inapto.

Mesmo com DAS em aberto, a baixa do MEI é possível, mas as dívidas devem ser quitadas para evitar que sejam vinculadas ao CPF do empreendedor.

Este alerta da Receita Federal destaca a importância da regularização financeira para os MEIs, visando preservar os benefícios fiscais e evitar consequências adversas decorrentes da inadimplência.

Lembre-se de que a busca pela orientação de um contador pode ser crucial para lidar com situações específicas relacionadas à regularização e ao encerramento do MEI. Para mais informações, consulte o site oficial do Portal do Empreendedor

## **Penhora de imóvel alugado para pagamento de dívidas é mantida.**

### **Devedora não comprovou que renda da locação era para subsistência ou moradia**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a penhora de um imóvel da sócia de uma microempresa locadora de veículos de Porto Alegre (RS) para pagamento de dívidas trabalhistas. O apartamento estava alugado, e, com base nas informações registradas no processo, o colegiado concluiu que não ficou demonstrado que a renda do aluguel fosse destinada à subsistência ou à moradia familiar da sócia, o que afasta sua impenhorabilidade.

#### **Bem de família**

A microempresa havia sido condenada, com outras duas do mesmo grupo, ao pagamento de diversas parcelas a uma trabalhadora em razão do reconhecimento de vínculo de emprego. Na execução da sentença, a penhora acabou recaindo sobre o apartamento da sócia em Porto Alegre, alugado para outra pessoa.

Ela tentou suspender a penhora com o argumento de que era seu único imóvel e, portanto, se enquadraria como bem de família, que é impenhorável. Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) rejeitaram a pretensão.

#### **Outra cidade**

Segundo o TRT, ela não morava no apartamento em Porto Alegre, alugado por R\$ 400, mas no Rio de Janeiro, onde pagava R\$ 2,5 mil de aluguel. Ao manter a penhora, o TRT considerou inválido o contrato de locação, que não tinha reconhecimento das assinaturas, e o fato de a proprietária não ter apresentado nenhum recibo de aluguel. Também foi constatado que a locatária do imóvel em Porto Alegre era sócia de uma das empresas condenadas e que seu endereço residencial era em Florianópolis (SC).



Lei da impenhorabilidade

O relator do recurso da proprietária, ministro Augusto César, explicou que o TST tem firmado o entendimento de que a impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/1990 abrange o único imóvel do devedor, mesmo que esteja alugado, desde que a renda do aluguel seja utilizada para a residência da família em outro imóvel alugado ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar. No entanto, no caso, essa situação não foi demonstrada.

A decisão foi unânime.

Processo: AIRR-20694-08.2016.5.04.0029

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

## **Sentença valida justa causa de trabalhador que, mesmo aposentado, utilizou plano de saúde por 17 anos.**

**Decisão proferida na 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP confirmou a justa causa aplicada a empregado que permaneceu durante 17 anos sem trabalhar e sem comunicar à empresa que havia convertido o auxílio-doença acidentário em aposentadoria por tempo de contribuição.**

Para a juíza Isabela Parelli Haddad Flaitt, houve abandono de emprego “com o claro propósito de ver mantido o plano de saúde fornecido pela empregadora”, o que só é devido durante a vigência do contrato.

O homem atuou em empresa de serviços de manutenção e logística de março de 2005 a janeiro de 2006, quando se afastou por motivo de saúde e passou a receber auxílio-doença. Em dezembro de 2006, o auxílio foi convertido em aposentadoria por tempo de contribuição. No processo, ele diz ter informado a empresa sobre a aposentadoria e que o plano de saúde teria sido mantido na condição de inativo, fatos que não se comprovaram.

Em dezembro de 2022, porém, a companhia identificou que o profissional não estava mais afastado pelo órgão previdenciário e requisitou seu comparecimento, no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão por abandono de emprego. Como ele não se apresentou, foi aplicada a justa causa e encerrado o vínculo. À Justiça do Trabalho, o reclamante pediu reconhecimento da dispensa imotivada e restabelecimento do plano de saúde.

Para a magistrada, “cumpria ao empregado informar à empregadora a mudança em seu benefício, uma vez que a concessão de aposentadoria não extingue o contrato de trabalho de forma automática”. Com a validação da penalidade, os pedidos do trabalhador foram julgados improcedentes

Cabe recurso.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo



## VEJA EM QUAIS CASOS A EMPRESA PODE MUDAR DE REGIME TRIBUTÁRIO NO 2º SEMESTRE.

Com a chegada do segundo semestre, empresários costumam avaliar e rever as estratégias financeiras e fiscais do negócio. Entre as questões mais discutidas está a possibilidade de mudança de regime tributário. O regime tributário de uma empresa é uma decisão crucial que afeta diretamente sua carga fiscal e sua capacidade de investimento. Apesar de ser definido no início do ano-calendário, é comum que o regime tributário seja repensado em casos de estratégias para economia de impostos, complexidade para o cumprimento da legislação, alteração na natureza das obrigações, entre outras situações. No entanto, não são em todas as situações que essa transição pode ser feita.

Entenda. O que é o regime tributário?

O regime tributário é o conjunto de normas que define como uma empresa deve calcular e pagar seus impostos. No Brasil, existem três regimes tributários principais: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada um deles tem suas próprias regras e alíquotas de impostos, e a escolha do regime mais adequado pode fazer uma grande diferença no resultado financeiro da empresa.

### Mudança de regime tributário

Mudar de regime tributário não é uma decisão a ser tomada de forma impulsiva. É importante avaliar cuidadosamente as implicações fiscais e financeiras de uma mudança de regime antes de prosseguir. Normalmente, a alteração de regime tributário é permitida apenas uma vez por ano, no início do ano-calendário, mas existem exceções.

### Exceções à regra

Em alguns casos, o governo federal permite que empresas mudem de regime tributário no meio do ano. As principais exceções ocorrem nos seguintes casos:

- Início de atividade: empresas que começaram suas operações durante o ano-calendário podem escolher seu regime tributário no momento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Empresas recém-constituídas: empresas que foram constituídas em até 180 dias antes do início do ano-calendário podem optar pelo regime tributário no momento da inscrição no CNPJ.
- Situações excepcionais: em situações excepcionais, como mudanças significativas no perfil da empresa, é possível solicitar a mudança de regime tributário ao Fisco. No entanto, essa solicitação está sujeita à aprovação das autoridades fiscais. Ou seja, geralmente, a mudança do regime tributário no meio do ano-calendário não ocorre por opção do empresário, mas somente quando ele fica sujeito ao cumprimento de alguma obrigatoriedade prevista em outro regime, como a mudança de atividade, recebimento de recursos oriundos do exterior, entre outros casos.

Assim, ele passa a ter a obrigação de mudar de regime no trimestre em que ocorrer a mudança.

### Importância do regime tributária

A escolha do regime tributário certo é fundamental para o sucesso financeiro de uma empresa. Cada regime tem suas próprias vantagens e desvantagens, e a escolha deve levar em consideração a natureza das operações da empresa, sua receita bruta anual, despesas e projeções de lucro. É recomendável que empresários busquem orientação de um contador ou consultor tributário antes de tomar qualquer decisão relacionada ao regime tributário. Esses profissionais têm o conhecimento necessário para analisar a situação específica de cada empresa e oferecer orientações precisas.



Publicado por Danielle Nader Jornalista e Coordenadora de Conteúdo do Portal Contábeis Instagram:  
@daniellenader  
Fonte: Contabeis

## **Definido o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2023.**

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF/SUREM Nº 50 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023**

### DETALHES DA NORMATEXTO CONSOLIDADO

Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – DSUP para o exercício de 2023.

PORTARIA SF/SUREM nº 50, de 01 de setembro de 2023.

Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – DSUP para o exercício de 2023.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2023, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais – D-SUP iniciar-se-á no dia 4 de setembro, estendendo-se até o dia 29 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-surem-50-de-1-de-setembro-de-2023>

## **Com duas ações coletivas idênticas, gerente receberá conforme última decisão definitiva.**

**Para a 2ª Turma, havendo conflito entre coisas julgadas, deve prevalecer a última**

04/09/23 – A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR) para que prevaleça, em relação a uma gerente de relacionamento, a última decisão definitiva (transitada em julgado) de duas ações coletivas idênticas movidas contra a Caixa Econômica Federal. A decisão leva em conta que, havendo conflito entre coisas julgadas, deve prevalecer a última que se formou, desde que não tenha sido desconstituída por ação rescisória.

### DUAS AÇÕES



O sindicato havia movido duas ações (em 2007 e 2010) contra a Caixa com a mesma pretensão: o pagamento de horas extras a pessoas que tivessem exercido a função de gerente. A mais recente foi julgada primeiro, com o indeferimento do pedido. Na de 2007, o banco foi condenado, e a decisão se tornou definitiva em 2016, passando à fase de execução. A gerente de relacionamento fazia parte das duas.

## REVIRAVOLTA NA EXECUÇÃO

Na execução da ação de 2007, a Caixa Econômica alegou que a pretensão da gerente já tinha sido indeferida na ação de 2010 e, por isso, não caberia o pagamento das parcelas. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) entendeu que, havendo duas decisões definitivas, deveria prevalecer a que houvesse transitado em julgado primeiro (a de 2007) e, com isso, afastou a condenação.

## COISA JULGADA

No recurso de revista, o sindicato argumentou, entre outros pontos, que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, as ações coletivas só fazem coisa julgada para beneficiar os substituídos, isto é, no caso de procedência dos pedidos. Assim, a decisão desfavorável não poderia prejudicar a gerente.

## JURISPRUDÊNCIA

A relatora, ministra Maria Helena Mallmann, observou que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no caso de duas decisões definitivas, deve prevalecer a última que se formou, desde que não tenha sido desconstituída por ação rescisória. Esse entendimento também é adotado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST. A exceção é quando a execução da primeira já tenha sido iniciada ou concluída. No caso, porém, não houve ação rescisória contra a decisão de 2007 e, na de 2010, não houve sequer condenação.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-40400-31.2007.5.09.0068

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

## O que a farmácia sabe sobre mim?

“No Dia dos Namorados de 2009, eu estava gripada. Não que eu lembre. Sou conhecida por ter memória ruim. O namorado da época também não se recorda. Quem guarda a lembrança desse detalhe da minha vida é a Droga Raia.”

O banco de dados da empresa, que é parte do grupo RaiaDrogasil, a maior rede de farmácias do Brasil, registra todas as compras que fiz desde 2008. Data, local, produto, valor pago e desconto oferecido. Do remédio de receita controlada ao cotonete.

Ali estão praticamente todas as doenças que tive e todos os métodos contraceptivos que usei nos últimos 15 anos. Nem minha família, meus amigos, médicos e convênio sabem tanto sobre minha saúde quanto a RaiaDrogasil.

Esses dados —os meus e os de 48 milhões de pessoas— estão sendo usados por uma empresa da mesma rede, a RD Ads, para ganhar dinheiro com anúncios.



O anunciante entra em contato com a RD Ads, diz qual público quer atingir e a empresa faz a busca no banco de dados da RaiaDrogasil. Quem toma antidepressivo, por exemplo. A propaganda é então direcionada a essas pessoas não só no site da farmácia, mas nas redes sociais e no YouTube.

O que permite que uma empresa privada, negociada em Bolsa, acumule dados sobre tantas pessoas? A explicação está na pergunta mais feita nas farmácias do Brasil:

"Qual é o seu CPF?".

Em junho, o CEO da RD Ads cometeu um sincericídio em um podcast voltado para investidores: pedir dados pessoais nas farmácias dos Estados Unidos seria caso de polícia.

Se você perguntasse o social number nos Estados Unidos, acho que iam chamar a polícia. Aqui, 97% dão o CPF para ter um desconto na farmácia. Vitor Bertoncini, CEO da RD Ads

A promessa é que, se der o CPF, o cliente terá descontos que passam de 70%. Mas, na maioria das vezes, o preço "sem descontos" das farmácias é meramente fictício.

Uma caixa com 12 comprimidos de um genérico do anti-inflamatório nimesulida custava R\$ 31,78 na RaiaDrogasil, em São Paulo, sem o CPF. Já com o CPF, o preço despencava para R\$ 8,50. Um desconto tentador de 73%.

Sabe quanto uma rede de hospitais privados pagou pela mesma caixa de nimesulida? R\$ 4,39. E qual foi o preço registrado nas compras feitas por órgãos públicos? R\$ 1,08.

O preço de R\$ 31,78 não representa o valor real, só está ali para você dar o CPF.

Essa chantagem ocorre sob a vista grossa do Estado, que regula o preço dos remédios no Brasil.

Existe uma planilha que estipula quanto cada medicamento pode custar, no máximo. É a tabela da Cmed (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ligada à Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

No caso da nimesulida, os R\$ 31,78 cobrados pela RaiaDrogasil sem o CPF são justamente o valor máximo permitido pela tabela. Quer dizer, o órgão público autoriza que o consumidor pague 2.800% a mais do que produto custou em compras públicas.

A nimesulida não é exceção. A distorção da tabela da Cmed é geral. Isso permite que indústria e farmácias pratiquem preços fictícios e peçam nossos dados para conceder descontos também fictícios.

Em nota, a RaiaDrogasil disse que "não condiciona concessão de descontos à identificação pessoal" e que os descontos são "reais". Em todas as unidades visitadas pela reportagem, no entanto, foi informado que o desconto só seria concedido se fosse informado o CPF.

Farmácias se aproveitam dos elevados valores da tabela da Cmed, que são fictícios, e concedem 'descontos' sobre eles. Os consumidores ficam com a falsa impressão de que estão pagando muito menos, quando na realidade aqueles são os preços reais dos medicamentos.

Caroline Miranda, pesquisadora da UFRJ, que analisou a precificação de medicamentos



Picanha e biometria

Ninguém entra em um açougue, uma loja de roupas ou um posto de combustível e dá o CPF para saber o preço do produto.

Na hora de pagar, você pode até se identificar para ganhar desconto de algum programa de fidelidade, mas os valores da picanha, do "cropped" e da gasolina não vão cair pela metade se você passar seus dados, como ocorre com os medicamentos.

E tem mais: a picanha, o "cropped" e a gasolina não contam grandes segredos sobre você. No máximo, que não é vegetariano, que segue a moda e que anda de carro.

Com as farmácias é outra coisa. Elas sabem alguns dos nossos maiores segredos. No meu caso, conhecem detalhes íntimos da minha vida que, até agora, pouca gente do meu convívio pessoal sabia.

Sei disso porque pedi que as farmácias onde mais comprei nos últimos anos me enviassem os dados que mantêm a meu respeito. É um direito previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD.

A planilha que recebi da RaiaDrogasil, por exemplo, registra que:

- Tomo antidepressivo há seis anos, tentei parar algumas vezes, mas acabei voltando (desconto obtido em troca dos meus dados: até 55%);
- Logo antes, tomei calmantes fitoterápicos (zero desconto);
- Fiz tratamento para endometriose (desconto de até 64%);
- Parei de tomar anticoncepcional há nove anos (desconto de até 15%) e, até me adaptar, usei pílulas do dia seguinte algumas vezes (desconto de 28%).

A lista, que tem 39 páginas, continua. Mas tem coisas que não me sinto à vontade para compartilhar. Nem em nome do interesse público desta reportagem. As farmácias sabem do que estou falando.

E você? O que as farmácias sabem sobre você? Montamos um passo a passo de como pedir seus dados.

Uma coisa posso adiantar: é possível que a farmácia saiba muito mais sobre você do que sabe sobre mim.

Sou "noiada" com privacidade digital. Já há alguns anos, só dou CPF em farmácias para comprar remédios, por causa dos "descontos", não para produtos de higiene pessoal.

Por algum tempo, comprei meus antidepressivos em uma farmácia bem longe de casa porque aceitava dar o desconto do CPF mesmo sem o CPF.

RD ADS MOSTRA COMO  
É A VENDA DOS DADOS



E em 2021 um post meu viralizou no Twitter quando a Drogasil tentou cobrar 64% a mais no meu remédio de endometriose se eu não fornecesse, veja só, a minha biometria.

Não bastava o CPF, queriam também minha digital para que o preço baixasse de R\$ 133,57 para R\$ 48,59. Aí já era demais, nem no meu prédio dei minha biometria. Saí sem o medicamento.

O Procon de São Paulo e o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) cobraram providências. Funcionou. A exigência de biometria caiu. A do CPF continua em muitas drogarias.

Se você dá o CPF em toda compra que faz nas farmácias, seus dados podem revelar muito mais do que suas doenças:

- sua frequência sexual - pelo número de camisinhas que compra;
- se engravidou e quantos anos tem seu(s) filho(s) - pelo teste de gravidez, o fim das compras de absorventes e, 9 meses depois, as fraldas;
- se usa a pílula azul;
- se tem caspa, frieira, bafo, chulé.

Sênior ativo ou debilitado

O banco de dados da RaiaDrogasil, usado pela startup RD Ads, permite que o anunciante faça até 20 tipos de filtros sobre o cliente: produtos comprados, idade, sexo, se é gastador ou econômico, região e dias de preferência para comprar.

É dessa forma que é possível selecionar clientes com perfil "sênior debilitado", nas palavras da própria RD Ads.



"Identificamos as cestas [de compras] daqueles clientes que possuem problemas cardiovasculares, diabetes, colesterol e outras patologias, além de itens como fraldas geriátricas e curativos para ajudá-los com o melhor tratamento".

Ou o "sênior ativo", que leva "itens como: coloração para os cabelos, suplementos nutricionais e vitaminas".

"Impactamos e mensuramos os clientes com base em dados REAIS de compra. Temos acesso a 100% da transação sempre que o CPF é fornecido", diz a RaiaDrogasil, em apresentação feita no segundo semestre de 2022.

Um dos "cases" da RD Ads é de um produto para bebês. Casais com filhos de até dois anos foram identificados no banco de dados por meio da compra de "fraldas, papinhas e produtos correlacionados". A propaganda foi direcionada para eles. Resultado: as vendas alavancaram 20%.

Os clientes podem ser encarados como audiências (...) [O varejista] pode passar a vender mídia para esse bloco de clientes, concorrendo pelo bolo de investimento publicitário com Google, Meta. Vitor Bertoncini, CEO da RD Ads

A pergunta que fica é: a farmácia pode fazer isso? A resposta não é preto no branco. Há uma zona cinzenta, pendente de regulação e fiscalização.

A LGPD diz que informações de saúde são consideradas "dados sensíveis", categoria que precisa de maior proteção. E diz que o compartilhamento para obter vantagem econômica "poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação".

Nos EUA, em fevereiro deste ano, uma empresa de cupons de desconto em remédios recebeu uma multa milionária da Comissão Federal de Comércio por usar dados de saúde para vender anúncios.

A RaiaDrogasil diz que os clientes que dão o CPF autorizaram o uso das informações de saúde.

Não sei você, mas eu só fiquei sabendo que vendem meu histórico para publicidade por esta reportagem. A política de privacidade da empresa não fala de monetizar os dados. [Leia a entrevista com Vitor Bertoncini, CEO da RD Ads, braço de anúncios da RaiaDrogasil]

A RaiaDrogasil também afirma que as informações são anonimizadas antes de serem usadas nos anúncios. Mas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ainda vai definir se direcionar publicidade para o indivíduo exato que fez a compra é mesmo um uso anonimizado e se não fere a lei.

O uso dos nossos dados de saúde para vender propaganda é só o começo.

O setor está entusiasmado com as possibilidades abertas pelas health techs —startups que usam tecnologia e dados na área de saúde. Muitas atuam sob o guarda-chuva de grandes redes de farmácia.

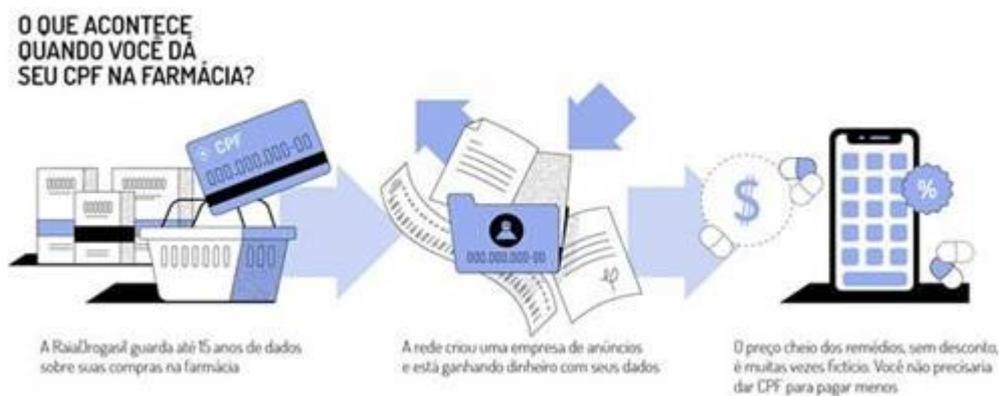
A RaiaDrogasil tem várias. Uma delas promete ajudar empresas a cortar custos com a saúde dos funcionários. Para isso, analisa dados sobre o uso individual do convênio médico e "utilização de medicamentos".

Outra diz que "apoia clientes crônicos" a ter uma maior "adesão ao tratamento". Depois, compartilha os dados com a indústria farmacêutica. Há ainda uma empresa de prontuários eletrônicos e até um laboratório de exames médicos.

Juntando todas, estamos falando de dados de remédios, planos de saúde, exames, receitas e diagnósticos de posse de um mesmo conglomerado.

Pesquisadores se preocupam com um cenário ao estilo da série "Black Mirror": o uso das nossas informações de saúde para negar convênio médico, empréstimo, seguro, vaga de emprego. Sem contar o risco de vazamento.

Não se sabe se as farmácias têm integração com bancos ou com empregadores. Se eu tive um financiamento negado, não sei o porquê, mas dei meu CPF na farmácia, o banco pode ter negado com base em um dado de saúde? Analluza Dallari, advogada especializada em aplicação da LGPD na área da saúde.



Nossos CPFs vão continuar alimentando bancos de dados e revelando cada vez mais sobre nossa saúde e nosso comportamento sexual, enquanto não houver uma regulamentação sobre o uso de informações de saúde e uma revisão das regras da Cmed.

O que podemos fazer? Eu pedi para as farmácias apagarem todos os dados que têm a meu respeito. É outro direito previsto pela LGPD. Podem até continuar exigindo meu CPF para não cobrar um preço fictício.

Mas, pelo menos, não vão mais armazenar 15 anos dos meus dados de saúde para fins que desconheço.

[https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/o-que-a-farmacia-sabe-sobre-mim/?utm\\_campaign=uol-prime&utm\\_content=hyperlink-texto&utm\\_medium=email&utm\\_source=newsletter#cover](https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/o-que-a-farmacia-sabe-sobre-mim/?utm_campaign=uol-prime&utm_content=hyperlink-texto&utm_medium=email&utm_source=newsletter#cover)

**STF: Maioria valida contribuição de trabalhador não sindicalizado**  
**Julgamento, que ocorre em plenário virtual, será finalizado no dia 11/9.**

STF: Maioria valida contribuição de trabalhador não sindicalizado



Nesta sexta-feira, 1º, STF formou maioria para validar a obrigatoriedade de cobrança de contribuição assistencial de empregados não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Para o plenário, quando o sindicato realiza uma negociação coletiva, "os benefícios obtidos se estendem a todos os empregados integrantes da correspondente base sindical, sejam eles filiados ou não".

Acerca do tema, foi fixada a seguinte tese:

"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

A análise do caso ocorre em plenário virtual que se iniciou nesta sexta-feira. Se não houver pedido de vista ou destaque, o julgamento será finalizado no dia 11/9.

Entenda

Em junho de 2018, o Supremo, em processo com repercussão geral, assentou a inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa a empregados não sindicalizados.

Desta decisão foram interpostos embargos, nos quais o ente sindical sustenta omissão e contradição no acórdão embargado, ao argumento de que teria ocorrido confusão entre a jurisprudência relacionada à contribuição assistencial e à confederativa.

Indica que a Corte já teria entendimento consolidado no sentido de ser matéria de índole infraconstitucional a discussão sobre a cobrança de contribuição assistencial, instituída por assembleia, a trabalhadores não filiados ao sindicato.

Aduz, ainda, a existência de jurisprudência do STF, no sentido de que a contribuição assistencial prevista em norma coletiva pode ser cobrada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de sua associação a sindicato, havendo divergência de posicionamento entre os ministros apenas no tocante à garantia do direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados à cobrança.

Cronologia

O feito foi inicialmente levado a julgamento virtual na data de 14/8/20, quando o relator Gilmar Mendes se manifestou pela rejeição dos embargos de declaração, tendo sido seguido pelo ministro Marco Aurélio.

Na oportunidade, Dias Toffoli pediu destaque do processo, o qual foi levado a julgamento presencial em 15/6/22, sob a presidência do ministro Luiz Fux.

Em julgamento presencial, Gilmar foi acompanhado pelos ministros Dias Toffoli, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

O ministro Edson Fachin divergiu, para acolher e sanar as omissões e contradições apontadas, porém sem efeitos modificativos. Naquela ocasião, pediu vistas dos autos o ministro Luís Roberto Barroso.



O feito foi novamente devolvido a julgamento na sessão virtual que se iniciou na sexta-feira, dia 14/4/23, oportunidade em que Barroso trouxe uma nova perspectiva sobre a matéria.

#### Mudança de entendimento

De acordo com o posicionamento de Barroso, os embargos de declaração devem ser acolhidos para reconhecer a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados, desde que lhes seja garantido o direito de oposição.

"Refletindo sobre os fundamentos de seu voto, entendo que é caso de evolução e alteração do posicionamento inicialmente por mim perfilhado para aderir àqueles argumentos e conclusões, em razão das significativas alterações das premissas fáticas e jurídicas sobre as quais assentei o voto inicial que proferi nestes embargos de declaração, sobretudo em razão das mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a forma de custeio das atividades sindicais", disse Gilmar em seu voto.

"Isso porque, como mencionado pelo Ministro Roberto Barroso, a exigência de autorização expressa para a cobrança da contribuição sindical prevista na nova redação do art. 578 da CLT impactou a principal fonte de custeio das instituições sindicais.

Caso mantido o entendimento por mim encabeçado no julgamento de mérito deste Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, no sentido da impossibilidade de cobrança da contribuição sindical a trabalhadores não filiados aos Sindicatos respectivos, tais entidades ficariam sobremaneira vulnerabilizadas no tocante ao financiamento de suas atividades."

Segundo o relator, há uma necessidade de evolução do entendimento anteriormente firmado pela Corte sobre a matéria, de forma a alinhá-lo com os ditames da Constituição Federal.

"Tendo em vista que a contribuição assistencial é prioritariamente destinada ao custeio de negociações coletivas, as quais afetam todos os trabalhadores das respectivas categorias profissionais ou econômicas, independentemente de filiação, entendo que a solução trazida pelo Ministro Roberto Barroso é mais adequada para a solução da questão constitucional controvertida por considerar, de forma globalizada, a realidade fática e jurídica observada desde o advento da Reforma Trabalhista em 2017, garantindo assim o financiamento das atividades sindicais destinadas a todos os trabalhadores envolvidos em negociações dessa natureza."

Assim sendo, Gilmar votou no sentido de alterar seu entendimento anteriormente proferido, de modo a acolher o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

O relator incorporou ao seu voto a tese sugerida por Barroso:

"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

A ministra Cármen Lúcia, o ministro aposentado Marco Aurélio e os ministros Edson Fachin, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes acompanharam o entendimento.



Processo: ARE 1.018.459

Leia os votos de Gilmar e Barroso.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/392941/stf-maioria-valida-contribuicao-de-trabalhador-nao-sindicalizado>

## **Cuidado com golpes em falsos leilões, telefonemas, mensagens e sites.**

### **Criminosos utilizam nome do Tribunal e de outras instituições.**

Quadrilhas especializadas em golpes costumam utilizar o nome, logotipo e/ou informações de empresas, escritórios de advocacia, bancos e instituições públicas, como o Tribunal de Justiça de São Paulo, para ludibriar o cidadão e praticar crimes diversos, seja através de telefonemas, mensagens por aplicativo, cartas ou mesmo com a criação de falsos sites de leilões.

Não caia nessa! Fique atento às orientações. Se a fraude já foi consumada, é importante registrar boletim de ocorrência em uma delegacia, para que as autoridades policiais possam investigar o caso.

Para confirmar informações de documentos ou outras formas de contato do Judiciário paulista, ligue apenas para os telefones das unidades cartorárias disponíveis no site do TJSP.

Pelo link <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/ListaTelefonica/Default.aspx> é possível fazer a busca por município, imóvel e setor.

#### Leilões

Por meio do endereço [www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/auxiliarjustica/consultapublica](http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/auxiliarjustica/consultapublica), os cidadãos podem verificar se realmente o site do leiloeiro está na lista do TJSP e, mesmo que seja, é fundamental checar se o endereço do site ao qual teve acesso corresponde exatamente ao endereço do leiloeiro, pois os criminosos podem usar uma URL muito similar.

Outra dica é que, ao clicar no bem que está em leilão, os sites idôneos apresentam informações sobre o processo ao qual aquele objeto ou imóvel está relacionado. Geralmente há o número da ação, a vara e alguns documentos. De posse de tais dados, o interessado pode, ainda, entrar em contato com a unidade por e-mail para confirmar a veracidade do leilão.

Confira aqui a lista dos telefones e e-mails corretos das varas.

#### Telefonemas e mensagens

Atenção! O TJSP não comunica ajuizamento de ações ou supostas liberações de créditos por telefone ou WhatsApp e não solicita o pagamento de qualquer quantia. Processos e intimações devem sempre ser consultados diretamente no site do Tribunal.

Um dos golpes aplicados por criminosos é o da falsa conciliação. Alguém que se passa por funcionário de fórum telefona e afirma que determinada empresa está com uma ação pronta para dar entrada, mas que pode ser feito um acordo. Se a vítima afirma que aceita o ajuste, a ligação é transferida para um suposto advogado, que informa opções de pagamento e envia boleto por e-mail.



## Precatórios

Pessoas que têm precatórios a receber são muito visadas pelos golpistas.

Saiba que o Tribunal de Justiça não solicita depósitos e nem adiantamentos de taxas, custas processuais ou impostos para o recebimento de valores. O credor não precisa depositar nada.

Não há possibilidade de adiantamento, a ordem de pagamento é cronológica e determinada pela Constituição Federal. Também não são expedidos ofícios solicitando contato telefônico. Caso perceba algo suspeito procure seu advogado (de preferência aquele que ganhou a causa para você).

Constatando a tentativa de golpe, registre ocorrência na Polícia Civil. Quanto mais informações, melhor para a investigação.

## Cartas e e-mails

Os criminosos também enviam, por exemplo, falsos ofícios com informações sobre sentenças favoráveis, solicitando depósitos de custas ou outras taxas para posterior levantamento do dinheiro.

As comunicações têm o logotipo do TJSP ou de outros órgãos oficiais e, até mesmo, o nome de funcionários ou magistrados que realmente trabalham nas unidades judiciárias, mas nada têm a ver com as fraudes.

Em geral, constam nas correspondências supostos telefones das unidades cartorárias.

Ao ligar para os números indicados, a quadrilha atende como se realmente fosse da vara indicada – por exemplo, 5ª Vara Cível, Vara de Falências, 4º Ofício da Fazenda Pública, Vara das Execuções contra Fazenda etc. Em geral, o fraudador atende e informa que deve ser feito pagamento para que a vítima receba o benefício.

Confira sempre os telefones e e-mails corretos das varas.

## Links

A propagação de golpes por meios eletrônicos está cada vez mais frequente.

Qualquer pessoa corre o risco de receber, por exemplo, mensagens de texto ou por aplicativos ou, ainda, e-mails com vírus, que capturam senhas e dados pessoais do computador.

Uma prática comum é o chamado phishing – os criminosos usam o nome de empresas, bancos ou instituições públicas com textos que exploram a curiosidade da pessoa, para que ela clique em um link ou anexos. Quando isso ocorre, pegam os dados pessoais ou induzem a vítima a realizar um cadastro, fornecendo informações, dados bancários etc. Fique atento e não acesse mensagens suspeitas.

## Selo Digital

Certidão de inteiro teor de Registro Civil (nascimento e casamento) falsa é mais um exemplo de tentativa de aplicação de golpe contra a população. Entre os vários indícios de falsidade nesses documentos está o “QR Code” para consulta de validade de selo digital, que remete para uma página forjada, criada para ludibriar o cidadão.



As certidões originais expedidas por unidades extrajudiciais do Estado de fato possuem um código escaneável para verificação de autenticidade e remetem para o endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

No caso dos documentos falsos, a vítima é direcionada para uma página “clonada”, idêntica à original. Sendo assim, o jurisdicionado precisa estar atento e confirmar se o endereço é o oficial.

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=94809> 30/08/2023

## **Garantindo a segurança dos dados em escritórios contábeis: como se proteger.**

A proteção de dados em escritórios contábeis é de extrema importância devido à natureza sensível das informações que são manuseadas. Afinal, os profissionais têm acesso a uma variedade de dados confidenciais, incluindo informações financeiras, registros de folha de pagamento, detalhes fiscais e informações pessoais dos clientes.

E a falta de proteção adequada desses dados pode resultar em sérias consequências negativas.

Neste artigo, abordaremos os principais riscos relacionados à violação de dados em escritórios contábeis, as determinações e sanções mais relevantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), medidas essenciais de segurança para proteção de dados e a importância do uso de sistemas adequados às necessidades de proteção de dados.

Riscos associados à violação de dados em escritórios contábeis

1. Acesso não autorizado: hackers e indivíduos mal-intencionados podem obter acesso não autorizado aos sistemas e redes do escritório contábil, permitindo-lhes roubar ou comprometer dados confidenciais;
2. Phishing e ataques de engenharia social: os funcionários do escritório contábil podem ser alvo de ataques de phishing, onde são enganados para revelar informações confidenciais, como senhas, através de e-mails falsos ou mensagens eletrônicas manipuladas;
3. Malware e ransomware: os escritórios contábeis podem ser vítimas de ataques de malware, onde programas maliciosos são instalados em seus sistemas, permitindo o roubo de dados ou o sequestro de informações por meio de ransomware, exigindo resgate para a sua liberação;
4. Uso inadequado de dados: funcionários do escritório contábil podem cometer erros ou usar indevidamente os dados dos clientes, resultando em violações acidentais de segurança e privacidade;
5. Roubo de identidade e fraude: os dados pessoais coletados pelos escritórios contábeis podem ser usados por criminosos para cometer fraudes financeiras, roubo de identidade e outros tipos de crimes. Isso pode resultar em danos financeiros para os clientes e para o próprio escritório contábil;
6. Perda de confiança do cliente: a violação de dados abala a confiança dos clientes nos serviços prestados pelo escritório contábil. Os clientes confiam aos contadores informações financeiras e pessoais sensíveis, e a exposição dessas informações pode levar à perda de clientes e danos à reputação do escritório;



7. Multas associadas a legislações de dados: no Brasil, as empresas que não se adequarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) podem sofrer sanções.

Quais as principais determinações e sanções das Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?  
A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação brasileira que estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações, visando proteger a privacidade e os direitos dos titulares de dados.

A LGPD entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020 e se aplica a todas as empresas que operam no país, independentemente do seu tamanho ou setor.

Principais aspectos e determinações da LGPD:

**Definição de dados pessoais:** a LGPD define dados pessoais como informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso inclui informações como nome, endereço, e-mail, CPF, entre outros;

**Princípios do tratamento de dados:** a lei estabelece princípios que devem ser seguidos no tratamento de dados pessoais, incluindo o princípio da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, entre outros;

**Consentimento:** a LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais só pode ser realizado com o consentimento do titular dos dados ou em outras bases legais específicas;

**Direitos dos titulares de dados:** a lei garante aos titulares de dados uma série de direitos, como o direito de acesso aos seus dados, o direito de correção de informações incorretas, o direito à exclusão de dados pessoais, o direito à portabilidade dos dados, entre outros;

**Responsabilidade das organizações:** as organizações são responsáveis por garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais que elas coletam e processam. Isso inclui a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir violações de dados e garantir a privacidade dos titulares.

Para se aprofundar no assunto, leia também nosso texto completo sobre o impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade.

Sanções em caso de não cumprimento:

A LGPD prevê sanções e penalidades para as organizações que não cumprirem as disposições da lei. As sanções podem variar de advertências e multas de até 2% do faturamento anual da empresa, limitadas a um valor máximo de 50 milhões de reais por infração.

Além das multas, outras medidas corretivas podem ser aplicadas, como a publicização da infração, o bloqueio ou eliminação dos dados pessoais relacionados à infração, entre outras.

É importante ressaltar que o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da LGPD no Brasil é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que tem o poder de realizar investigações, aplicar sanções e orientar as empresas sobre as melhores práticas de proteção de dados.



7 medidas de segurança essenciais para proteger informações confidenciais de clientes em escritórios de contabilidade:

Agora que já discutimos os riscos associados à proteção de dados na contabilidade e as principais disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vamos apresentar algumas dicas para garantir a segurança dos dados dos clientes em seu escritório:

## 1. Criptografia de dados:

Utilize a criptografia para proteger os dados confidenciais em trânsito e em repouso. A criptografia transforma os dados em formato ilegível, a menos que sejam descriptografados com a chave correta;

## 2. Políticas de acesso e autenticação:

Implemente políticas estritas de acesso e autenticação para garantir que apenas pessoas autorizadas possam acessar informações confidenciais do escritório. Isso pode incluir a adoção de autenticação de dois fatores, senhas fortes e a restrição de acesso baseado em níveis de privilégio;

## 3. Segurança física:

Mantenha os sistemas e os dados físicos protegidos contra acesso não autorizado. Isso envolve medidas como o controle de acesso às instalações, o monitoramento por câmeras de segurança, o uso de armários trancados para arquivos físicos e a destruição segura de documentos quando não forem mais necessários;

## 4. Treinamento em conscientização de segurança:

Forneça treinamento regular aos funcionários sobre práticas seguras de manuseio de dados e conscientização sobre ameaças cibernéticas, como phishing e engenharia social. Isso ajuda a reduzir o risco de violações acidentais causadas por erros humanos;

## 5. Atualizações e patches de segurança:

Mantenha todos os sistemas operacionais, aplicativos e software de segurança atualizados com as versões mais recentes e aplique patches de segurança regularmente. Isso ajuda a corrigir vulnerabilidades conhecidas que podem ser exploradas por hackers;

## 6. Backup e recuperação de dados:

Faça backups regulares dos dados confidenciais e mantenha cópias em locais seguros e isolados. Isso garante que, em caso de perda de dados ou violação, os dados possam ser recuperados sem impacto significativo;

## 6. Políticas de segurança e conformidade:

Estabeleça políticas de segurança claras e procedimentos operacionais padrão (SOPs) para garantir que todos os funcionários estejam cientes das medidas de segurança e conformidade a serem seguidas. Isso inclui restrições sobre o uso de dispositivos pessoais e a proteção adequada de informações fora do escritório;



## 7. Monitoramento e detecção de ameaças:

Implemente sistemas de monitoramento e detecção de ameaças, como firewalls, sistemas de detecção de intrusão e sistemas de prevenção de perda de dados. Essas ferramentas ajudam a identificar atividades suspeitas e a tomar medidas rápidas para mitigar possíveis violações.

Proteção de dados e eficiência operacional:

- os benefícios do Domínio Web para escritórios contábeis

O uso de sistemas adequados na contabilidade também é essencial para proteger informações confidenciais, prevenir violações de dados, cumprir regulamentações, melhorar a eficiência operacional, garantir a integridade dos dados e manter a confiança dos clientes. Investir em sistemas confiáveis e seguros é uma medida crucial para proteger a segurança de dados no escritório contábil.

Neste sentido, as Soluções Domínio, da Thomson Reuters, são uma grande referência no Brasil, utilizados por mais de 40 mil clientes. E o Domínio Web é um complemento a segurança de dados e a flexibilidade de trabalho, pois permite aos usuários acessarem todas as Soluções do Domínio diretamente de um navegador web, por meio da tecnologia de Cloud Computing.

Ao utilizar o Domínio Web, os profissionais contábeis podem acessar seu escritório remotamente em qualquer lugar e a qualquer momento, utilizando a nuvem como plataforma de trabalho.

Isso significa que podem trabalhar de forma segura, uma vez que o Domínio Web oferece proteção contra vírus e hackers. Além disso, o acesso aos dados é rápido e prático, não sendo necessário instalar nenhum software adicional.

### Conclusão

A segurança de dados é um aspecto crucial para a proteção dos escritórios contábeis, e implementar as medidas adequadas, utilizar sistemas confiáveis e cumprir as regulamentações vigentes são passos fundamentais para manter seu escritório afastado de problemas relacionados a esse tema.

Esperamos que este artigo tenha sido útil para fornecer uma visão mais clara e orientações práticas sobre a proteção de dados nesse contexto.

Ao adotar as estratégias recomendadas, você estará fortalecendo a segurança das informações confidenciais dos seus clientes, tendo a conformidade legal e mantendo a confiança do mercado.

Leia também os 4 desafios na gestão financeira de um escritório contábil e como enfrentá-los.

[https://www.dominiosistemas.com.br/blog/protECAo-de-dados-em-escritorios-contabeis/?utm\\_campaign=br%20tax%20contabil%202022%20blog%20newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_source=Eloqua&chl=em&elq\\_mid=37971&elq\\_cid=6083463&elq\\_ename=br\\_tax\\_nsl\\_2022318\\_news\\_contabil&sfdccampaignid=&cid=9064585](https://www.dominiosistemas.com.br/blog/protECAo-de-dados-em-escritorios-contabeis/?utm_campaign=br%20tax%20contabil%202022%20blog%20newsletter&utm_medium=email&utm_source=Eloqua&chl=em&elq_mid=37971&elq_cid=6083463&elq_ename=br_tax_nsl_2022318_news_contabil&sfdccampaignid=&cid=9064585)



## 4 desafios na gestão financeira de um escritório contábil e como enfrentá-los.

A gestão financeira de um escritório contábil apresenta vários desafios que precisam ser enfrentados para garantir a saúde financeira e o sucesso do negócio. Neste artigo, discutiremos quatro desafios importantes e dicas práticas para superá-los.

Quais os 4 principais desafios na gestão financeira do escritório contábil?

### 1. Fluxo de caixa

O fluxo de caixa é uma ferramenta vital para controlar e acompanhar as entradas e saídas de recursos financeiros de um escritório contábil em determinado período.

Fornecer informações cruciais sobre a disponibilidade de recursos para pagar contas, investir, honrar compromissos e manter a saúde financeira geral da empresa. No entanto, erros na gestão desta rotina podem acarretar problemas na gestão financeira do escritório de contabilidade, tais como:

- Dificuldade na tomada de decisões: erros nos registros de entrada e saída de dinheiro comprometem a análise dos dados, dificultando a tomada de decisões financeiras importantes, como investimentos, contratações ou expansões;
- Falta de capital de giro: a gestão inadequada do fluxo de caixa pode resultar em baixa disponibilidade de recursos financeiros, levando à falta de capital de giro necessário para as operações diárias do escritório. Isso pode acarretar dificuldades para pagar fornecedores, funcionários e outras despesas operacionais essenciais;
- Endividamento excessivo: erros na gestão do fluxo de caixa podem levar a decisões equivocadas de gastos, resultando em endividamento excessivo.

Resumindo, sem uma gestão eficiente do fluxo de caixa torna-se difícil monitorar as finanças, identificar ineficiências, planejar o orçamento e estabelecer metas realistas. O escritório pode ficar vulnerável a crises financeiras e ter dificuldades para se manter competitivo.

Dicas para melhorar a gestão do fluxo de caixa

Aqui estão algumas boas práticas que um escritório contábil pode adotar:

– Registre todas as transações

Utilize um sistema de contabilidade confiável para registrar todas as entradas e saídas de dinheiro, garantindo um registro preciso e organizado das transações financeiras;

– Estabeleça um cronograma de pagamentos e recebimentos

Para acompanhar as datas de vencimento de contas a pagar e receber. Isso fornecerá uma visão clara das obrigações financeiras e permitirá um melhor planejamento;

– Faça projeções financeiras

Utilize dados históricos e informações atualizadas para prever receitas e despesas futuras. Isso ajudará a identificar períodos de baixa disponibilidade de recursos e tomar medidas preventivas;

– Controle rigorosamente os prazos de pagamento

Evite atrasos, multas e juros adicionais, monitorando de perto os prazos de pagamento de contas, impostos e outras obrigações financeiras. Utilize lembretes e sistemas de gerenciamento de tarefas para garantir pagamentos pontuais.



– Faça uma reserva de emergência

Para lidar com imprevistos e situações financeiras adversas, cobrindo despesas inesperadas e mantendo a estabilidade financeira do escritório.

– Utilize ferramentas de gestão financeira

Para facilitar a gestão do fluxo de caixa, automatizando tarefas, gerando relatórios precisos e simplificando a tomada de decisões.

O Módulo Contabilidade da Thomson Reuters pode ser utilizado na gestão desse desafio. Permite gerar análises, relatórios e informativos precisos sobre as finanças dos clientes, facilitando o controle e acompanhamento do fluxo de caixa.

## 2. Precificação dos serviços contábeis

A precificação inadequada dos serviços contábeis é outro aspecto que pode acarretar diversos problemas na gestão financeira do escritório. Veja algumas complicações que podem surgir:

- Receita insuficiente: preços baixos podem dificultar a geração de receita necessária para cobrir os custos operacionais e obter lucro, causando problemas de fluxo de caixa e comprometendo a saúde financeira do escritório;
- Desvalorização do trabalho: precificar abaixo do valor entregue pode levar à desvalorização dos serviços contábeis, afetando negativamente a percepção de qualidade e o reconhecimento da expertise necessária para realizá-los;
- Dificuldades na aquisição de clientes: preços muito altos em relação à concorrência podem dificultar a aquisição de novos clientes, levando a uma redução no volume de negócios e prejudicando a base de clientes do escritório.

Gestão Financeira: dicas para uma precificação adequada dos serviços do escritório

Para precificar corretamente os serviços contábeis e evitar problemas financeiros, considere as seguintes dicas:

- Avalie o valor dos serviços: leve em conta a experiência da equipe, qualidade do trabalho e impacto positivo nos negócios dos clientes;
- Conheça a concorrência: entenda os preços praticados pela concorrência, permitindo definir preços competitivos considerando o valor diferencial do seu escritório;
- Calcule os custos: incluindo salários, aluguel, equipamentos, software, treinamento, marketing e margem de lucro adequada;
- Considere o tempo e complexidade: precificando adequadamente projetos mais complexos e que exigem mais tempo, por exemplo;
- Ofereça pacotes de serviços: que ofereçam diferentes níveis de suporte e valor agregado, atendendo a diversas necessidades dos clientes e opções de preços;
- Utilize modelos de precificação: que sejam consistentes para diferentes tipos de serviços, facilitando o processo de cotação e evitando discrepâncias na precificação;
- Esteja aberto a ajustes: considerando mudanças no mercado, concorrência e necessidades dos clientes;
- Acompanhe a rentabilidade: identificando quais são mais lucrativos e ajustando a precificação quando necessário.



O Módulo Honorários, sendo módulo do Domínio Plus e Domínio Premium, também pode ser uma solução adequada para lidar com esse desafio. Isso porque permite controlar e gerenciar as finanças do escritório contábil, facilitando o planejamento e acompanhamento dos honorários cobrados.

Veja qual das Soluções Domínio se encaixam no momento atual de seu escritório.

Além disso, também é possível realizar pagamentos via e-Cac, planejar e acompanhar o fluxo de caixa, controlar a inadimplência e até renegociar dívidas dos clientes. Com uma gestão eficiente dos honorários, é possível evitar problemas de receita insuficiente, desvalorização do trabalho e dificuldades na aquisição de clientes.

### 3. Gestão de custos:

A gestão de custos é crucial para a saúde financeira de um escritório contábil. A falta de controle adequado dos custos pode resultar em diversos problemas financeiros, tais como:

**Margens de lucro reduzidas:** custos elevados diminuem a diferença entre a receita e os gastos. Isso limita a capacidade de reinvestimento, expansão e enfrentamento de desafios financeiros;

**Estouro do orçamento:** custos descontrolados podem levar a um orçamento excedido, prejudicando o fluxo de caixa, pagamentos a fornecedores e investimentos necessários para o crescimento;

**Ineficiências operacionais:** uma gestão de custos inadequada resulta em desperdício de recursos, processos ineficientes e falta de controle das despesas;

**Dificuldades na tomada de decisões financeiras:** a falta de informações precisas sobre os custos dificulta a tomada de decisões financeiras, prejudicando a saúde financeira do escritório;

**Falta de flexibilidade financeira:** uma gestão de custos deficiente resulta em falta de recursos para lidar com situações imprevistas e adaptar-se a mudanças, comprometendo a estabilidade financeira a longo prazo.

Organize suas finanças, ganhe eficiência e tome decisões estratégicas com as Soluções Domínio A suíte contábil que impulsiona a gestão do escritório contábil.

Dicas para uma gestão eficiente de custos em escritórios contábeis

Aqui estão algumas dicas para um escritório contábil realizar uma boa gestão de custos e evitar problemas na gestão financeira:

**Identifique e categorize os custos:** levante detalhadamente todos os custos envolvidos nas operações do escritório e classifique-os em despesas fixas e variáveis. Isso proporciona uma compreensão clara da alocação de recursos;

**Estabeleça um orçamento:** defina metas realistas para despesas e receitas, acompanhando regularmente o desempenho financeiro e fazendo ajustes quando necessário;

**Monitore os custos regularmente:** registrando e acompanhando todas as despesas do escritório. Utilize sistemas de gerenciamento financeiro para identificar tendências, áreas de maior gasto e possíveis oportunidades de economia;



Priorize os gastos: avalie individualmente cada custo, determinando sua importância e impacto. Concentre os recursos nos itens essenciais que agregam maior valor e contribuem para o sucesso financeiro do escritório;

Negocie com fornecedores: busque negociações com fornecedores para obter melhores condições e preços mais favoráveis;

Promova uma cultura de conscientização de custos: envolva toda a equipe no processo de gestão de custos, incentivando a identificação de maneiras de reduzir despesas e melhorar processos.

Para esse desafio, o módulo ONVIO Custos também pode ser de grande ajuda, pois permite controlar e analisar os resultados financeiros do escritório contábil de forma simples.

Com o ONVIO Custos, é possível analisar horas de trabalho, recursos e valores com fórmulas personalizadas e, assim, obter informações sobre um possível superávit ou déficit de cada cliente.

#### **4. Inadimplência: Lidar com clientes inadimplentes é um desafio comum na gestão financeira do escritório**

A inadimplência é outro desafio comum na gestão financeira de escritórios contábeis e pode ter diversos impactos negativos, tais como:

Fluxo de caixa reduzido: clientes inadimplentes resultam em menor fluxo de caixa, dificultando o pagamento de despesas operacionais e compromissos financeiros.

Dificuldades de pagamento a fornecedores: a inadimplência afeta a capacidade de cumprir obrigações com fornecedores, prejudicando relacionamentos comerciais e a operação do escritório;

Previsibilidade financeira comprometida: a falta de pagamentos regulares dificulta o planejamento financeiro de curto e longo prazo, levando a incertezas e decisões financeiras mais difíceis;

Efeito cascata na cadeia financeira: problemas financeiros decorrentes da inadimplência podem afetar os compromissos do escritório com credores, fornecedores e equipe, gerando um ciclo negativo;

Dificuldades na expansão do negócio: a inadimplência crônica limita a disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em marketing, contratação de pessoal ou aquisição de tecnologia, afetando a competitividade do escritório.

Estratégias para lidar com a inadimplência em escritórios contábeis

Para enfrentar a inadimplência em escritórios contábeis, é recomendado adotar as seguintes práticas:

Estabelecer políticas de crédito claras: definir termos de pagamento transparentes, prazos e políticas de crédito desde o início do relacionamento comercial;

Realizar análise de crédito: avaliar cuidadosamente a capacidade de pagamento e confiabilidade dos clientes antes de conceder crédito;

Enviar faturas precisas e claras: garantir que as faturas sejam enviadas pontualmente, com informações detalhadas sobre os serviços, valores devidos e instruções de pagamento;



Oferecer opções de pagamento flexíveis: facilitar o pagamento para os clientes, considerando opções como parcelamento, descontos por pagamento antecipado ou acordos personalizados;

Negociar acordos de pagamento: avaliar a situação financeira do cliente e buscar acordos mutuamente benéficos, como parcelamento da dívida ou renegociação de termos de pagamento;

Tomar medidas legais em casos de inadimplência persistente: em situações extremas, buscar orientação legal e tomar medidas legais para recuperar os valores em atraso;

Utilizar sistemas de gestão financeira e cobrança: para acompanhar contas a receber, agilizar o processo de cobrança e melhorar a eficiência operacional.

O módulo ONVIO Portal do Cliente também é uma opção para lidar com o desafio da inadimplência. Oferece uma plataforma integrada e simples para a prestação e solicitação de serviços contábeis.

Compartilhando documentos e arquivos de forma fácil e segura, cada documento que o escritório pública é enviado automaticamente para o app, é possível agilizar a rotina do escritório contábil e manter um contato mais próximo com os clientes.

Esperamos que esse conteúdo tenha sido útil para ajudá-lo a identificar e lidar com os desafios relacionados a gestão financeira em escritórios contábeis.

## **Top 7 desafios das empresas de contabilidade: como superá-los em um mercado competitivo?**

Os 7 desafios enfrentados por empresas de contabilidade geralmente são a competição intensa, pressão por preços competitivos, segmentação de mercado, gerenciamento do conhecimento técnico, mudanças na legislação, tecnologia em constante evolução e a escassez de talentos.

Os escritórios de contabilidade enfrentam, diariamente, uma série de desafios que podem afetar sua eficiência e sucesso. Regulamentações em constante mudança e uma concorrência acirrada em um mercado em expansão estão entre os principais obstáculos enfrentados por esses profissionais.

Neste artigo, vamos explorar em detalhes esses e outros desafios, analisando as dificuldades específicas que surgem e trazendo dicas práticas para superá-los de forma proativa.

Boa leitura!

Os principais desafios das empresas de contabilidade

### **1. Competição acirrada:**

A competição acirrada é um dos desafios mais comuns enfrentado por escritórios contábeis, especialmente em um mercado saturado. Para se destacar e atrair clientes, é fundamental adotar estratégias eficazes. Aqui estão algumas maneiras de enfrentar esse desafio:

– Especialização:

Considere se especializar em um nicho específico, como contabilidade para pequenas empresas, startups, organizações sem fins lucrativos, setores específicos da indústria, entre outros. Ou prestar



serviços especializados em áreas contábeis específicas, como auditoria, consultoria tributária ou contabilidade internacional.

Isso ajudará a construir uma reputação como especialista, tornando-se uma escolha preferencial para empresas que se encaixem nesse perfil.

– Excelência no atendimento ao cliente:

Oferecer um excelente atendimento ao cliente é uma forma eficaz de se destacar. Responda prontamente às consultas dos clientes, seja proativo na comunicação e forneça soluções personalizadas para suas necessidades contábeis.

Construir relacionamentos sólidos com os clientes e demonstrar interesse genuíno em seus negócios ajuda a criar fidelidade e a obter referências positivas.

– Aplicação de estratégias de Marketing:

Invista em estratégias de marketing para promover seu escritório contábil. Crie um site profissional otimizado para mecanismos de busca, e utilize as mídias sociais para divulgar seus serviços.

Considere também participar de eventos locais, palestras e workshops para estabelecer sua presença como especialista, ou marca, além de criar networking com potenciais clientes.

– Parcerias estratégicas:

Considere estabelecer parcerias com outros profissionais ou empresas complementares, como advogados, consultores de negócios ou empresas de tecnologia. Essas parcerias podem permitir a oferta de serviços integrados e abordagens abrangentes para os clientes, ampliando o valor que você pode fornecer.

2. Pressão por preços competitivos:

Fazendo conexão com o tópico anterior, a pressão por oferecer preços mais baixos também é um grande desafio para os escritórios, justamente por conta da grande competitividade no mercado.

Cada vez mais, os clientes estão buscando serviços contábeis de qualidade a preços mais acessíveis. Com isso, as empresas de contabilidade precisam encontrar um equilíbrio entre a manutenção da rentabilidade e a oferta de preços competitivos.

Confira algumas dicas para encontrar esse equilíbrio:

– Automação de tarefas repetitivas:

Maximize a eficiência e a precisão dos processos do seu escritório por meio do uso de ferramentas e softwares contábeis modernos.

A automação de tarefas rotineiras permitirá que você economize tempo e se dedique a serviços de alto valor, como consultoria financeira, planejamento tributário estratégico e análise de dados.

Além disso, essa automação contribui para a redução dos custos operacionais, o que, conseqüentemente, possibilita que seu escritório ofereça preços mais competitivos aos clientes.

– Melhoria dos processos:

Revisar processos e identificar oportunidades de melhoria na rotina do escritório também é uma ótima maneira de eliminar desperdícios e reduzir custos, permitindo baixar o valor de alguns serviços.



Isso pode envolver a reestruturação das equipes, o uso de metodologias ágeis, a adoção de práticas de gestão de projetos eficientes e a capacitação dos funcionários para trabalharem de forma mais produtiva.

– Diversificar os serviços oferecidos:

Em vez de depender exclusivamente de serviços contábeis tradicionais, as empresas também podem expandir seu portfólio para incluir serviços adicionais, como consultoria financeira, planejamento tributário, análise de dados e tecnologia contábil.

Isso não apenas aumenta o valor que a empresa oferece aos clientes, mas também pode ajudar a compensar a pressão por preços mais baixos, uma vez que esses serviços adicionais geralmente possuem margens de lucro mais elevadas.

3. Segmentação de mercado e oferta de serviços especializados:

A segmentação de mercado e a oferta de serviços especializados foi uma das dicas que mencionamos para lidar com a concorrência.

Porém, tal tarefa também é um desafio, afinal, se especializar envolve vários fatores como a identificação precisa desses segmentos, saber atender a grande diversidade das necessidades dos clientes e fazer uma correta gestão de relacionamento com o cliente.

Então aqui vão algumas dicas úteis para lidar com esses entraves e entrar no mercado segmentado de maneira planejada e consciente, caso você opte por essa direção:

– Pesquisa de mercado:

Realize pesquisas para identificar segmentos de mercado relevantes para seu escritório contábil. Colete informações demográficas, comportamentais e geográficas dos clientes em potencial.

– Especialização por nichos e desenvolvimento de serviços personalizados:

Com base na compreensão dos segmentos identificados, avalie se vale a pena concentrar-se em setores ou indústrias específicas em que você possui experiência e conhecimentos ou criar pacotes de serviços personalizados que atendam às necessidades específicas de cada grupo. Isso pode incluir serviços adicionais como auditoria, consultoria tributária ou contabilidade internacional.

– Desenvolvimento profissional da equipe:

Invista na capacitação da equipe para que possuam as habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os desafios dos segmentos que seu escritório escolheu atender. Isso pode envolver treinamentos específicos, cursos de atualização e participação em eventos do setor do cliente.

– Contratar especialistas ou formar parcerias estratégicas:

Considere a contratação de profissionais com experiência e conhecimentos específicos nas áreas de especialização desejadas. Alternativamente, estabeleça parcerias com outras empresas ou profissionais especializados para ampliar as capacidades do escritório contábil.

– Acompanhamento das tendências do mercado:

Mantenha-se atualizado sobre regulamentações fiscais, tecnologias emergentes e inovações na área dos clientes. Isso permitirá que você se adapte rapidamente às necessidades em evolução e permaneça competitivo.



#### 4. Gestão do conhecimento técnico:

Essa é uma tarefa difícil, sobretudo na área contábil, em que as normas e regulamentações estão em constante evolução e exigem profissionais atualizados e bem-informados.

Ao implementar estratégias eficazes aspecto, as empresas contábeis podem melhorar a competência de suas equipes, manter-se atualizadas com as mudanças do setor e oferecer um serviço de qualidade aos seus clientes.

Então aqui vão algumas dicas para você começar a dar conta dessa demanda aí no seu escritório

##### – Identificação do conhecimento:

O primeiro passo é identificar quais são os conhecimentos técnicos essenciais para a prestação de serviços contábeis de qualidade. Isso inclui o entendimento das normas contábeis, regulamentações fiscais, procedimentos de auditoria, melhores práticas de contabilidade e assim por diante.

##### – Localização do conhecimento:

Uma vez que o conhecimento necessário tenha sido identificado, é importante garantir que ele esteja facilmente acessível a todos os membros da equipe.

Isso pode envolver a criação de uma biblioteca de recursos contábeis, bancos de dados eletrônicos, sistemas de gestão do conhecimento ou outras formas de armazenamento de informações relevantes.

##### – Compartilhamento de conhecimento:

Promover uma cultura de compartilhamento de conhecimento também é fundamental. Os profissionais contábeis devem ser incentivados a compartilhar suas experiências, conhecimentos técnicos e soluções para problemas com seus colegas de trabalho.

Isso pode ocorrer por meio de reuniões de equipe, treinamentos internos, fóruns de discussão, wikis internos ou outras ferramentas colaborativas.

##### – Atualização constante:

A gestão do conhecimento técnico contábil não é um processo estático. É necessário acompanhar as mudanças nas regulamentações contábeis, atualizar constantemente o conhecimento da equipe e garantir que todos estejam cientes das últimas novidades e tendências no campo contábil.

#### 5. Mudanças na legislação:

A maior dificuldade associada a isso é que essas mudanças têm impacto direto nos clientes dos escritórios de contabilidade. Novas regras sempre podem afetar a estrutura dos negócios, os benefícios fiscais disponíveis, as obrigações de relatórios e muito mais.

Então é essencial que os contadores estejam atualizados para fornecer orientações precisas aos clientes e ajudá-los a tomar decisões informadas. Isso pode envolver a atualização de sistemas contábeis, a realização de treinamentos internos e a educação dos clientes sobre tais mudanças.

Confira as dicas para tornar essa demanda menos traumática no seu escritório:

##### – Treinamento e desenvolvimento contínuos:

Ofereça treinamentos regulares para sua equipe, abordando as mudanças na legislação e as atualizações relevantes. Isso pode ser feito por meio de cursos internos, workshops, seminários ou participação em eventos externos, como conferências e palestras.



– Assinaturas de periódicos e publicações:

Mantenha assinaturas de revistas, jornais especializados e publicações atualizadas sobre legislação fiscal, tributária, trabalhista e contábil. Essas fontes fornecerão informações atualizadas sobre alterações legais e práticas recomendadas.

– Acesso a bases de dados online:

Invista em assinaturas de serviços online que ofereçam acesso a bases de dados atualizadas de legislação, como portais jurídicos ou bancos de dados fiscais e contábeis. Isso permitirá que sua equipe consulte as informações mais recentes sempre que necessário.

– Redes de contatos e parcerias:

Estabeleça parcerias ou faça parte de redes de contatos profissionais, como associações de contadores, grupos de discussão online ou fóruns especializados. Essas redes podem ser uma excelente fonte de informações atualizadas, permitindo compartilhar conhecimentos e experiências com outros profissionais da área.

## 6. Tecnologia em constante evolução:

Neste conteúdo, já mencionamos a importância da adoção da tecnologia para reduzir os custos operacionais e permitir a oferta de serviços de maior valor agregado nos escritórios contábeis.

No entanto, reconhecemos que a adoção da tecnologia também pode ser um desafio para esses escritórios. Os obstáculos variam desde a resistência em mudar os processos até a dificuldade de escolher bons fornecedores.

Com base nisso, abaixo listamos algumas dicas para facilitar a incorporação da tecnologia em seu escritório contábil, minimizando as dores de cabeça:

– Avalie suas necessidades:

Antes de investir em qualquer tecnologia, avalie cuidadosamente as necessidades do seu escritório contábil. Identifique as áreas onde a automação ou digitalização podem trazer maior benefício e foque nesses pontos.

– Pesquise opções disponíveis:

Faça uma pesquisa minuciosa sobre as diferentes opções tecnológicas disponíveis no mercado. Considere suas funcionalidades, facilidade de uso, custos e integração com os sistemas existentes. Busque recomendações de outros profissionais do ramo e leia análises de especialistas para tomar uma decisão informada.

– Treinamento da equipe:

Ao adotar uma nova tecnologia, certifique-se de que sua equipe esteja preparada para utilizá-la. Ofereça treinamentos adequados para garantir que todos entendam como utilizar as novas ferramentas de forma eficiente. Isso ajudará a reduzir a resistência à mudança e aumentar a produtividade.

– Comece aos poucos e acompanhe os resultados:

Não tente implementar todas as tecnologias de uma só vez. Comece com uma ou duas ferramentas que sejam mais relevantes para o seu escritório contábil e vá expandindo gradualmente. Isso permitirá que você se adapte e resolva possíveis problemas antes de adotar outras tecnologias.



Monitore constantemente os resultados obtidos com a adoção da tecnologia. Avalie se as mudanças estão realmente trazendo os benefícios esperados, como redução de custos, aumento da eficiência e melhoria na qualidade dos serviços. Faça ajustes quando necessário e esteja aberto a buscar novas soluções, caso as tecnologias adotadas não estejam atendendo às suas expectativas.

Além disso, esteja atento aos aspectos relacionados à segurança da informação e à conformidade com as regulamentações. Para garantir a proteção dos dados confidenciais e cumprir as exigências legais, siga estas diretrizes:

– Implemente medidas de segurança adequadas:

Utilize recursos como criptografia, autenticação de dois fatores e firewalls para proteger informações sensíveis contra acesso não autorizado. Mantenha seus sistemas e softwares atualizados para evitar vulnerabilidades de segurança.

– Faça backups regulares dos dados do escritório contábil:

Armazene-os de forma segura, preferencialmente em serviços de armazenamento em nuvem, fora do local de trabalho. Tenha um plano de recuperação de dados em caso de falhas ou desastres, garantindo a continuidade das operações e minimizando a perda de informações.

– Garanta a conformidade com as regulamentações exigidas:

Certifique-se de que a tecnologia que você escolheu está em conformidade com as regulamentações exigidas, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR).

– Estabeleça políticas claras de acesso e controle de dados:

Isso vai garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações confidenciais. Implemente medidas como senhas fortes, restrição de privilégios de acesso e registros de atividades para monitorar o uso dos sistemas e identificar possíveis ameaças.

– Realize auditorias regulares:

Para avaliar a conformidade interna com as políticas de segurança da informação. Isso inclui revisar os controles de segurança implementados, identificar possíveis vulnerabilidades e tomar as medidas necessárias para corrigi-las.

Supere os desafios contábeis com as Soluções Domínio da Thomson Reuters

Desbloqueie o potencial máximo do seu escritório, com suporte especializado e tecnologia de ponta.

Faça parte da revolução digital! Saiba mais

7. Escassez de talentos qualificados:

Alguns fatores contribuem para a escassez de talentos nessa área, dificultando a contratação e a retenção de funcionários experientes. Esses fatores incluem:

– Mudanças nas demandas do mercado: Tecnologia e automação exigem profissionais com habilidades atualizadas e conhecimento em novas ferramentas contábeis, dificultando a contratação.

– Envelhecimento da força de trabalho: Aposentadorias criam lacunas de conhecimento, falta de sucessão adequada e escassez de profissionais jovens preparados, afetando a qualidade dos serviços contábeis.

– Regulamentações em constante mudança: Leis fiscais em evolução exigem profissionais atualizados para garantir conformidade, dificultando a prestação de serviços de qualidade.



– Concorrência no mercado de trabalho: Alta demanda por profissionais contábeis qualificados resulta em competição por talentos, dificultando contratação e retenção.

Diante desses desafios, os escritórios contábeis precisam adotar estratégias eficazes para superar a escassez de talentos e atrair profissionais qualificados. Algumas medidas que podem ser adotadas incluem:

– Desenvolvimento interno:

Investir no desenvolvimento e treinamento interno de funcionários pode ajudar a suprir a escassez de talentos. Além disso, oferecer oportunidades de aprendizado e crescimento profissional pode incentivar os funcionários a permanecerem na empresa e se tornarem profissionais contábeis qualificados.

– Parcerias com instituições de ensino:

Programas de estágio e recrutamento direcionados a estudantes e recém-formados podem ser eficazes para atrair jovens profissionais e cultivar um pipeline de talentos.

– Oferecer benefícios e incentivos atrativos:

Além de um salário competitivo, os escritórios contábeis podem oferecer benefícios e incentivos adicionais para atrair profissionais qualificados.

Isso pode incluir pacotes de benefícios abrangentes, programas de reconhecimento, oportunidades de crescimento na carreira e um ambiente de trabalho agradável. Esses elementos podem ajudar a diferenciar o escritório contábil e torná-lo mais atraente para os candidatos.

– Melhorar a marca empregadora:

Investir na construção de uma marca empregadora sólida pode ajudar a atrair profissionais qualificados. Isso envolve promover a cultura organizacional, os valores e os diferenciais do escritório contábil.

Além disso, manter uma presença ativa nas redes sociais e participar de eventos da indústria também pode aumentar a visibilidade e a reputação do escritório, tornando-o mais atraente para os profissionais em busca de oportunidades.

O mercado contábil cada vez mais forte

Esperamos que as dicas tenham sido úteis para ajudar você enfrentar esses desafios contábeis. Se lembrar de mais algum que não mencionamos, deixe um comentário compartilhando com a gente!

Lembre-se de que cada desafio é uma oportunidade de crescimento. Com dedicação, estratégia e adaptação às mudanças, você pode superar qualquer obstáculo e se destacar em um mercado competitivo.

Agora é hora de colocar essas dicas em prática e impulsionar o crescimento do seu escritório contábil. Desejamos boa sorte nessa jornada e que você alcance o sucesso desejado!

<https://www.dominiosistemas.com.br/blog/top-7-desafios-das-empresas-de-contabilidade/>



## **Empresa não indenizará vigia que se acidentou na volta para casa.**

### **Vigia que sofreu acidente voltando para casa não será indenizado por ex-empregadora**

TRT da 2ª região concluiu que atividade da empresa não possui qualquer relação com o acidente sofrido pelo homem.

Ex-vigia que teve sequelas físicas por acidente de moto voltando para casa não será indenizado pela empregadora. Decisão é da 18ª turma do TRT da 2ª região, ao constatar a ausência de nexos causal e da culpa da empresa em relação ao acidente ocorrido.

Colaborador alegou que sofreu um acidente de motocicleta quando voltava do trabalho, tendo sequelas nos ombros, mão e tornozelo. Afirmou que não recebeu qualquer assistência da empresa durante esse período, nem mesmo a emissão da CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho.

Além disso, o ex-vigia alegou que, mesmo com as limitações físicas não foi direcionado a outro setor, fato que contribuiu para o agravamento das sequelas e causou a perda parcial da capacidade para o trabalho. Posteriormente, ele foi desligado da empresa.

Dessa forma, pleiteou o reconhecimento da culpa da empresa pela ocorrência do acidente de trajeto, pagamento de indenização civil (material e moral) e o restabelecimento do plano de saúde.

Em defesa, a empresa afirmou que não contribuiu para o acidente ocorrido fora da empresa, nem mesmo em decorrência da sua atividade como organizadora de leilões.

Também alegou que emitiu a CAT e que o homem retornou às atividades de vigia sem qualquer espécie de restrição.

Em 1º grau, o juízo indeferiu o pedido de indenização decorrente do acidente de trajeto, por concluir que não foram demonstrados os requisitos para configuração da responsabilidade civil pleiteada.

Ao analisar o caso, a relatora do processo, desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, destacou que, para a caracterização de danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho/trajeto, é necessária a constatação do nexos causal e da culpa da empresa, como preconiza o art. 7º, inciso XXVIII, da CF.

"Tratando de atividade que por sua natureza não implique em risco aos direitos do empregado - como neste caso em que o reclamante laborava na função vigia [...] não se aplica a teoria da responsabilidade objetiva."

Quanto a responsabilidade subjetiva da empresa, a relatora destacou que, embora o acidente de trajeto seja considerado acidente de trabalho, não houve responsabilidade objetiva do empregador, pois a atividade como organizadora de leilões da empresa não é considerada de risco e a atividade desenvolvida pelo ex-colaborador como vigia do pátio de veículos não tem relação com o acidente de trajeto ocorrido fora das dependências da empresa.

"Restou comprovado que, embora o autor tenha sofrido o acidente de trajeto entre casa-trabalho, a ré não possui qualquer relação com o evento, não havendo que se falar em sua ação ou omissão, ou que tenha praticado qualquer ato ilícito, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade a ser reparada."



Dessa forma, a magistrada manteve a sentença, negando provimento ao pedido do ex-trabalhador.

O escritório Coelho & Morello Advogados Associados atua pela empregadora.

Processo: 1000312-21.2022.5.02.0029

Veja o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/392834/empresa-nao-indenizara-vigia-que-se-acidentou-na-volta-para-casa>

## **Rescisão antecipada de contrato de experiência não gera indenização**

**Magistrada observou que não houve promessa de emprego certo, pois a admissão se deu por meio de contrato de experiência de 45 dias.**

A 9ª turma do TRT da 2ª região negou a existência de dano moral no caso de empregado que foi dispensado durante o contrato de experiência.

Segundo os autos, o homem havia pedido demissão na empresa anterior, após oito meses de trabalho, para assumir a posição na nova companhia, de onde foi dispensado após quatro dias.

O funcionário rescindiu o primeiro contrato em 19/8/22 e foi admitido na outra empresa em 1/9/22.

Segundo a desembargadora relatora Bianca Bastos, embora as datas deixem claro que o pedido de demissão decorreu da oferta de trabalho na reclamada, "não houve promessa de emprego certo, pois sua admissão se deu por meio de contrato de experiência de 45 dias".

Entre os motivos que levaram o profissional a ingressar com a reclamação, foi o fato de ter havido desconto de mais de R\$ 2 mil do aviso prévio do posto anterior. Segundo a magistrada, isso não basta para justificar uma indenização.

Para a desembargadora, é legítimo o debate sobre a proteção legal em casos como esse, em que a rescisão antecipada de contratos de prazo certo provoque algum tipo de prejuízo, mas isso não estaria "no âmbito das controvérsias jurídicas e, sim, na esfera dos debates políticos que antecedem o direito positivo e não podem servir de mote para decisões judiciais", afirmou a magistrada.

Processo: 1001411-58.2022.5.02.0083

Confira aqui a decisão.

Informações: TRT-2.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/392900/rescisao-antecipada-de-contrato-de-experiencia-nao-gera-indenizacao>



## **FGTS Digital: confira passo a passo como cadastrar procurações.**

**Sistema de Procuração Eletrônica foi liberado (22/08).**

A plataforma do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para testes das empresas do Grupo 1 do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (e Social), disponibilizou o Sistema de Procuração Eletrônica (SPE).

O documento concede a um indivíduo a permissão de tomar decisões em nome de outra pessoa.

No caso dos profissionais de Departamento Pessoal (DP), por exemplo, podem atuar em nome de seus clientes.

No entanto, de acordo com a consultora trabalhista Iris Caroline, por enquanto só é possível fazer a procuração acessando o perfil do titular.

O empregador Pessoa Jurídica (PJ) precisará do eCNPJ, já o empregador Pessoa Física (PF) do eCPF ou ter conta nível prata ou ouro no gov.br.

“Isso ocorre porque, apesar do FGTS Digital ter liberado a opção de perfil do representante legal perante a Receita Federal Brasileira (RFB), o SPE ainda não fez o mesmo, mas a equipe desenvolvedora está trabalhando na funcionalidade e deve liberar no mês que vem”, explica.

Vale ressaltar que mesmo utilizando o eCNPJ da empresa, ao fazer a procuração, é necessária a assinatura digital do gov.br para validá-la.

Para isso acontecer, é enviada uma notificação para o celular do representante legal da empresa ou empregador PF que está cadastrado no gov.br (no do empregador).

A notificação chega por SMS ou por push, caso o empregador tenha o aplicativo do gov.br instalado no celular.

De acordo com a especialista, caso o profissional atue internamente dentro de uma empresa, poderá fazer o uso do eCNPJ. No entanto, caso trabalhe em um escritório de contabilidade, é necessário o uso da procuração.

“O Certificado Digital é uma assinatura eletrônica da empresa ou do empregador.

É justamente por isso que existe a procuração, para que terceiros possam representar a organização”, ressalta.

Ela ainda alerta que por mais que seja trabalhoso cadastrar as procurações, será muito mais demorado “ficar fechando e abrindo o navegador para trocar os certificados e emitir as guias durante o fechamento da folha”.

Como começar a cadastrar as procurações no FGTS Digital?

A especialista Iris Caroline indica realizar um levantamento das empresas e separar por categoria: as que têm empregados e as que não tem.

Das empresas que tiverem empregados, verificar qual empregador é mais adepto à tecnologia.



Nesse caso, é recomendável deixar as procurações cadastradas no SPE e salvas no rascunho.

Depois disso, agende com o cliente o momento para que ele possa enviar o código de forma imediata, seja pelo whatsapp ou telefone e valide a procuração.

Após isso, comece o procedimento com os clientes menos adeptos à tecnologia.

Como recuperar o número cadastrado?

Para os clientes que trocaram ou perderam o número cadastrado, é necessário acessar por este link.

Se os clientes não tiverem mais acesso ao gov, devem colocar o CPF no link acima e na tela seguinte clicar em “esqueci minha senha”.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/60985/fgts-digital-libera-sistema-de-procuracao-eletronica/>

## **Nota Técnica 03/2023 – Ajustes nos leiautes da versão 2.1.2.**

Foi publicada a Nota Técnica 03/2023 com o objetivo de apresentar ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 da EFD-Reinf.

As alterações dessa nota técnica estarão totalmente disponíveis no ambiente de produção restrita a partir do dia 08/09/2023

Para ter acesso, clique aqui.

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7268>

## **TF derruba vínculo de emprego entre rádio e representante que atua como PJ.**

Por descompasso com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, o ministro Kassio Nunes Marques, do STF, cassou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) que havia reconhecido o vínculo de emprego entre uma rádio e um representante comercial que atua como pessoa jurídica.

A corte regional havia entendido que, no caso, estavam presentes os requisitos básicos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nunes Marques disse que decisão do TRT-2 estava em descompasso com jurisprudência

Ao acionar o Supremo, a empresa alegou que a contratação, feita por meio de pessoa jurídica, deu-se em razão da natureza do serviço. Além disso, sustentou que o representante comercial se apresenta e oferece seus serviços ao mercado como PJ.

Nunes Marques lembrou que, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, foi fixada a tese de que "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada", e que, "na



terceirização, compete à contratante: verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do artigo 31 da Lei 8.212/1993".

O ministro pontuou que, ao reconhecer a relação de emprego, o TRT-2 não seguiu o entendimento que admite a validade constitucional da terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas.

"Na hipótese, não foi fornecido qualquer elemento concreto que indique exercício abusivo da contratação com a intenção de fraudar a existência de vínculo empregatício. Assim, o acórdão reclamado está em descompasso com a orientação desta Corte no julgamento da ADPF 324", argumentou o ministro.

Sócio do escritório Caputos, Bastos e Serra Advogados, Ademir Coelho Araújo atuou na defesa da rádio.

Para ele, a decisão reforçou a posição do STF de fazer observar o entendimento, firmado sob o regime da repercussão geral, de que "é lícita a terceirização de qualquer atividade, reconhecendo a legalidade da contratação feita não apenas com base na Consolidação das Leis do Trabalho, mas também tendo por fundamento a legislação civil".

Clique aqui para ler a decisão  
RCL 57.097

<https://www.conjur.com.br/2023-set-07/stf-derruba-vinculo-entre-radio-representante-atua-pj>

## **MP 1185: a fria vingança contra o “jaboti da subvenção”**

Em mais uma da série Subvenções Governamentais do atual Governo Federal, desta vez tendo como principal protagonista o Exmo. Ministro da Economia, que assina a Medida Provisória (MP) 1185/2023, publicada na manhã do dia 31 de agosto de 2023, é difícil não pensar que por trás dessa ação há um plano de vingança contra setores importantes do mercado, principalmente do agro.

A medida é bastante polêmica, pois não só acaba com a equiparação das Subvenções de Custeio às Subvenções para Investimentos realizada pela Lei Complementar 160 de 2017, mas sobretudo porque passa a exigir a tributação dessas receitas pelo PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, prevendo a devolução por meio de uma sistemática de crédito fiscal somente do IRPJ, a partir do ano seguinte à concretização do benefício (subvenção). E mais, esse crédito aplicar-se-á somente sobre a parte da Subvenção que for efetivamente utilizada e comprovada seu investimento cujos ativos tenham relação com as despesas de depreciação/amortização ou exaustão, com exceção daqueles que naturalmente não estão sujeitos.

Vejamos um rápido exemplo de aplicação da MP 1185:

Benefício na forma de créditos presumido de ICMS, tendo como contrapartida do contribuinte a implantação de uma fábrica no estado concedente.

Na construção dessa fábrica serão investidos R\$ 10 milhões, sendo R\$ 4 milhões para aquisição do terreno (não sujeito a depreciação), R\$ 4 milhões para edificação e aquisição dos equipamentos (sujeitos a depreciação) e mais R\$ 2 milhões com outros gastos não sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão, como por exemplo, despesas com mão-de-obra e outras.



Após comprovado o investimento junto ao estado, a empresa, de acordo com as normas contábeis vigentes, reconhecerá a receita de subvenção sobre a qual incidirá PIS, COFINS, CSLL e IRPJ e somente após o segundo ano poderá requerer a título de crédito fiscal somente o IRPJ pago, remanescendo o pagamento dos demais tributos.

Esse crédito estará limitado somente a parte do benefício que foi utilizada para aquisição dos ativos sujeitos a depreciação e o ativo não sujeito (terrenos), somando R\$ 8 milhões.

Na prática haverá tributação de 43,25% (soma alíquotas do IR/CS, PIS e COFINS) sobre a receita de subvenção total (10 mm x 43% = R\$ 4,3 mm) e posterior devolução via crédito fiscal somente de R\$ 2,5 milhões (R\$ 8 mm x 25% [IR] = R\$ 2 mm).

Pelo exemplo acima, o benefício que até então mediante a legislação ainda vigente (art. 30 da lei 12.973/14) não era tributado, visto que não faz sentido tributar benefícios concedidos por entes da Federação (estados) pelo Governo Federal (princípio constitucional da imunidade tributária recíproca – art. 150, inciso VI), agora, com a nova sistemática, será gravemente onerado.

Com isso, o discurso do Governo de apenas acabar com o “jabuti da subvenção” que equiparou as Subvenções de Custeio à Subvenções para Investimentos, com efeito na arrecadação estimada para este ano em torno de R\$ 80 bi, haverá não só uma redução nesse quadro, mas sobretudo uma reversão e consequentemente acréscimo na arrecadação com a tributação adicional trazida pela nova sistemática. Por isso, pode-se interpretar essa medida como uma forma de retaliação por parte do Governo, já que não apenas desfez os efeitos da LC 160/17 que igualou as subvenções, mas passou a onerá-las completamente.

#### Fragilidade da MP 1185

No que diz respeito aos aspectos legais da Medida Provisória, se levarmos a sério o processo de sua conversão em lei, fica claro que não deverá ser aprovada da forma como está, pois viola algumas regras fundamentais do direito tributário. Um ponto crucial é que a mudança proposta não poderia ser feita por meio de uma Medida Provisória, uma vez que a equiparação das Subvenções de Custeio às Subvenções para Investimentos foi estabelecida por meio de uma Lei Complementar (LC 160/17) e não por uma lei ordinária.

Também é importante ressaltar que a Medida Provisória tem um prazo de 120 dias para ser aprovada pelo Congresso (60 dias, podendo ser prorrogados por mais 60 dias) e, caso seja aprovada, só entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024. Por enquanto, trata-se apenas de uma proposta apresentada pelo Governo, ou seja, ainda não é uma situação definitiva. Com isso, espera-se que a medida seja alvo de críticas por parte de importantes entidades representativas de diversos setores empresariais, como Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Associação Brasileira do Agronegócios (ABAG), Associação Nacional dos Distribuidores Agrícolas e Veterinários (ANDAV), Distribuidores Associação Brasileira dos Supermercados (ABRAS) e outras mais.

#### Sobre os benefícios atuais

A fim de que as novas regras trazidas pela MP possam ser válidas, foi revogado o artigo 30 da Lei 12.973/14 e dispositivos das Leis do PIS e da COFINS (10.637/02 e 10.833/03), que tratavam da não tributação das subvenções para investimento. No entanto, se a MP 1185/2023 prevalecer e for convertida em lei, a atual sistemática está garantida até dezembro deste ano. Isso significa que o artigo 30 da Lei 12.973/14 continuará em vigor até essa data, reforçado pela jurisprudência recente do STJ no Tema 1.182.

Vale ressaltar que as empresas que possuem benefícios na forma de crédito presumido ou outorgado, independentemente da natureza da subvenção (se para investimento ou custeio), e que já possuem decisões judiciais transitadas em julgado ou estão aguardando sentença final com base na tese do pacto



federativo devido à decisão vinculante do STJ, não serão afetadas por essa discussão. Para essas empresas, nada mudará.

Para as empresas que possuem benefícios fiscais, como isenção, redução de base de cálculo, diferimento, dispensa e outros, cuja subvenção é destinada ao custeio e não ao investimento, é esperado que o impacto seja apenas na economia do IRPJ e da CSLL. No entanto, se faz necessário uma análise mais aprofundada, especialmente após a regulamentação da nova MP pela Receita Federal.

O ponto crucial aqui é como o Fisco lidará com a obrigatoriedade de contabilização das receitas de subvenção para custeio e, conseqüentemente, a incidência do PIS e da COFINS. Além disso, é importante destacar que o Tema 843, que trata da tributação das Subvenções para Investimento na forma de crédito presumido pelo PIS e a COFINS, ainda está pendente de julgamento no STF e pode afetar significativamente esse cenário. No entanto, existem alguns pedidos adicionais no processo para que o STF possa reabrir a discussão do Pacto Federativo, que já foi decidido pelo STJ.

#### Considerações finais acerca da MP 1185

O assunto das Subvenções Governamentais tem sido alvo de debate há quase meio século, desde que surgiu em 1978. Desde então, inúmeras discussões foram travadas nos tribunais administrativos e judiciais, e esperava-se que a edição da LC 160, em agosto de 2017, resolvesse essas demandas e trouxesse uma certa segurança jurídica sobre o assunto.

No entanto, mais uma vez, estamos testemunhando um governo que, pressionado pela necessidade de aumentar a arrecadação, adota medidas que tiram das empresas o poder econômico de fazer investimentos e, conseqüentemente, gerar empregos e renda.

Acredito que teremos muitas emoções até o final deste ano, não apenas por causa dessa medida, mas também por outras, como a aprovação do projeto de lei que acaba com os juros sobre capital próprio, a tributação de fundos exclusivos e outras mais.

Existe um ditado popular que diz que “a vingança é um prato que se come frio”, mas não explica o motivo. Talvez possamos pensar que se come frio simplesmente porque é uma imposição.

Caso você tenha dúvidas sobre como a MP 1185 pode afetar seu negócio, temos um time preparado para auxiliar e orientar sua empresa em assuntos tributários.

Rodrigo Barbeti

Sócio-diretor de Consultoria Tributária, Societária e M&A

BLB Auditores e Consultores

## 5 ferramentas de Planejamento Estratégico: saiba como usar.

Algo não vai bem com a sua empresa, mas é difícil identificar o que está havendo? É bem provável que o que está faltando para que seus negócios decole de vez ou que ganhem novas perspectivas seja um bom Planejamento Estratégico.

Programar as ações que serão realizadas e como devem ser feitas, definir as metas e a melhor forma de obtê-las são trabalhos que englobam o Planejamento Estratégico. Para que todos esses objetivos sejam alcançados existem algumas ferramentas que devem ser utilizadas.



Neste artigo você vai conhecer quais são essas ferramentas e como usá-las, mas para que você aprenda esses mecanismos, primeiro é necessário entender o que é um Planejamento Estratégico de empresa.

Para que serve o Planejamento Estratégico?

É uma maneira de facilitar a gestão em todos os aspectos, programando de forma estratégica a melhor utilização de todos os recursos e, dessa maneira, melhorar a produtividade e a qualidade dos processos. Com um bom Planejamento Estratégico é possível identificar maneiras assertivas de atingir esses objetivos.

Essa metodologia começou a ser difundida nos anos 1960 com as grandes corporações, mas atualmente não importa o tamanho da empresa ou do negócio, sua implantação é útil inclusive para as PMEs.

O Planejamento Estratégico também pode ser definido como a análise de uma empresa por seus diversos ângulos, de modo que seus caminhos sejam direcionados e monitorados de acordo com uma meta determinada.

É um trabalho sistêmico e contínuo, no qual todas as ações envolvidas nesse processo seguem um plano determinado, mas muitas vezes podem ser conduzidas e alteradas levando em consideração os resultados obtidos referentes a essas ações.

Como o Planejamento é realizado?

A eficácia de um Planejamento Estratégico depende de como ele é construído. É necessário, em um primeiro momento, identificar algumas características da empresa para posteriormente elaborar os objetivos que devem ser alcançados. Por conta disso, devem ser considerados alguns elementos:

- Diagnóstico da estrutura organizacional;
- Definição do negócio;
- Definição da ideologia a ser cultivada, como valores, missão e visão;
- Pontos fortes e fracos da empresa;
- Oportunidades e ameaças no mercado;
- Expectativas e objetivos gerais.

Esses dados são recolhidos por meio de entrevistas com os envolvidos na gestão dos negócios, incluindo gerentes e diretores. Inclui ainda pesquisas de documentos, estudos de mercado, análise da concorrência e outras formas que agreguem o máximo possível de informações para que se tenha um conhecimento completo sobre o negócio.

Com base na análise dos dados reunidos, é possível identificar as oportunidades, as ameaças, e os pontos fortes do negócio, facilitando para os gestores da empresa a elaboração das metas que almejam alcançar.

Quais são as ferramentas de auxílio?

A conquista do objetivo é somente a parte final desse processo todo. Antes disso, há a necessidade de determinar como será a medição das metas e delinear os passos que possibilitarão fazer das ideias resultados concretos.

As Ferramentas de Planejamento Estratégico funcionam no sentido de auxiliar da melhor forma a colocar o plano em prática. Listamos 5 mecanismos que são os mais utilizados pelas empresas:



## 1 – Método OKR

Peter Drucker, guru da administração nos anos 1950, já dizia “o que não dá para medir não dá para gerenciar”.

Os Objectives and Key Results (OKR) são uma ferramenta poderosa que pode ser utilizada para o encaminhamento do Planejamento Estratégico.

Eles são usados como uma ferramenta de gestão e comunicação muito eficaz, pois auxiliam na criação de foco e alinhamento do esforço de toda a equipe em torno de um objetivo desafiador.

Os OKR foram criados pelo ex-CEO da Intel, Andrew S. Grove, mas se tornaram mais conhecidos quando, em 1999, um dos investidores do Google, John Doerr, apresentou a metodologia para os funcionários da empresa em volta de uma mesa de ping pong. Sim, todos os funcionários do Google cabiam em torno de uma mesa de ping pong.

O método ganhou a fama por ter suportado o crescimento do Google – a empresa foi de cerca de 40 pessoas em 1999 para mais de 60 mil atualmente, mostrando que pode ser utilizado tanto por pequenas empresas como por grandes corporações – como lembra Felipe Castro, OKR Coach e sócio da Lean Performance.

De modo simplificado, Doerr estabeleceu a fórmula para definir metas sendo como: “Eu vou” (objetivo) e “medido por” (conjunto de resultados-chave).

Ou seja, nos OKRs nós temos dois principais componentes:

**Objetivos (O):** declaração concisa da direção desejada pela empresa. Um bom objetivo tem que ser vividamente descrito para que as pessoas possam imaginar o quão impactante será alcançá-lo;

**Resultados-chave (KR):** metas com impacto direto no atingimento do objetivo caso seja realizada com sucesso.

O objetivo é qualitativo e os KR's (na maioria das vezes entre 2 e 5 para cada objetivo) são quantitativos.

Enquanto os objetivos devem ser concisos, claros e operacionais para estarem sempre na cabeça dos colaboradores, os resultados-chave são usados para indicar se o objetivo foi atingido até o final de período – normalmente trimestral para OKRs táticos e anual para OKRs estratégicos.

## 2- Análise SWOT

Conhecida também como FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), essa ferramenta permite realizar um diagnóstico do seu negócio.

As Forças e as Fraquezas estão relacionadas ao ambiente interno da empresa e englobam o desenvolvimento dos processos e suas vantagens e desvantagens sobre seus concorrentes.

Já as Oportunidades e as Ameaças são fatores externos, nos quais estão incluídos a confiança dos dados, as reduções de erros e todos os aspectos positivos e negativos em relação às vantagens competitivas.

A análise possibilita que seja elaborado um plano de redução de riscos, o que contribui para o aumento nas chances de sucesso.

## 3- Análise 360° de oportunidades de negócios



A função dessa ferramenta é verificar se suas ideias são viáveis para seus negócios. Com ela é possível descobrir, entre um pacote de ideias, qual será mais lucrativa ou mais benéfica para seu negócio.

Como o próprio nome diz, essa análise permite, por meio de todos os ângulos, avaliar se o conceito criado é bom para o cliente, adequado ao mercado e, por fim, se resultará em maior rentabilidade.

#### 4- Matriz BCG

Essa técnica é uma metodologia gráfica e está relacionada ao ciclo de vida de um produto e as estratégias de venda. Ela compara os produtos ou um serviço de acordo com sua participação no mercado e seu potencial de venda.

Com base nos resultados dessa análise gráfica é possível definir quais atitudes devem ser tomadas em relação aos produtos ou serviços em questão.

Aumentar a participação do mercado, manter, vender ou encerrar o negócio são decisões que podem ser definidas por essa ferramenta.

#### 5- Cinco forças de Porter

A ferramenta Cinco forças de Porter tem a função de avaliar e determinar como a empresa deve se posicionar em relação à concorrência. Por meio dessa ferramenta é possível analisar os pontos mais fortes e os mais fracos do negócio e como se destacar perante os concorrentes. São elas:

- Rivalidade entre os concorrentes;
- Poder de negociação dos clientes;
- Poder de negociação dos fornecedores;
- Ameaça de novos concorrentes;
- Ameaça de substituição de produtos.

A forma como é realizada a utilização dessas cinco forças pode afetar a relação com os clientes e a obtenção de lucro.

Para ter acesso às cinco ferramentas clique: Método OKR, Análise SWOT, Análise 360°, Matriz BCG e Cinco forças de Porter.

Inovação estratégica: navegar é preciso

No Brasil, o desempenho corporativo vem se deteriorando nos últimos meses. A atual conjuntura econômica e política, aliada à alta dos juros e do dólar, à retração dos investimentos, além do quadro de recessão, faz com que o cenário econômico do país seja um dos mais pessimistas para os próximos períodos.

Nesse cenário, o poder de mercado vem se deslocando das empresas para os consumidores, além da intensificação da concorrência global, fazendo com que os gestores, em quase todas as indústrias, passem a enfrentar enormes desafios de desempenho. Para mudar essa situação, eles devem ser mais criativos no desenvolvimento e na execução de suas estratégias corporativas. Mas o sucesso de longo prazo não será alcançado apenas com a competitividade, dependerá cada vez mais da capacidade de gerar nova demanda e de criar e conquistar novos mercados, da inovação.

Essa exemplificação propõe o mercado como um grande oceano dividido em duas partes: um Oceano Vermelho e um Oceano Azul.



A primeira parte seria como um ambiente disputado e limitado. Nesse oceano estão os mercados existentes e setores já conhecidos, em que um grande número de empresas explora e compete pelas mesmas fatias do mercado, traçando permanentes batalhas comerciais.

A ideia do Oceano Vermelho decorre desse cenário altamente competitivo e voraz, em que as empresas – como tubarões – tentam garantir seus clientes superando os concorrentes, com disputas acirradas e selvagens. Esse cenário de águas “sangrentas” do Oceano Vermelho restringe a atuação das empresas, diminuindo a expectativa de crescimento das marcas e, conseqüentemente, as margens de lucro.

Ao contrário, o Oceano Azul, com suas águas tranquilas, propõe reduzir a concorrência, expandindo as fronteiras do mercado e criando seus próprios espaços de atuação. Esse cenário se torna possível quando uma empresa torna a concorrência praticamente irrelevante, criando novas regras para o mercado, que até então não haviam sido definidas. Em tempos de vantagens competitivas tão escassas e passageiras, a adoção e o aprimoramento constante de uma estratégia de Oceano Azul (estratégia de vantagem competitiva sustentável) pode garantir uma diferenciação de mercado à empresa que a realiza.

Para criar um Oceano Azul, antes de tudo, é necessário conhecer a dinâmica do Oceano Vermelho, ou seja, a forma como o setor industrial compete atualmente. Informações como o tamanho do mercado, concorrência, suas forças e fraquezas, oportunidades e ameaças, share de mercado e possíveis entrantes podem ajudar a descrever o cenário atual.

Contudo, esses dados podem mascarar o resultado da avaliação dos principais pontos do mercado. Esse caminho se inicia com a formação de uma nova curva de valor, capaz de associar a empresa a atributos de valor totalmente novos, mas que, ainda assim, serão reconhecidos e apreciados pelos clientes. Convém lembrar que “valor” é aquilo que é útil ao cliente e que o move a adquirir um produto ou um serviço.

O segredo para se iniciar a criação de um Oceano Azul é reduzir ou eliminar alguns atributos de valor e produzir ou elevar outros, além do crucial desenvolvimento de uma estratégia de inovação disruptiva. Com isso, cria-se uma curva de valor totalmente nova, a qual trará o status de inovadora e pioneira à empresa em questão. Ao pensar nos novos atributos de valor e ao criar uma nova curva de valor, a organização deverá ter em mente o valor que suas inovações terão para seus clientes. A combinação desses elementos é o ponto de partida da criação de um Oceano Azul de mercado.

Assim, a estratégia do Oceano Azul alerta sobre os riscos em se navegar sobre oceanos vermelhos. Seus mercados saturados de acirrada competitividade e pouco espaço para a inovação limitam as possibilidades de atuação das companhias. Nele as projeções e estratégias são sempre baseadas em cenários conhecidos e na concorrência, gerando relações e cenários instáveis para as organizações. Essa concepção de mercado competitivo termina por tornar suas estratégias obsoletas na medida em que a disputa constante restringe suas possibilidades de atuação, expansão e evolução dos negócios.

Yuri Areco

Divisão de Gestão e Finanças

BLB Brasil Auditores e Consultores



## Você sabe a importância das Demonstrações Contábeis?

Conhecidas como Demonstrações Financeiras ou Demonstrações Contábeis, além de uma obrigação legal para algumas empresas, são de fundamental importância para a saúde dos negócios. Por meio delas é possível organizar o orçamento, controlar os gastos, acompanhar a evolução patrimonial, além de auxiliar na tomada de decisões.

As Demonstrações Contábeis dividem-se em cinco variações:

- Demonstrações Contábeis Individuais;
- Demonstrações Contábeis Separadas;
- Demonstrações Contábeis Consolidadas;
- Demonstrações Contábeis Combinadas; e
- Demonstrações Contábeis Intermediárias.

Neste artigo, falaremos sobre as Demonstrações Contábeis Individuais. Por se tratar de um documento com dados contábeis completos, as informações contidas nas Demonstrações Contábeis Individuais também possibilitam avaliar se os gastos e custos estão condizentes com o ritmo da empresa, e se os investimentos estão sendo realizados de forma correta.

Os dados são compilados por meio de registros auxiliares, livros e documentos relacionados ao sistema contábil da empresa. De modo que possuem grande valor, também, na aquisição de financiamentos e empréstimos bancários, já que essas informações possibilitam avaliar se a empresa tem ou não condição de comprimir ou assumir novas dívidas.

Mas o que compõe as Demonstrações Contábeis Individuais?

Conforme o artigo 176, da Lei nº 6.404/1976, o relatório das Demonstrações Contábeis Individuais deve possuir obrigatoriamente:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);
- Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e
- Notas Explicativas.

Com relação à legislação societária, é permitida a inclusão da PLPA na DMPL. Dessa forma, as companhias que publicarem a DMPL estão isentas de demonstrar separadamente a DLPA, já que estará incluída no primeiro documento.

A seguir, explicaremos de forma sucinta cada uma das Demonstrações Contábeis Individuais obrigatórias, para que o entendimento seja mais claro:

### Balanço Patrimonial

Ele representa a situação financeira e patrimonial da empresa. A Norma Brasileira de Contabilidade define como Balanço Patrimonial a reunião de informações relativas ao Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.



- Ativo: compreende bens, direitos e aplicações de recursos. Estão inclusos: investimentos, valores a receber, estoque, caixa entre outros.
- Passivo: compreende obrigações da empresa em relação a instituições bancárias, Fisco e terceiros.
- Patrimônio Líquido: são os recursos próprios da empresa, o resultado entre o Ativo e o Passivo. Nele estão incluídas também as obrigações relacionadas aos sócios.

#### Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A DRE é formada pelo resumo financeiro dos resultados operacionais da empresa em um período específico. Apresenta informações financeiras da companhia de acordo com o resultado das operações, lucro ou prejuízo.

Seu resultado se dá por meio da definição de todas as receitas da empresa, seus custos e despesas de acordo com o princípio contábil do Regime de Competência de Contas.

De forma prática, a Demonstração do Resultado do Exercício apresenta as receitas brutas do total recebido ou vendido por meio da prestação de serviço abatido das despesas/ custos e do pagamento de impostos.

#### Curso EAD Formação em Finanças Corporativas

#### Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)

A DLPA tem o objetivo de demonstrar as mudanças nos resultados acumulados em um determinado período. Ela determina os elementos que induziram essas mudanças, para mais ou para menos no saldo da conta de lucros e prejuízos acumulados. Esse documento apresenta esclarecimentos sobre o comportamento da empresa ao longo do exercício social.

Os itens que devem constar no laudo de DLPA são os seguintes:

- Lucros ou prejuízos acumulados no começo do ano contábil;
- Dividendos ou outros formatos de lucros declarados durante o período;
- Ajustes nos lucros ou prejuízos acumulados por motivo de modificações de práticas contábeis;
- Alterações nos lucros ou prejuízos acumulados por motivo de correção de erros de períodos anteriores; e
- Lucros ou prejuízos acumulados no fim do ano contábil.

A DLPA é obrigatória somente para empresas formadas por sociedades limitadas. Outros formatos de empresas podem incluir essas informações na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que veremos a seguir.

#### Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Demonstrativo contábil mais abrangente que a DLPA, esse documento apresenta as mudanças do Patrimônio Líquido da empresa em um período determinado.

Para elaborar a DMPL, é preciso relacionar todas as movimentações realizadas durante o exercício social em contas que integram o Patrimônio Líquido, como Capital, Reservas de Capital, de Lucros, de Reavaliação e os Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Na DMPL de uma empresa deve conter:

- Saldos existentes no começo do período contábil;



- Acréscimo de capital;
- Ajustes ocorridos em exercícios anteriores;
- Prejuízos compensados;
- Destinação do lucro líquido no período;
- Distribuição de lucros;
- Reavaliação dos ativos;
- Redução do capital;
- Resultado líquido do exercício;
- Transferências de lucros e reservas; e
- Saldos no final do exercício.

### Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC)

Por meio da DFC, é possível evidenciar a posição financeira da empresa em um determinado tempo. Nessas Demonstrações constam as entradas e saídas de valores do caixa, contas bancárias e aplicações financeiras, bem como os resultados dessas movimentações financeiras.

A DFC demonstra onde os recursos financeiros foram aplicados, permitindo uma melhor gestão das entradas e saídas de dinheiro, evitando, assim, desvios e desacertos.

Existem duas formas de apresentar as DFCs. São elas:

**Método Direto:** são evidenciados todos os pagamentos e recebimentos provenientes das atividades operacionais, sendo que a apresentação dos componentes do fluxo deve ocorrer pelos valores brutos.

**Método Indireto:** nesse mecanismo, as demonstrações dos recursos originários das atividades operacionais são obtidas por meio do lucro líquido, descontados componentes que afetam o resultado como depreciação e amortização, por exemplo.

### Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Obrigatória para empresas de capital aberto, a DVA tem como objetivo demonstrar o cálculo do valor adicionado e como é dividido entre os segmentos sociais que contribuíram para sua aquisição, como financiadores, trabalhadores, proprietários entre outros, em um período estipulado.

O documento deve ser divulgado junto ao relatório dos órgãos da administração da companhia, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

### Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

A DRA engloba todas as modificações no patrimônio líquido em determinado período de uma sociedade. Não estão inclusas alterações resultantes de investimentos e distribuições dos sócios.

Essas demonstrações apresentam as receitas, despesas e outras mudanças que afetam o patrimônio líquido, mas que não são reconhecidas, ou que ainda não foram reconhecidas na DRE.

Ela pode ser apresentada de forma isolada, mas também é permitido que seja incluída na DRE ou na DMPL.

### Notas explicativas

Complementando as Demonstrações Contábeis, estão as Notas explicativas. Seu objetivo é trazer um melhor esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados em exercício, ou até mesmo para menção de fatos que podem modificar futuramente a situação patrimonial.



Elas podem estar relacionadas a qualquer outra Demonstração, como a DVA, ou Fluxo de Caixa, por exemplo. Dessa forma, elas representam uma complementação obrigatória das Demonstrações Contábeis, fazendo parte essencial do conjunto de publicações exigidas na lei das Sociedades por Ações.

#### A importância da Auditoria das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis apresentadas de forma transparente têm grande importância perante os anseios dos acionistas, investidores e instituições bancárias. Quando auditadas por profissionais independentes, a credibilidade dessas informações faz da Demonstração Contábil um documento ainda mais importante para atrair investidores e facilitar negociações.

A BLB Auditores e Consultores possui profissionais altamente capacitados para auditar as Demonstrações Financeiras da sua empresa. Para saber sobre esse e outros serviços, acesse aqui.

### **Governo cancela pedido de urgência para projeto de dedução do JCP.**

A proposta foi encaminhada aos parlamentares na semana passada e foi alvo de crítica de bancos e indústrias

O governo federal pediu ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei 4.258/2023, que acaba com dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a partir de 2024.

Após fala de Haddad sobre JCP, Ibovespa recua; fique por dentro

Alvo de crítica de bancos e indústria, a proposta foi encaminhada aos parlamentares na semana passada dentro de um pacote de medidas desenhadas pelo Ministério da Fazenda para obter receitas adicionais e assim cumprir a pretendida meta fiscal zero no ano que vem.

Com o projeto, o governo espera arrecadar R\$ 10 bilhões de um total de R\$ 168 bilhões necessários para zerar o déficit em 2024.

O fim da dedutibilidade dos JCP é visto com preocupação pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Para entidade o caminho para impulsionar investimentos é aprimorar o instrumento e não o extinguir. Em nota distribuída à imprensa semana passada, a CNI defende a modernização dos JCP e pede aos parlamentares que não aprovem a medida como foi elaborada pelo governo.

A proposta também é criticada pelos bancos, que usam o instrumento para se capitalizar e cumprir requisitos prudenciais.

O JCP é uma forma de distribuição dos lucros de uma empresa de capital aberto aos seus acionistas. Por serem considerados uma despesa, são deduzidos do lucro antes do desconto do IRPJ. A tributação ocorre no recebimento da quantia pelo investidor, com taxa de 15%, retido na fonte.



No último dia 31 de agosto, o secretário executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan, disse que os abusos que a equipe econômica quer coibir com o projeto não estão ligados a instituições financeiras e reconheceu que o debate sobre a medida ainda não está tão maduro.

Pelo regime de urgência, agora cancelado para esse projeto dos JCP, as matérias legislativas têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional, com a dispensa de prazos, ritos e outras formalidades regimentais. Com isso, precisam ser deliberados em até 45 dias, sob pena de trancamento da pauta de votação nas casas legislativas. A retirada da urgência pode permitir um debate mais alongado do assunto.

<https://investidor.estadao.com.br/ultimas/governo-cancela-pedido-deduo-jcp/#:~:text=O%20governo%20federal%20pediu%20ao,Contribui%C3%A7%C3%A3o%20Social%20sobre%20o%20Lucro> 05/09/2023, 18:51

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 187, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. TAXAS DE DEPRECIAÇÃO.**

Na hipótese de a pessoa jurídica ter adotado a sistemática de apuração do IRPJ com base no lucro presumido nos períodos em que o bem do ativo imobilizado se depreciou, deve ser considerado, na apuração do ganho de capital, que este bem foi depreciado às taxas fixadas pela legislação tributária, sem a possibilidade, nesse caso, de alternância de taxas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF  
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. CUSTO DE AQUISIÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS E DIREITOS. RETIFICAÇÃO DOS VALORES.**

Na hipótese de integralização de capital social por pessoa física mediante a entrega de bens e direitos, avaliadas pelos valores então constantes da sua Declaração de Ajuste Anual, o custo de aquisição da participação societária adquirida é o valor integralizado, independentemente de eventual retificação futura dos valores de tais bens e direitos na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 5º e 7º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 23; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 997, incisos III e IV, 1.053, 1.054 e 1.055, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art.16.

SC Cosit nº 202-2023.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA



Coordenador-Geral

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=133216>

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; RIR/2018, art. 595, § 1º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 39, § 10, inciso III, art. 200, § 1º, art. 215, §§ 14 a 20.

SC Cosit nº 187-2023.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=133213>

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		



E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	3ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h

### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – setembro/2023

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

### SETEMBRO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
21	quinta	09:00h às 18:00h	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária – CONSTRUÇÃO CIVIL		--	--	8	Lourivaldo Lopes
21 e 28	quinta	09:00h às 18:00h	Excel Aplicado a Contabilidade – Conciliação Fiscal	Gratuito	--	--	16	Ivan Evangelista Glicerio
25 a 28	segunda a quinta	19:00h às 22:00h	Práticas de Cálculos Trabalhistas				12	Anita Maria Meinberg Percin

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS****SETEMBRO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
04/09 a 06/10	segunda a sexta	18:30h às 21:30h	Novo Departamento Pessoal, na Era do eSocial				54	Solange Durães
11	segunda	09:00h às 13:00h	DCTFWeb				04	Marco Aurélio Granado
15	sexta	09:00h às 18:00h	ISS Ampla Abordagem *				08	Wagner Camilo
15	terça	09:00h às 18:00h	Construção Civil – Sistemática				08	Wagner Camilo
26	segunda	09:00h às 13:00h	Plano de Negócios				04	Marco Granado
29	sexta	09:00h às 13:00h	Lucro Real (apuração IRPJ e da CSLL)				04	Wagner Mendes
29	sexta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro				09	Nabil Mourad

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****SETEMBRO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIA-DOS	DEMAIS INTERES-SADOS	C/H	PROFESSOR (A)
12 e 14	terça e quinta	14:00h às 18:00h IFRS na prática, com ênfase em micros, pequenas e médias empresas				08	Luciano Perrone

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)

**5.02 AGENDA SEMANAL****Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

Terça Feira 12-09-2023: das 19:00 às 21:00 -

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Quarta Feira 13-09-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Quinta Feira 14-09-2023: das 19:00 às 21:00 -

**5.03 ENCONTROS VIRTUAIS****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

**Grupo de Estudos Perícia**

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

#### **5.04 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**

#### **5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO**

**12ª SEMANA PAULISTA DE CONTABILIDADE.**

**De 14 a 20 de setembro/2023**

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)